

Estrutura e Competências dos Serviços da Assembleia da República

[Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro \(TP\)](#),
com as alterações introduzidas pela
[Resolução da Assembleia da República n.º 82/2004, de 27 de dezembro](#)^{1,2} (TP),
[Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto \(TP\)](#),
[Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de junho \(TP\)](#),
[Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014, de 30 de junho \(TP\)](#),
[Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio](#)³ (TP),
([Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho](#)),
[Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março](#)^{4,5,6,7} (TP)
e [Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril](#)^{8,9} (TP)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, e em execução do artigo 27.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), na redação que lhe é dada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, o seguinte:¹⁰

¹ Nos termos do artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 82/2004, de 27 de dezembro, «a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

² Os artigos 1.º e 2.º e o mapa anexo da Resolução da Assembleia da República n.º 82/2004, de 27 de dezembro, não vêm alterar a Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, tendo a seguinte redação: «Artigo 1.º - Acesso nas carreiras - Os módulos de tempo mínimo de serviço e classificação necessários para acesso nas carreiras de técnico superior parlamentar, técnico parlamentar, programador parlamentar, operador parlamentar de sistemas, adjunto parlamentar e secretário parlamentar são os constantes do mapa anexo a esta resolução, que dela faz parte integrante. Artigo 2.º Redução de tempo - A atribuição da menção de Muito bom reduz em seis meses o tempo de serviço mínimo exigido para efeitos de promoção e de progressão.»

³ Nos termos do artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, «a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

⁴ Nos termos do artigo 7.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, «a presente resolução entra em vigor 45 dias após a data da sua publicação.»

⁵ Nos termos do artigo 6.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, «é republicada em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, com a redação atual, a renumeração do articulado e as necessárias correções materiais.» O presente texto consolidado não reproduz integralmente a republicação, tendo-se assinalado em nota ao artigo as diferenças entre a redação do texto aprovado e a sua republicação.

⁶ O artigo 5.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, revogou expressamente o artigo 31.º da redação originária relativo ao quadro de pessoal da Assembleia da República, pelo que o [anexo I](#) que concretizava o previsto no referido artigo foi também revogado.

⁷ Embora o [anexo II](#) relativo às siglas dos órgãos e serviços utilizadas pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, nunca tenha sido expressamente revogado, a republicação deste diploma, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, eliminou-o, sendo que também não consta da republicação constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁸ Nos termos do artigo 7.º da Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, «a presente resolução entra em vigor 45 dias após a data da sua publicação.»

⁹ Nos termos do artigo 6.º da Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, «é republicada em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, com a redação atual, a renumeração do articulado e a reordenação das secções e as necessárias correções materiais.»

¹⁰ Redação dada pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 82/2004, de 27 de dezembro: «A

CAPÍTULO I Princípios gerais

Artigo 1.º¹¹

Objeto

A presente resolução estabelece a estrutura e competências dos serviços da Assembleia da República, bem como os princípios que os regem e os níveis de direção e de hierarquia que os coordenam e articulam.¹²

Artigo 2.º¹³

Atribuições gerais dos serviços¹⁴

1 - Os serviços parlamentares constituem o suporte técnico e administrativo que apoia a Assembleia da República no desenvolvimento da sua atividade própria.¹⁵

2 - Os serviços da Assembleia da República garantem:

a) O suporte técnico e administrativo direto ao Plenário, à Mesa, às comissões parlamentares e a todos os órgãos e serviços que, nos termos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), integram a estrutura da Assembleia da República;¹⁶

b) A elaboração de estudos técnicos especializados necessários à atividade da Assembleia da República no exercício das respetivas atribuições e competências;¹⁷

c) A gestão administrativa, financeira e tecnológica da Assembleia da República;¹⁸

d) A execução de outras tarefas necessárias à atividade parlamentar.¹⁹

Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa e em execução do artigo 27.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de junho, o seguinte. Corresponde, com alterações, à redação originária: A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte (...)».

¹¹ Artigo aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior artigo 1.º-A renumerado como artigo 1.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹³ Anterior artigo 1.º renumerado como artigo 2.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «Unidades orgânicas.»

¹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 1 do artigo 1.º da redação originária: «1 - Os serviços da Assembleia da República constituem o suporte técnico de gestão administrativa e financeira que apoia a Assembleia da República no desenvolvimento da sua atividade própria.»

¹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º da redação originária: «a) O suporte técnico e administrativo no domínio das atividades de secretariado e de apoio direto ao Plenário, à Mesa, às comissões e a todos os órgãos e serviços que, nos termos da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), integram a estrutura da Assembleia da República.»

¹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º da redação originária: «b) A elaboração de estudos técnicos especializados necessários à atividade da Assembleia da República.»

¹⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da redação originária: «c) A execução de outras tarefas necessárias à atividade da Assembleia da República.»

Artigo 3.º²⁰**Princípios de atuação, instrumentos e critérios de gestão**

1 - Os serviços da Assembleia da República devem pautar a sua atuação pelos seguintes princípios:

- a) Utilização legal, eficaz, transparente, inovadora e económica dos recursos disponíveis, nomeadamente através da afetação flexível de recursos humanos a diferentes projetos e atividades;²¹
- b) Racionalização e simplificação de métodos de trabalho e flexibilidade da gestão que promovam a eficiência e a produtividade dos serviços;²²
- c) Empenhamento na prestação de serviços de qualidade;
- d) Participação na criação e difusão de uma correta imagem da Assembleia da República;
- e) Cooperação interparlamentar, internacional e interinstitucional;²³
- f) Desburocratização dos procedimentos, simplificação de práticas e métodos, associados à modernização tecnológica;²⁴
- g) Valorização, dignificação profissional e responsabilização dos funcionários parlamentares;²⁵
- h) Estímulo e promoção da mobilidade interna, não apenas enquanto instrumento de gestão, mas igualmente como fator de motivação, de reconhecimento do mérito e de desenvolvimento profissional dos funcionários;²⁶
- i) Responsabilização dos titulares de cargos dirigentes ou de coordenação pela gestão dos recursos sob a sua dependência, pela eficácia das unidades orgânicas que gerem ou coordenam e pelos resultados alcançados.²⁷

2 - Os serviços da Assembleia da República regem-se, designadamente, pelos seguintes instrumentos de gestão estratégica:²⁸

²⁰ Anterior artigo 2.º renumerado como artigo 3.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da redação originária: «a) Utilização legal, eficaz, transparente, inovadora e económica dos recursos disponíveis».

²² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da redação originária: «b) Racionalização e simplificação de métodos de trabalho e flexibilidade da gestão que promovam a gestão por resultados, a eficiência e a produtividade dos serviços».

²³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º da redação originária: «e) Cooperação interparlamentar, internacional e com os outros departamentos da Administração Pública.»

²⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da redação originária: «f) Desburocratização dos procedimentos».

²⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º da redação originária: «g) Valorização, motivação e responsabilização dos funcionários».

²⁶ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁷ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 2 do artigo 2.º da redação originária: «2 - Os serviços regem-se, em matéria económico-financeira, pelos seguintes instrumentos de gestão».

- a) Definição de objetivos e correspondentes planos de ação, assentes em projetos de investimento anuais e plurianuais prioritários devidamente orçamentados e formalizados em planos de atividades;²⁹
- b) Orçamento anual;
- c) Conta de gerência e relatórios de atividades;³⁰
- d) Indicadores periódicos de gestão que permitam o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas e a introdução de correções em tempo oportuno, sempre que necessário;
- e) Sistema de informação que permita maior capacidade de decisão e racionalização da gestão;
- f) Sistema contabilístico que, nos termos da lei, possibilite um adequado planeamento e controlo da gestão económico-financeira e a aplicação de sistemas de normalização contabilísticos, de acordo com a legislação em vigor, adequados aos objetivos e atividades da Assembleia da República.³¹

3 - Os serviços da Assembleia da República, no âmbito do processo global de implementação de uma estratégia digital, colaboram na manutenção e desenvolvimento de um sistema de informação que prossiga o objetivo do reforço da comunicação entre a Assembleia da República e os cidadãos, bem como na racionalização das tarefas de gestão das respetivas unidades orgânicas, zelando pela exploração e manutenção das operações informáticas e pela qualidade e atualidade da informação disponibilizada.³²

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços na dependência direta do Presidente da Assembleia da República

SECÇÃO I

Secretário-Geral

²⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da redação originária: «a) Definição de objetivos e correspondentes planos de ação, devidamente orçamentados e formalizados em planos de atividades anuais e plurianuais».

³⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º da redação originária: «Conta de gerência e relatório anual de atividades a elaborar nos prazos legais».

³¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º da redação originária: «Sistema contabilístico que, nos termos da lei, possibilite um adequado planeamento e controlo da gestão económico-financeira da Assembleia da República e a gradual adoção de um plano oficial de contas adequado aos objetivos e atividades da Assembleia da República».

³² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 3 do artigo 2.º da redação originária: «3 - Os serviços da Assembleia da República, no âmbito do processo global de informatização, colaboram na manutenção e desenvolvimento de um sistema de informação que prossiga os objetivos do reforço da comunicação entre a Assembleia da República e o cidadão, bem como na racionalização das tarefas de gestão das respetivas unidades orgânicas, zelando pela exploração e manutenção das operações informáticas e a qualidade da informação inserida».

Artigo 4.º^{33,34}**Atribuições e competências**

O Secretário-Geral tem as atribuições e competências definidas pela LOFAR.³⁵

Artigo 5.º³⁶**Adjuntos do Secretário-Geral**

Os adjuntos do Secretário-Geral exercem as funções decorrentes das competências que lhes forem delegadas e subdelegadas pelo Secretário-Geral, nos termos da LOFAR.³⁷

SECÇÃO II**Auditor jurídico****Artigo 6.º³⁸****Âmbito funcional**

1 - O auditor jurídico tem as competências e exerce as funções que lhe estão cometidas pela LOFAR.³⁹

2 - O auditor jurídico pode ser coadjuvado por um jurista com qualificações e experiência profissional para intervir na sua área de competência, sendo recrutado, por mobilidade interna ou por cedência de interesse público, entre cidadãos com vínculo de emprego público.⁴⁰

CAPÍTULO III**Estrutura e organização dos serviços**

³³ Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 82/2004, de 27 de dezembro, «o disposto no artigo 3.º da presente resolução tem carácter interpretativo».

³⁴ Anterior artigo 3.º renumerado como artigo 4.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁵ Redação dada pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «O Secretário-Geral tem as atribuições e competências que lhe estão definidas pela LOFAR».

³⁶ Anterior artigo 4.º renumerado como artigo 5.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁷ A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, acrescentou o pronome pessoal «lhes» à redação do artigo. Redação originária: «Os adjuntos do Secretário-Geral exercem as funções decorrentes das competências que forem delegadas e subdelegadas pelo Secretário-Geral, nos termos da LOFAR».

³⁸ Anterior artigo 5.º renumerado como artigo 6.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao corpo do artigo 5.º da redação originária: «O auditor jurídico tem as atribuições e competências que lhe estão definidas pela LOFAR».

⁴⁰ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

SECÇÃO I⁴¹
Estrutura orgânica⁴²**Artigo 7.º**⁴³**Unidades orgânicas e outros serviços**⁴⁴

1 - Os serviços da Assembleia da República compreendem as seguintes unidades orgânicas:⁴⁵

- a) A Direção de Suporte à Atividade Parlamentar (DSAP);^{46,47}
- b) A Direção de Documentação Parlamentar (DDP);^{48,49,50,51}

⁴¹ Secção aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴³ Anterior artigo 6.º renumerado como artigo 7.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «Unidades orgânicas».

⁴⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à redação originária: «Os serviços da Assembleia da República compreendem as seguintes unidades orgânicas».

⁴⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «A Direção de Apoio Parlamentar (DAP)». Redação originária: «A Direção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado (DSATS)».

⁴⁷ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar passou a denominar-se Divisão de Estudos Legislativos e Parlamentares e foi integrada na Direção de Suporte à Atividade Parlamentar (DSAP).

⁴⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «A Direção de Informação e Cultura (DIC)». Redação originária: «A Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação (DSDIC)».

⁴⁹ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, a Divisão Museológica e para a Cidadania consagrada no artigo 18.º foi extinta, tendo as respetivas competências sido distribuídas entre duas divisões: a Divisão de Valorização e Conservação do Património (DVCP) e a Divisão de Programas Educativos, Cidadania e Cultura (PEDUC). Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Museu foram integradas na Direção de Informação e Cultura (DIC), tendo sido criada a Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC) (alínea *i*) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea *e*) do n.º 2 do artigo 13.º). Enquanto unidade orgânica encontrava-se prevista na alínea *g*) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea *h*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Museu estavam consagradas no artigo 26.º. Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC/RP) mantiveram-se, em parte, na Direção de Informação e Cultura (DIC), tendo sido criada a Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC) (alínea *i*) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea *e*) do n.º 2 do artigo 13.º). As competências remanescentes foram integradas no Gabinete de Comunicação (artigo 31.º). As competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas estavam consagradas no artigo 14.º

⁵⁰ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar passou a denominar-se Divisão de Estudos Legislativos e Parlamentares e foi integrada na Direção de Suporte à Atividade Parlamentar (DSAP).

⁵¹ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, a Divisão de Edições passou a denominar-se Divisão de Publicações e Imagem e foi integrada na Direção de Comunicação e Imagem (DCI).

- c) A Direção de Administração de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (DARHFP);^{52,53,54}
- d) A Direção de Relações Externas, Relações Públicas e Protocolo (DRERPP);⁵⁵
- e) A Direção de Comunicação e Imagem (DCI);^{56,57,58}
- f) A Direção de Tecnologias e Inovação (DTI);⁵⁹
- g) A Direção de Contratação e Gestão Contratual (DCGC);⁶⁰
- h) O Gabinete de Controlo e Auditoria (GCA);⁶¹
- i) O Gabinete de Assessoria (GA).⁶²

⁵² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «A Direção Administrativa e Financeira (DAF)». Redação originária: «A Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF)».

⁵³ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar (CFPI) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), na Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF). Enquanto unidade orgânica encontrava-se prevista na alínea *f*) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea *g*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar estavam consagradas no artigo 25.º

⁵⁴ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Gabinete Médico e de Enfermagem (GME) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), na Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF). Corresponde à alínea *h*) da redação originária, tendo passado a alínea *i*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Gabinete Médico e de Enfermagem estavam consagradas no artigo 27.º

⁵⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «A Direção de Relações Internacionais, Públicas e Protocolo (DRIPP)». Redação originária: «O Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo (GARIP)».

⁵⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *g*) aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*g*) O Gabinete de Comunicação (GC)».

⁵⁷ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC/RP) mantiveram-se, em parte, na Direção de Informação e Cultura (DIC), tendo sido criada a Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC) (alínea *i*) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea *e*) do n.º 2 do artigo 13.º). As competências remanescentes foram integradas no Gabinete de Comunicação (artigo 31.º). As competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas estavam consagradas no artigo 14.º

⁵⁸ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, a Divisão de Edições passou a denominar-se Divisão de Publicações e Imagem e foi integrada na Direção de Comunicação e Imagem (DCI).

⁵⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *e*) da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*e*) A Direção de Tecnologias de Informação (DTI)». Redação originária: «*e*) O Centro de Informática (CINF)».

⁶⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*f*) O Gabinete de Controlo e Auditoria (GCA)». Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho: «O Gabinete de Controlo Orçamental Externo (GCOE)».

⁶² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

2 - São ainda unidades orgânicas dos serviços da Assembleia da República, integradas nas unidades referidas no número anterior:⁶³

- a) A Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN);⁶⁴
- b) A Divisão de Apoio às Comissões (DAC);⁶⁵
- c) A Divisão de Redação (DR);⁶⁶
- d) A Divisão de Estudos Legislativos e Parlamentares (DELP);⁶⁷
- e) A Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO);⁶⁸
- f) A Divisão de Biblioteca (BIB);⁶⁹
- g) A Divisão de Arquivo Histórico Parlamentar, Expediente e Gestão Documental (AHPEGD);⁷⁰
- h) A Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF);^{71,72}
- i) A Divisão de Gestão Financeira (DGF);⁷³
- j) A Divisão de Gestão Patrimonial e Logística (DGPL);⁷⁴

⁶³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, renumerada como alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º pela republicação constante do respetivo anexo: «e) A Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP)».

⁶⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea d), tendo passado, sem alterações, a alínea e) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, renumerada como alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º pela republicação constante do respetivo anexo: «f) A Biblioteca».

⁷⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, renumerada como alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º pela republicação constante do respetivo anexo: «g) O Arquivo Histórico Parlamentar (AHP)».

⁷¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea j), tendo passado, sem alterações, a alínea h) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁷² Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar (CFPI) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), na Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF) (alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º). Enquanto unidade orgânica encontrava-se prevista na alínea f) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea g) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar estavam consagradas no artigo 25.º correspondendo às alíneas q) e r) do artigo 20.º

⁷³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea k), tendo passado, sem alterações, a alínea i) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁷⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, renumerada como alínea l) do n.º 2 do artigo 7.º pela republicação constante do respetivo anexo: «l) A Divisão de Aprovisionamento e Património (DAPAT)».

- k) A Divisão de Valorização e Conservação do Património (DVCP);⁷⁵
- l) O Gabinete Médico e de Enfermagem (GME);⁷⁶
- m) A Divisão de Relações Externas e Cooperação (DREC);⁷⁷
- n) A Divisão de Protocolo (DP);⁷⁸
- o) A Divisão de Eventos e Relações Públicas (DERP);⁷⁹
- p) A Divisão de Imprensa e Media (DIM);⁸⁰
- q) A Divisão do Canal Parlamento (DCP);⁸¹
- r) A Divisão de Publicações e Imagem (DPI);⁸²
- s) A Divisão de Programas Educativos, Cidadania e Cultura (PEDUC);⁸³
- t) A Divisão de Infraestruturas e Suporte Tecnológico (DIST);⁸⁴

⁷⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, em parte e com alterações, à alínea i) aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «i) A Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC)». Ver nota à alínea s) do n.º 2 do presente artigo.

⁷⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea m), tendo passado, sem alterações, a alínea l) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Gabinete Médico e de Enfermagem (GME) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), (alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º). Corresponde à alínea h) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea i) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Gabinete Médico e de Enfermagem estavam consagradas no artigo 27.º correspondendo ao artigo 23.º

⁷⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea n) do n.º 2 do artigo 6.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, renumerada como alínea n) do n.º 2 do artigo 7.º pela republicação constante do respetivo anexo: «A Divisão de Relações Internacionais e Cooperação (DRIC)».

⁷⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações e em parte, à alínea o) aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «o) A Divisão de Relações Públicas e Protocolo (DRPP)». Ver nota à alínea o) do n.º 2 do presente artigo.

⁷⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações e em parte, à alínea o) do n.º 2 do artigo 6.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, renumerada como alínea o) do n.º 2 do artigo 7.º pela republicação constante do respetivo anexo: «o) A Divisão de Relações Públicas e Protocolo (DRPP)». Ver nota à alínea n) do n.º 2 do presente artigo.

⁸⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁸¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁸² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea h) do n.º 2 do artigo 6.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, renumerada como alínea h) do n.º 2 do artigo 7.º pela republicação constante do respetivo anexo: «A Divisão de Edições (DE)».

⁸³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações e em parte, à alínea i) do n.º 2 do artigo 6.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, renumerada como alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º pela republicação constante do respetivo anexo: «i) A Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC)». Ver nota à alínea k) do n.º 2 do presente artigo.

⁸⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea p) do n.º 2 do artigo 6.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, renumerada como alínea p) do n.º 2 do artigo 7.º pela republicação constante do respetivo anexo: «A Divisão de Infraestruturas Tecnológicas (DIT)».

- u) A Divisão de Desenvolvimento Aplicacional (DDA);⁸⁵
- v) O Centro Operacional de Segurança Informática (COSI);⁸⁶
- w) A Divisão de Contratação (DC);⁸⁷
- x) A Divisão de Gestão Contratual (DGC).⁸⁸

3 - A Assembleia da República dispõe ainda de um Serviço de Segurança.⁸⁹

SECÇÃO II⁹⁰

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar⁹¹

Artigo 8.º^{92,93}

Competência e estrutura

1 - Compete à DSAP:⁹⁴

- a) Prestar apoio técnico ao Presidente da Assembleia da República, ao Plenário, à Mesa, à Conferência de Líderes, à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, à Comissão Permanente e às comissões parlamentares, bem como a outros órgãos parlamentares no âmbito das suas competências;⁹⁵

⁸⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações e em parte, à alínea *q*) do n.º 2 do artigo 6.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «A Divisão de Sistemas de Informação (DSI)».

⁸⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁸⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁸⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁸⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁹⁰ Anterior Secção I renumerada como Secção II pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁹¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Direção de Apoio Parlamentar». Redação originária: «Direção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado».

⁹² Anterior artigo 7.º renumerado como artigo 8.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁹³ A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou a alínea *l*) do n.º 1 do artigo 8.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*l*) Articular com o Secretário-Geral da Assembleia da República e com os restantes serviços competentes as condições de exercício do mandato do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia». A competência nesta matéria transitou para a alínea *c*) do n.º 1 artigo 40.º referente à GA.

⁹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «1 - Compete à DAP». Redação originária: «1 - Compete à DSATS».

⁹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 7.º da redação originária: «*a*) Prestar apoio técnico especializado ao Plenário, à Mesa, à Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares, à Comissão Permanente, às comissões parlamentares e à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares; *b*) Prestar apoio técnico e administrativo ao Plenário, à Comissão Permanente e às comissões parlamentares».

- b) Satisfazer os pedidos de esclarecimento jurídico dos Deputados e dos grupos parlamentares, em aspetos estritamente técnicos relacionados com a elaboração de iniciativas legislativas;⁹⁶
- c) Apoiar os Deputados no âmbito do exercício do seu mandato, nos termos previstos no respetivo Estatuto, designadamente informando sobre direitos e deveres e operacionalizando a concretização dos mesmos na respetiva área de competências;⁹⁷
- d) Assegurar a coordenação das unidades orgânicas que lhe estão adstritas, garantindo uma eficaz gestão de recursos e meios para o cumprimento adequado das suas competências;⁹⁸
- e) Assegurar, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a definição estratégica dos trabalhos a efetuar e o seu planeamento, designadamente através da elaboração atempada de instrumentos de gestão, tais como planos e relatórios de atividades;⁹⁹
- f) Coordenar e promover, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a preparação do orçamento anual do serviço e zelar pela sua boa execução;¹⁰⁰
- g) Propor aos órgãos competentes medidas que contribuam para melhorar a qualidade da legislação e coordenar, no âmbito das suas competências, a implementação da estratégia delineada;¹⁰¹
- h) Coordenar, nas suas áreas de competências, a definição e execução dos programas de cooperação com outros parlamentos;¹⁰²
- i) Coordenar, em conjunto com a DR, a elaboração do *Diário da Assembleia da República* e a preparação de textos parlamentares com vista à sua publicação;¹⁰³
- j) Coordenar e promover o carregamento, em tempo real, das bases de dados relativas à gestão de órgãos e Deputados eleitos, à atividade parlamentar e ao processo legislativo, com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que está na sua esfera de competência;¹⁰⁴

⁹⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º da redação originária: «e) Dar apoio relativamente ao Estatuto dos Deputados».

⁹⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea e) aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «e) Assegurar, em conjunto com os respetivos chefes de divisão e coordenador, a definição estratégica dos trabalhos a efetuar e o seu planeamento, designadamente através da elaboração atempada de instrumentos de gestão, tais como planos e relatórios de atividades».

¹⁰⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea f) aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «f) Coordenar e promover, em conjunto com os respetivos chefes de divisão e coordenador, a preparação do orçamento anual do serviço e zelar pela sua boa execução».

¹⁰¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁰² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁰³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da redação originária: «d) Elaborar o *Diário da Assembleia da República* e preparar outros textos parlamentares com vista à sua publicação».

¹⁰⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da redação originária: «f) Assegurar o carregamento das bases de dados relativas à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC) e ao sistema de informação base da Assembleia da República (SIBAR) em tempo real».

k) Articular com a DTI a definição dos parâmetros e forma de funcionamento do sistema de votação eletrónica e integração do mesmo com a Bancada Eletrónica Parlamentar (BEP);¹⁰⁵

l) Colaborar, através das suas divisões e no âmbito das respetivas competências, na execução da estratégia de comunicação da Assembleia da República, designadamente participando em ações que deem a conhecer a atividade do Parlamento, fomentando a aproximação dos cidadãos.^{106,107}

2 - A DSAP compreende:¹⁰⁸

a) A Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN);

b) A Divisão de Apoio às Comissões (DAC);

c) A Divisão de Redação (DR);¹⁰⁹

d) A Divisão de Estudos Legislativos e Parlamentares (DELP);¹¹⁰

e) A Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO).¹¹¹

3 - Para o cumprimento das suas competências, a DSAP pode criar núcleos de apoio transversais à sua atividade, com mandato de duração limitada e compostos por recursos humanos afetos às suas divisões, coordenados por funcionários designados pelo Secretário-Geral, mediante proposta da Direção da DSAP.¹¹²

¹⁰⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da redação originária: «c) Apoiar, em meios audiovisuais, o Plenário, as comissões e ainda eventos para os quais seja determinado tal apoio».

¹⁰⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹⁰⁷ A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, substituiu «aos cidadãos» por «dos cidadãos». Redação originária: «Colaborar, através das suas divisões e no âmbito das respetivas competências, na execução da estratégia de comunicação da Assembleia da República, designadamente participando em ações que deem a conhecer a atividade do Parlamento, fomentando a aproximação aos cidadãos».

¹⁰⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março «2 - A DAP compreende». Redação originária: «2 - A DSATS compreende».

¹⁰⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «c) A Divisão de Redação e Apoio Audiovisual (DRAA).»

¹¹⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º da redação originária: «A Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar».

¹¹¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea d), tendo passado a alínea e) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, ao n.º 3 da redação aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: «3 - É criada, junto da DSATS, para apoio técnico à comissão especializada que detenha competência em matéria orçamental e financeira e sob sua orientação direta, a Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO).»

¹¹² Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

Artigo 9.º¹¹³ Divisão de Apoio ao Plenário

Compete à DAPLEN:^{114,115}

¹¹³ Anterior artigo 8.º renumerado como artigo 9.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹¹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «1 – Compete à DAPLEN».

¹¹⁵ A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou as alíneas *d)*, *e)*, *g)*, *v)* a *z)* do artigo 9.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, que com exceção da alínea *v)* não têm correspondência na redação atual:

«*d)* Informar semanalmente sobre os pedidos de arrastamento recebidos». Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

«*e)* Manter atualizado o boletim informativo em conformidade com os agendamentos efetuados pela Conferência de Líderes e os pedidos de arrastamento recebidos, disponibilizando-o na *Intranet*». Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

«*g)* Remeter à DR os documentos a publicar no *Diário da Assembleia da República*, nos termos do Regimento». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: «*c)* Remeter à DRAA os documentos a publicar no *Diário da Assembleia da República*, nos termos do Regimento».

«*v)* Elaborar, quando necessário, os autos de posse das entidades referidas na alínea anterior». Esta competência transitou para a alínea *r)* do presente artigo.

«*w)* Prestar apoio aos Deputados no âmbito do preenchimento dos respetivos registos biográficos». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *b)* do n.º 2 do artigo 8.º da redação originária: «*b)* Organizar os registos biográficos dos deputados e fornecer aos serviços competentes os elementos deles constantes que devam ser publicados».

«*x)* Manter atualizadas as listas de Deputados, assegurando o carregamento nas respetivas bases de dados de toda a informação de que disponha em primeiro lugar, relativa aos Deputados e ao exercício do respetivo mandato». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 8.º da redação originária: «*c)* Organizar e manter atualizado um ficheiro de todos os deputados à Assembleia da República, registando as substituições, suspensões, cessações, renúncias e perdas de mandatos, cuja informação deverá ser transmitida à DSDIC, designadamente, para efeitos do relatório de atividades, e à DSAF, de acordo com as competências respetivas; *d)* Elaborar e manter atualizadas as listas de deputados por ordem alfabética, por círculos, por partidos e nomes parlamentares com as moradas correspondentes».

«*y)* Elaborar os cartões de antigo Deputado e de Deputado Honorário, verificando previamente o cumprimento dos respetivos requisitos legais». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *e)* do n.º 2 do artigo 8.º da redação originária: «*e)* Fornecer aos deputados e ex-deputados honorários os respetivos cartões de identidade».

«*z)* Passar as certidões de exercício de funções e de contagem de tempo de serviço prestado aos Deputados e ex-Deputados que as solicitarem». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *j)* do n.º 2 do artigo 8.º da redação originária: «*j)* Passar as certidões de contagem de tempo de serviço prestado aos deputados e ex-deputados que as solicitarem».

A redação originária incluía sete alíneas, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*d)* Remeter à DAC os processos relativos à atividade legislativa e de fiscalização que tenham de ser apreciados pelas comissões parlamentares; *o)* Prestar apoio técnico especializado à Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares para os efeitos previstos no Regimento da Assembleia da República; *p)* Fornecer aos diferentes serviços da Assembleia da República e utilizadores institucionais a informação parlamentar disponível que lhe seja solicitada; *q)* Elaborar quadros, mapas e gráficos respeitantes à tramitação de iniciativas legislativas em colaboração com a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar, quando necessário; 2 - Compete ainda à DAPLEN: *a)* Promover o acolhimento dos deputados no início do mandato, assegurando o apoio documental necessário em articulação com os demais serviços da Assembleia da República, de acordo

- a) Prestar apoio jurídico e administrativo especializado ao Plenário, à Comissão Permanente, à Mesa e ao Presidente da Assembleia da República, fornecendo a informação e documentação necessárias às respetivas atividades, designadamente debates e votações;¹¹⁶
- b) Assegurar apoio especializado à Conferência de Líderes, fornecendo informação e documentação relevante, designadamente para as reuniões plenárias a agendar;¹¹⁷
- c) Elaborar e disponibilizar as agendas das reuniões plenárias;¹¹⁸
- d) Registrar os projetos e propostas de lei, os projetos e propostas de resolução, os projetos de regimento e de deliberação, os pedidos de apreciação de decretos-leis, os requerimentos, as moções, os projetos de voto, as interpelações, os debates e outros atos e documentos parlamentares;¹¹⁹

com as suas competências; g) Elaborar o expediente necessário para obtenção de licença de uso e porte de arma para os deputados que a solicitarem; i) Promover a inscrição e manter atualizado o sistema de seguros dos deputados».

A redação originária incluía, ainda, duas alíneas no n.º 1 no artigo 8.º que transitaram, respetivamente para a alínea i) do artigo 23.º e a alínea g) do artigo 19.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «f) Elaborar o expediente necessário à obtenção dos passaportes diplomático e especial; h) Promover, em articulação com a Divisão de Recursos Humanos e Administração, a inscrição e regularização do regime de segurança social a que os deputados tenham direito».

¹¹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «a) Prestar apoio jurídico e administrativo especializado ao Presidente da Assembleia da República, ao Plenário, à Mesa e à Comissão Permanente, fornecendo toda a informação e documentação necessárias às respetivas atividades, designadamente às discussões e votações». Corresponde, com alterações, às alíneas a) e n) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: «a) Prestar apoio administrativo e de secretariado ao Plenário, à Mesa e à Comissão Permanente; n) Prestar apoio técnico especializado ao Plenário, à Mesa e à Comissão Permanente, fornecendo de forma sistemática toda a informação técnica necessária, designadamente, às discussões e votações e aos anúncios a efetuar».

¹¹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «a) Prestar apoio jurídico e administrativo especializado ao Presidente da Assembleia da República, ao Plenário, à Mesa e à Comissão Permanente, fornecendo toda a informação e documentação necessárias às respetivas atividades, designadamente às discussões e votações». Corresponde, com alterações, às alíneas a) e n) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: «a) Prestar apoio administrativo e de secretariado ao Plenário, à Mesa e à Comissão Permanente; n) Prestar apoio técnico especializado ao Plenário, à Mesa e à Comissão Permanente, fornecendo de forma sistemática toda a informação técnica necessária, designadamente, às discussões e votações e aos anúncios a efetuar».

¹¹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «b) Assegurar apoio especializado à Conferência de Líderes e fornecer informação e documentação, designadamente com vista aos agendamentos».

¹¹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea h) da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «h) Elaborar e promover a disponibilização da agenda das reuniões plenárias e efetuar, nos termos do Regimento, as respetivas convocatórias». Corresponde, sem alterações, à alínea l) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: «l) Elaborar e promover a distribuição da agenda das reuniões plenárias e efetuar, nos termos do Regimento, as respetivas convocatórias».

¹¹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea c) da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «c) Registrar, numerar, organizar e disponibilizar os projetos e propostas de lei, os projetos e propostas de resolução, os projetos de regimento e de deliberação, os pedidos de apreciação de decretos-leis, os requerimentos, as moções, os votos, as interpelações, os debates e outros atos e documentos parlamentares.» Corresponde, com alterações, à alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da redação

- e) Proceder aos registos e demais carregamentos nas bases de dados de atividade parlamentar, na sua esfera de competência, designadamente no âmbito da atividade legislativa e de fiscalização;¹²⁰
- f) Analisar a tramitação da atividade parlamentar, incluindo do processo legislativo, em colaboração com os outros serviços competentes;¹²¹
- g) Elaborar notas de admissibilidade para o Presidente da Assembleia da República, relativas a iniciativas legislativas;¹²²
- h) Participar, em articulação com os restantes serviços competentes, na elaboração de notas técnicas das iniciativas legislativas;¹²³
- i) Prestar apoio técnico, designadamente jurídico, em conjunto com a DAC e a DELP, quando tal for solicitado pelos Deputados ou grupos parlamentares, nos aspetos técnicos relacionados com a elaboração de iniciativas legislativas;¹²⁴
- j) Elaborar, em articulação com a Mesa, os guiões das votações a efetuar em Plenário;¹²⁵
- k) Elaborar a proposta de redação final dos textos aprovados pelo Plenário, para envio à comissão competente;¹²⁶

originária: «b) Registrar, numerar e organizar os processos relativos às propostas e projetos de lei, resoluções, pedidos de apreciação de decretos-leis, requerimentos, moções, votos, interpelações e perguntas ao Governo e a outros atos parlamentares».

¹²⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea f) da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «f) Proceder aos registos e demais carregamentos nas bases de dados de atividade parlamentar, com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que esteja na sua esfera de competência, designadamente no âmbito da atividade legislativa e de fiscalização.» Corresponde, com alterações, à alínea r) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: «r) Efetuar em tempo real o carregamento de todos os campos das bases de dados relativas à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC) e ao sistema de informação base da Assembleia da República (SIBAR) com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que está na sua esfera de competência.»

¹²¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea s) da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «s) Analisar a tramitação da atividade parlamentar, em colaboração com os outros serviços competentes». Corresponde, com alterações, à alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: «e) Acompanhar a tramitação das iniciativas legislativas em estreita articulação com a DAC.»

¹²² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea k) da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «k) Elaborar para o Presidente da Assembleia da República notas de admissibilidade de iniciativas legislativas, projetos de resolução, propostas de resolução e apreciações parlamentares e disponibilizá-las». Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: «f) Analisar a conformidade dos requisitos formais, constitucional e regimentalmente previstos, quando da apresentação de iniciativas legislativas.»

¹²³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea l), tendo passado a alínea k) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril; reordenada como alínea h) pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo do referido diploma. Corresponde, com alterações, à alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: «h) Elaborar notas, informações e pareceres técnicos necessários à regular tramitação das iniciativas legislativas.»

¹²⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior alínea l), reordenada como alínea i) pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹²⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea j) aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «j) Elaborar, em articulação com a Mesa, o guião das votações a efetuar em Plenário, promovendo a sua disponibilização nos termos e prazos previstos no Regimento.»

¹²⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea m) da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de

- l) Promover para assinatura do Presidente da Assembleia da República a preparação das deliberações, resoluções, decretos e autógrafos e respetivo expediente, incluindo o relativo ao envio de atos legislativos para a Presidência da República;¹²⁷
- m) Elaborar notas informativas sobre retificações, para apoiar a decisão do Presidente da Assembleia da República;¹²⁸
- n) Elaborar as declarações da Assembleia da República de caducidade de apreciações parlamentares de decretos-leis, para assinatura do Secretário da Mesa, e de retificação, nomeação, renúncia ou substituição, para assinatura do Secretário-Geral;¹²⁹
- o) Submeter para publicação, na 1.ª série do *Diário da República*, as leis, as resoluções, as declarações e demais atos, dando resposta aos respetivos pedidos de esclarecimento da Imprensa Nacional-Casa da Moeda;¹³⁰

20 de março: «m) Elaborar a proposta de redação final dos textos aprovados pelo Plenário, bem como assegurar o seu envio à comissão competente.» Corresponde, com alterações, à alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: «g) Verificar a redação final dos textos aprovados pela Assembleia da República, de acordo com as deliberações do Plenário, e promover a preparação dos respetivos autógrafos».

¹²⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às alíneas n) e o) da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «n) Promover para assinatura do Presidente da Assembleia da República a preparação das deliberações, resoluções, decretos e autógrafos e respetivo expediente»; o) Assegurar o expediente relativo ao envio ao Presidente da República dos autógrafos das leis para efeitos de promulgação, bem como às comunicações relativas à aprovação de propostas de resolução (acordos e tratados) e ao assentimento às deslocações do Presidente da República ao estrangeiro». Corresponde, com alterações, às alíneas g) e i) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: «g) Verificar a redação final dos textos aprovados pela Assembleia da República, de acordo com as deliberações do Plenário, e promover a preparação dos respetivos autógrafos»; «i) Assegurar o expediente relativo ao envio à Presidência da República dos autógrafos dos diplomas para efeitos de assinatura ou promulgação, bem como promover a publicação no *Diário da República* das leis, resoluções e deliberações e suas retificações».

¹²⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior alínea p), reordenada como alínea m) pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹²⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea p) aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «p) Elaborar as declarações da Assembleia da República de caducidade, para assinatura do Secretário da Mesa, e de retificação, nomeação, renúncia ou substituição, para assinatura do Secretário-Geral».

¹³⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às alíneas q) e r) da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «q) Assegurar o expediente com a Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM) e enviar para publicação na 1.ª série do *Diário da República* as leis, resoluções, declarações e suas retificações»; r) Articular com a INCM a verificação da conformidade da publicação das leis, resoluções, declarações e suas retificações». A alínea q) corresponde, com alterações, às alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: «i) Assegurar o expediente relativo ao envio à Presidência da República dos autógrafos dos diplomas para efeitos de assinatura ou promulgação, bem como promover a publicação no *Diário da República* das leis, resoluções e deliberações e suas retificações; j) Promover as retificações dos atos legislativos que se tornem necessárias». A redação originária da alínea i) foi desdobrada nas alíneas o), q) e r). A alínea r) corresponde, com alterações, às alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: «i) Assegurar o expediente relativo ao envio à Presidência da República dos autógrafos dos diplomas para efeitos de assinatura ou promulgação, bem como promover a publicação no *Diário da República* das leis, resoluções e deliberações e suas retificações; j) Promover as retificações dos atos legislativos que se tornem necessárias».

- p)* Acompanhar e apoiar o procedimento relativo ao registo de presenças e de faltas dos Deputados no Plenário, nos termos do disposto no Estatuto dos Deputados, nas Resoluções da Assembleia da República e demais diplomas aplicáveis;¹³¹
- q)* Acompanhar e apoiar o processo relativo às perguntas ao Governo e requerimentos dos Deputados;¹³²
- r)* Organizar, acompanhar e disponibilizar informação sobre os processos de eleição da Mesa, do Conselho de Administração e dos titulares de entidades e órgãos externos para os quais a Assembleia da República designa membros, incluindo as respetivas resoluções e declarações e os eventuais autos de posse.¹³³

¹³¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *i)* da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*i)* Assegurar o procedimento relativo ao registo de presenças e de faltas dos Deputados no Plenário, nos termos do disposto no Estatuto dos Deputados, nas Resoluções da Assembleia da República e demais diplomas aplicáveis». Corresponde, com alterações, à alínea *m)* do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: «*m)* Assegurar o registo de presenças de deputados no Plenário, assim como comunicar as suas substituições e faltas, nos termos do Regimento.»

¹³² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *t)*, reordenada como alínea *q)* pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹³³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às alíneas *u)* e *v)* aditadas pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*u)* Informar o Presidente e a Conferência de Líderes sobre as eleições a realizar e preparar, organizar e acompanhar todos os processos de eleição para o Presidente da Assembleia da República, a Mesa e o Conselho de Administração, bem como as eleições de titulares de entidades administrativas independentes e órgãos externos para os quais a Assembleia da República designa membros»; «*v)* Elaborar, quando necessário, os autos de posse das entidades referidas na alínea anterior».

Artigo 10.º^{134,135,136}**Divisão de Apoio às Comissões****1 - Compete à DAC:**¹³⁷

- a)* Prestar apoio técnico e administrativo especializado às comissões, subcomissões e grupos de trabalho nos processos relativos à atividade legislativa e de fiscalização que lhes sejam submetidos;¹³⁸
- b)* Coordenar e participar, em articulação com os serviços competentes, na elaboração de notas técnicas das iniciativas legislativas;¹³⁹
- c)* Prestar apoio especializado à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares;¹⁴⁰

¹³⁴ Anterior artigo 9.º renumerado como artigo 10.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹³⁵ A redação originária incluía duas alíneas no artigo 9.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*f)* Acompanhar, no que respeita às comissões e subcomissões, o movimento dos processos relativos à atividade legislativa e de fiscalização que lhe sejam submetidos, promovendo a distribuição pelos seus membros de toda a documentação necessária; *l)* Elaborar e distribuir quinzenalmente, nos termos do n.º 3 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, informação relativa ao estado dos diplomas em apreciação nas diferentes comissões».

¹³⁶ A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou a alínea *d)* do n.º 1 e a alínea *d)* do n.º 2 do artigo 10.º, alíneas que não têm correspondência na sua redação atual:

«*d)* Preparar e apoiar a participação em reuniões parlamentares multilaterais de âmbito específico». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *c)* do artigo 9.º da redação originária: «*c)* Preparar e apoiar a participação em reuniões parlamentares multilaterais de âmbito específico.»

«*d)* Articular as tarefas do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia, em Bruxelas, com as comissões parlamentares e, em particular, com a comissão competente em matéria de assuntos europeus». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *e)* do artigo 9.º da redação originária: «*e)* Assegurar a participação das reuniões anuais dos funcionários de ligação dos Parlamentos da União Europeia». A redação originária da alínea *e)* foi desdobrada nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 2. A competência nesta matéria transitou para a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 40.º referente à GA.

¹³⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à redação originária: «Compete à DAC».

¹³⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *a)* do artigo 9.º da redação originária: «*a)* Prestar apoio técnico especializado, administrativo e de secretariado a todas as comissões especializadas permanentes, de inquérito, eventuais e subcomissões e ainda aos grupos de trabalho, designadamente a preparação e acompanhamento in loco dos trabalhos das comissões e das audições e audiências».

¹³⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *b)* do artigo 9.º da redação originária: «*b)* Elaborar atas, súmulas e relatórios e pareceres que lhe sejam solicitados, análise do expediente, instruindo o respetivo despacho, e ainda as notas, pareceres técnicos e informações necessárias à regular tramitação do processo legislativo, petições e inquéritos». A redação originária da alínea *b)* foi desdobrada nas alíneas *b)* e *p)* do n.º 1.

¹⁴⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *j)* do artigo 9.º da redação originária: «*j)* Prestar apoio técnico especializado à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares».

- d)* Apoiar os Deputados no âmbito do exercício do seu mandato, nos termos previstos no respetivo Estatuto, designadamente informando sobre direitos e deveres e operacionalizando a concretização dos mesmos na respetiva área de competências;¹⁴¹
- e)* Organizar, em articulação com os serviços competentes, colóquios, conferências e outros eventos que se devam realizar no âmbito da competência específica das comissões parlamentares, com interlocutores nacionais, internacionais ou da União Europeia;¹⁴²
- f)* Acompanhar as delegações das comissões a visitas e reuniões interparlamentares e elaborar os respetivos relatórios;¹⁴³
- g)* Prestar apoio ao processo de tramitação das petições, dirigidas à Assembleia da República, designadamente registando, numerando e procedendo à sua triagem inicial, preparando as correspondentes notas de admissibilidade, procedendo às diligências instrutórias deliberadas pelas comissões, acompanhando as audições obrigatórias de peticionários e elaborando as respetivas sínteses, apoiando a elaboração de projetos de relatórios intercalares e finais e assegurando o necessário expediente até ao arquivamento do processo e ao posterior envio e tratamento do questionário de avaliação a remeter aos peticionários, após a conclusão da apreciação;¹⁴⁴
- h)* Assegurar o apoio na assistência às reuniões de comissões, de audições e audiências de cidadãos e outras entidades recebidas pelas comissões, subcomissões e grupos de trabalho, nomeadamente no âmbito da discussão de iniciativas legislativas;¹⁴⁵
- i)* Encaminhar e tratar todo o expediente dirigido às comissões, subcomissões e grupos de trabalho criados no âmbito daquelas, bem como aquele a remeter por estes, designadamente elaborando pareceres e informações técnicas sobre o seu conteúdo e enquadramento e propondo as respostas adequadas;¹⁴⁶

¹⁴¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior alínea *e)*, reordenada como alínea *d)* pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹⁴² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *e)* na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*e)* Organizar, em articulação com os serviços competentes, colóquios, conferências e outros eventos que se devam realizar no âmbito da competência específica das comissões parlamentares». Corresponde, com alterações, à alínea *d)* do artigo 9.º da redação originária: «*d)* Organizar colóquios, conferências e outros eventos que se devam realizar no âmbito da competência específica das comissões parlamentares em colaboração com a Divisão de Protocolo».

¹⁴³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *f)*, tendo passado a alínea *g)* com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril; e a alínea *f)* pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹⁴⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às alíneas *g)* e *h)* na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*g)* Registrar, numerar e organizar os processos relativos às petições e efetuar a respetiva triagem»; «*h)* Prestar apoio na apreciação de petições dirigidas à Assembleia da República, designadamente através da preparação das correspondentes notas de admissibilidade, acompanhamento das audições obrigatórias de peticionários e apoio na elaboração de projetos de relatórios intercalares e finais». A alínea *d)* corresponde, com alterações, à alínea *g)* do artigo 9.º da redação originária: «*g)* Registrar, numerar e organizar os processos relativos às petições».

¹⁴⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *i)*, reordenada como alínea *h)* pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹⁴⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *j)*, reordenada como alínea *i)* pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às alíneas *h)* e *n)* do artigo 9.º da redação originária: «*h)* Encaminhar para

- j) Assegurar a convocação dos Deputados membros das comissões, subcomissões e grupos de trabalho e promover a distribuição de informação relativa às reuniões;¹⁴⁷
- k) Prestar apoio técnico, designadamente jurídico, em conjunto com a DELP e a DAPLEN, quando tal for solicitado pelos Deputados ou grupos parlamentares, nos aspetos técnicos relacionados com a elaboração de iniciativas legislativas;¹⁴⁸
- l) Prestar apoio técnico em todo o processo legislativo em comissão, bem como na tramitação de projetos de resolução e de voto;¹⁴⁹
- m) Proceder à recolha e registo de presenças de Deputados em comissão, subcomissão e grupo de trabalho, assegurando os respetivos processos de notificação e justificação nos termos legais aplicáveis;¹⁵⁰
- n) Assegurar, em articulação com a DR, o registo das reuniões das comissões, subcomissões e grupos de trabalho, comunicando quais os trabalhos que devem, *a posteriori*, ser transcritos;¹⁵¹
- o) Acompanhar a preparação e execução dos orçamentos das comissões, fornecendo-lhes informação atualizada sobre as mesmas;¹⁵²
- p) Elaborar atas, súmulas, relatórios e pareceres que lhe sejam solicitados;¹⁵³

as comissões e subcomissões toda a correspondência que lhes seja dirigida, promovendo a expedição daquela que por elas for elaborada; n) Estabelecer os contactos e assegurar o expediente decorrente das relações das comissões com pessoas e entidades exteriores à Assembleia».

¹⁴⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea k), reordenada como alínea j) pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea i) do artigo 9.º da redação originária: «i) Assegurar a convocação dos deputados membros das comissões e subcomissões e promover a distribuição de informação com as datas, horas e salas em que se realizam as reuniões».

¹⁴⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea l) aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «l) Prestar apoio técnico, designadamente jurídico, quando tal for solicitado pelos Deputados ou grupos parlamentares, nos aspetos técnicos relacionados com a elaboração de iniciativas legislativas».

¹⁴⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior alínea m), reordenada como alínea l) pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹⁵⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea m) na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «m) Proceder à recolha e registo de presenças de Deputados em comissão e subcomissão, assegurando os respetivos processos de notificação e justificação nos termos legais aplicáveis». Corresponde, com alterações, à alínea m) do artigo 9.º da redação originária: «m) Proceder à recolha e registo de presenças de deputados em comissão e subcomissão».

¹⁵¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea n) na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «n) Assegurar, em articulação com a DR, o registo das reuniões das comissões e subcomissões, comunicando quais os trabalhos que devem, a posteriori, ser transcritos». Corresponde, com alterações, às alíneas o) e p) do artigo 9.º da redação originária: «o) Assegurar, em articulação com a DRAA e com recurso aos meios técnicos apropriados que lhe estiverem afetos, o registo das reuniões das comissões e subcomissões, quando solicitado; p) Comunicar à DRAA as reuniões gravadas das comissões e subcomissões cujos trabalhos devam ser transcritos».

¹⁵² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea o), tendo passado a alínea p) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril; e a alínea o) pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹⁵³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea p), tendo passado a alínea q) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril; e a alínea p) pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde,

q) Assegurar a atualização das páginas das comissões parlamentares na Internet e *intranet*, nomeadamente através do carregamento, em tempo real, de todos os campos das bases de dados relativos à atividade parlamentar e ao processo legislativo, com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que esteja na sua esfera de competência;¹⁵⁴

r) Assegurar, em articulação com a DAPLEN, o envio das iniciativas legislativas, propostas e projetos de resolução e de votos e respetivos elementos para agendamento em Plenário, designadamente em matéria de votações;¹⁵⁵

s) Assegurar, em cooperação com a DELP, a disponibilização e a verificação de informação estatística e analítica relativa à atividade das comissões parlamentares.¹⁵⁶

2 - Compete especialmente à DAC, no âmbito do acompanhamento e escrutínio das matérias europeias, com o Representante Permanente da Assembleia da República junto das instituições da União Europeia:¹⁵⁷

a) Coordenar o apoio ao processo de escrutínio das iniciativas legislativas e não legislativas europeias;¹⁵⁸

b) Assegurar a participação da Assembleia da República na plataforma de cooperação interparlamentar da União Europeia (IPEX), bem como a atualização permanente de informação na respetiva página;¹⁵⁹

com alterações, à alínea *b)* do artigo 9.º da redação originária: «*b)* Elaborar atas, súmulas e relatórios e pareceres que lhe sejam solicitados, análise do expediente, instruindo o respetivo despacho, e ainda as notas, pareceres técnicos e informações necessárias à regular tramitação do processo legislativo, petições e inquéritos». A redação originária da alínea *b)* foi desdobrada nas alíneas *b)* e *p)* do n.º 1.

¹⁵⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *q)* na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*q)* Assegurar o carregamento e atualização das páginas das comissões parlamentares na Internet e *Intranet*».

¹⁵⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *q)* aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*r)* Efetuar, em tempo real, o carregamento de todos os campos das bases de dados relativos à atividade parlamentar e ao processo legislativo, com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que esteja na sua esfera de competência»; «*s)* Assegurar, em articulação com a DAPLEN, o envio das iniciativas legislativas e respetivos elementos para agendamento em Plenário, designadamente em matéria de votações».

¹⁵⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às alíneas *r)* e *t)* na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*t)* Assegurar, em cooperação com a DILP, a disponibilização e a verificação de informação estatística e analítica relativa à atividade das comissões parlamentares». Corresponde, com alterações, à alínea *q)* do artigo 9.º da redação originária: «*q)* Fornecer à Divisão de Informação Legislativa Parlamentar toda a informação disponível sobre a atividade das comissões, para efeitos de relatório de atividades». A alínea *r)* corresponde, com alterações, à alínea *r)* do artigo 9.º da redação originária: «*r)* Efetuar em tempo real o carregamento de todas as bases de dados relativas à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC) e ao sistema de informação base da Assembleia da República (SIBAR) com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que está na sua esfera de competência».

¹⁵⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «2 - Compete especialmente à DAC, no âmbito do acompanhamento e escrutínio das matérias europeias».

¹⁵⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁵⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *e)* do artigo 9.º da redação originária: «*e)* Assegurar a participação das reuniões anuais dos funcionários de ligação dos Parlamentos da União Europeia». A redação originária da alínea *e)* foi desdobrada nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 2.

c) Apoiar a participação dos Deputados nas reuniões de cooperação interparlamentar no âmbito da União Europeia.¹⁶⁰

3 - A DAC é organizada por equipas, constituídas para apoio às comissões parlamentares, bem como para garantia de tarefas transversais, necessárias ao funcionamento da Divisão, podendo as mesmas ser dirigidas por coordenadores designados pelo Secretário-Geral, mediante proposta da Chefia de Divisão, com o acordo da Direção da DSAP.¹⁶¹

Artigo 11.º^{162,163}
Divisão de Redação¹⁶⁴

Compete à DR:¹⁶⁵

a) Assegurar, em articulação com a Mesa da Assembleia da República, a atempada edição eletrónica das 1.ª e 2.ª séries do *Diário da Assembleia da República*, garantindo a sua divulgação;¹⁶⁶

b) Converter em texto o registo integral das reuniões do Plenário e das comissões parlamentares de inquérito, com vista à sua transcrição e publicação no *Diário da Assembleia da República*, e, sempre que necessário, das reuniões de outros órgãos parlamentares, proceder à sua revisão literária e elaborar os respetivos sumários;¹⁶⁷

¹⁶⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea c) aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «c) Apoiar a participação dos Deputados nas reuniões no âmbito da União Europeia, designadamente na Conferência de Comissões de Assuntos Europeus (COSAC), na Conferência interparlamentar sobre a Política Externa e de Segurança Comum e da Política Comum de Segurança e Defesa, na Conferência interparlamentar sobre a Estabilidade, Coordenação Económica e Governação na União Europeia e no Grupo de Controlo Parlamentar Conjunto da EUROPOL».

¹⁶¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹⁶² Anterior artigo 10.º renumerado como artigo 11.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁶³ A redação originária incluía uma alínea no n.º 1 e um n.º 3 no artigo 10.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «i) Assegurar o apoio logístico e técnico ao Conselho de Direção do Canal Parlamento; 3 - A coordenação dos serviços do CACP é assegurada pelo técnico superior que para o efeito for designado pelo secretário-geral, sendo remunerado pelo vencimento da categoria imediatamente superior à que detiver enquanto desempenhar as referidas funções de coordenação». A redação originária incluía, ainda, uma alínea no n.º 1 e um n.º 2 no artigo 10.º que transitaram para a alínea l) do n.º 1 do artigo 31.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «h) Assegurar a gestão, exploração e manutenção do sistema de áudio e do sistema de televisão digital e todos os equipamentos que dele fazem parte pertencentes ao património da Assembleia da República; 2 - A competência mencionada na alínea i) do número anterior é assegurada através do Centro de Apoio ao Canal Parlamento (CACP), que no âmbito da Divisão coordena o mencionado apoio logístico e técnico».

¹⁶⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «Divisão de Redação e Apoio Audiovisual».

¹⁶⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «1 - Compete à DRAA».

¹⁶⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º da redação originária: «a) Elaborar os originais das 1.ª e 2.ª séries do *Diário da Assembleia da República*; b) Manter com a Mesa da Assembleia da República e a Imprensa Nacional os contactos tendentes a assegurar a publicação atempada do *Diário da Assembleia da República*».

¹⁶⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas c), d) e g) do n.º 1 do artigo 10.º da redação originária: «c) Assegurar, com recurso aos meios técnicos audiovisuais apropriados que lhe estiverem afetos, o registo integral das

- c) Receber, compilar, verificar a exatidão, ordenar, uniformizar e preparar para publicação os documentos que devam constar da 2.ª série do *Diário da Assembleia da República*;¹⁶⁸
- d) Promover as retificações das inexactidões publicadas em qualquer das séries do *Diário da Assembleia da República*;¹⁶⁹
- e) Efetuar, em tempo real, o carregamento dos campos das bases de dados relativos à atividade parlamentar, com a informação que resulta da publicação da 1.ª e 2.ª séries do *Diário da Assembleia da República*, de que dispõe em primeiro lugar, e o correspondente tratamento documental;¹⁷⁰
- f) Promover a avaliação permanente de sistemas de reconhecimento de voz, com vista à sua utilização na transcrição das reuniões do Plenário, das Comissões Parlamentares e outras;¹⁷¹
- g) Apoiar os órgãos e serviços parlamentares na área da escrita e da linguagem parlamentar, organizando e ou atualizando, para o efeito, instrumentos de análise que contribuam para a uniformização da escrita e a definição de um conjunto de regras e orientações gramaticais para a produção dos conteúdos escritos que resultam da atividade parlamentar, de forma consistente e coerente;¹⁷²
- h) Estabelecer canais de comunicação com organizações públicas e privadas, na sua área de competência, com vista ao estabelecimento de parcerias de consulta que permitam resolver questões linguísticas;¹⁷³
- i) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência.¹⁷⁴

declarações, intervenções, apartes e incidentes das reuniões do Plenário, bem como das comissões, para transcrição e ou publicação no *Diário da Assembleia da República*, designadamente em formato eletrónico. d) Converter em texto os registos a que se refere a alínea anterior, proceder à sua revisão literária e elaborar os respetivos sumários, sempre que necessário; g) Fornecer e disponibilizar em tempo útil os textos e documentos parlamentares já revistos para publicação».

¹⁶⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º da redação originária: «e) Receber, compilar, verificar a exatidão, ordenar e preparar para publicação os documentos da 2.ª série».

¹⁶⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º da redação originária: «f) Promover as retificações das inexactidões publicadas em qualquer das séries do *Diário da Assembleia da República*».

¹⁷⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «e) Efetuar, em tempo real, o carregamento de todos os campos das bases de dados relativos à atividade parlamentar, com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que esteja na sua esfera de competência». Corresponde, com alterações, à alínea j) do n.º 1 do artigo 10.º da redação originária: «j) Efetuar em tempo real o carregamento de todos os campos das bases de dados relativas à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC) e ao sistema de informação base da Assembleia da República (SIBAR), com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que está na sua esfera de competência».

¹⁷¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹⁷² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹⁷³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹⁷⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

Artigo 12.º¹⁷⁵**Divisão de Estudos Legislativos e Parlamentares¹⁷⁶**

Compete à DELP:¹⁷⁷

- a) Assegurar, em articulação com todos os serviços intervenientes, a administração e o carregamento dos conteúdos de bases de dados relativas à atividade legislativa e parlamentar;¹⁷⁸
- b) Tratar, difundir e recuperar informação relativa à atividade legislativa e parlamentar;¹⁷⁹
- c) Apoiar a Mesa da Assembleia da República na preparação do relatório da atividade, no fim de cada sessão legislativa e legislatura;¹⁸⁰
- d) Apoiar as comissões parlamentares e a Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares na elaboração do relatório de progresso sobre a aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação, no início de cada sessão legislativa, bem como outros relatórios no âmbito do processo de melhoria do controlo da aplicação das leis e da fiscalização da atividade do Governo e da Administração Pública;¹⁸¹

¹⁷⁵ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, como artigo 11.º-A e renumerado como artigo 12.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou o artigo 14.º referente à DILP. Anterior artigo 12.º renumerado como artigo 14.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁷⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à redação originária: «Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar».

¹⁷⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à redação originária: «Compete à DILP».

¹⁷⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «a) Assegurar, em articulação com todos os serviços intervenientes, a administração e o carregamento dos conteúdos de bases de dados relativas à atividade legislativa e parlamentar». Corresponde, com alterações, às alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º da redação originária: «a) Assegurar a organização, funcionamento e administração dos conteúdos da base de dados relativa à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC), em colaboração com todos os serviços intervenientes; b) Assegurar a organização, funcionamento e administração dos conteúdos da base de dados «Debates».

¹⁷⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «b) Tratar, difundir e recuperar informação relativa à atividade legislativa e parlamentar». Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da redação originária: «Tratar e difundir a legislação decorrente da atividade parlamentar».

¹⁸⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «c) Apoiar a Mesa da Assembleia da República na preparação do relatório da atividade, no fim de cada sessão legislativa e legislatura». Corresponde, com alterações, às alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 12.º da redação originária: «e) Apoiar a Mesa na preparação do relatório da atividade da Assembleia da República correspondente a cada sessão legislativa; f) Preparar o projeto de relatório de atividade legislativa da Assembleia da República no fim de cada legislatura».

¹⁸¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «d) Apoiar as comissões parlamentares e a Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares na elaboração do relatório de progresso sobre a aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação, no início de cada sessão legislativa, bem como outros

- e) Colaborar na elaboração de compilações legislativas na área de trabalho das comissões parlamentares;¹⁸²
- f) Sistematizar e atualizar a legislação estruturante sobre a atividade parlamentar;¹⁸³
- g) Prestar apoio técnico, designadamente jurídico, em conjunto com a DAPLEN e a DAC, quando tal for solicitado pelos Deputados ou grupos parlamentares, nos aspetos técnicos relacionados com a elaboração de iniciativas legislativas;¹⁸⁴
- h) Participar, em articulação com as restantes unidades orgânicas competentes, na elaboração de notas técnicas das iniciativas legislativas;¹⁸⁵
- i) Apoiar os trabalhos da Assembleia da República na área da informação legislativa e parlamentar, organizando, para o efeito, dossiês de informação e direito comparado, notas informativas e outros instrumentos de estudo que apoiem os órgãos e serviços parlamentares;¹⁸⁶
- j) Elaborar, produzir e difundir produtos de informação, contendo sínteses, análises e quadros comparativos, no domínio da atividade legislativa e parlamentar;¹⁸⁷
- k) Assegurar o acesso a sistemas de informação, redes e bases de dados externas, nacionais e estrangeiras, bem como das instituições e órgãos da União Europeia, de natureza jurídica, em coordenação com os serviços competentes;¹⁸⁸

relatórios no âmbito do processo de melhoria do controlo da aplicação das leis e da fiscalização da atividade do Governo e da Administração Pública».

¹⁸² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «e) Colaborar na elaboração de compilações legislativas na área de trabalho das comissões parlamentares».

¹⁸³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «f) Sistematizar e atualizar a legislação estruturante sobre a atividade parlamentar».

¹⁸⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹⁸⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «g) Participar, em articulação com as restantes unidades orgânicas competentes, na elaboração de notas técnicas das iniciativas legislativas».

¹⁸⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea h) do n.º 1 do artigo 14.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «h) Apoiar os trabalhos da Assembleia da República na área da informação legislativa e parlamentar, organizando, para o efeito, dossiês de informação e direito comparado, notas informativas e outros instrumentos de estudo que apoiem os órgãos e serviços parlamentares». Corresponde, com alterações, ao n.º 3 do artigo 12.º da redação originária: «3 - A DILP é responsável pelo apoio aos trabalhos da Assembleia da República na área de informação legislativa e parlamentar, organizando, para o efeito, cadernos de informação, notas informativas e boletins de difusão e outros instrumentos adequados».

¹⁸⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea i) do n.º 1 do artigo 14.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «i) Elaborar, produzir e difundir produtos de informação, contendo sínteses, análises e quadros comparativos, no domínio da atividade legislativa e parlamentar». Corresponde, com alterações, à alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º da redação originária: «d) Organizar e difundir produtos de informação devidamente tratados, contendo sínteses, análises e quadros comparativos em matérias de interesse para a atividade parlamentar».

¹⁸⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea j) do n.º 1 do artigo 14.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «j) Assegurar o acesso a sistemas de informação, redes e bases de dados externas, nacionais e estrangeiras, bem como das instituições e órgãos da União Europeia, de natureza jurídica, em coordenação com os serviços competentes». Corresponde, com alterações, às

- l) Assegurar a participação da Assembleia da República no Centro Europeu de Pesquisa e Documentação Parlamentar (CERDP);¹⁸⁹
- m) Satisfazer os pedidos de informação dos grupos parlamentares, gabinetes e demais utilizadores da Assembleia da República no domínio da atividade legislativa parlamentar nacional e estrangeira, bem como os de organismos estrangeiros congéneres, instituições estrangeiras e internacionais e ainda os de instituições nacionais no domínio da atividade parlamentar;¹⁹⁰
- n) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência.¹⁹¹

Artigo 13.º^{192,193,194}

Unidade Técnica de Apoio Orçamental

1 - Compete à UTAO elaborar estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública efetuando:¹⁹⁵

alíneas b) e c) do n.º 1 e à alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º da redação originária: «b) Adquirir, tratar e difundir a legislação nacional, mantendo atualizados os ficheiros de legislação e jurisprudência existentes; c) Adquirir, tratar e difundir informação legislativa e parlamentar estrangeira pertinente para o acompanhamento da atividade legislativa e parlamentar nacional; c) Assegurar a ligação de sistemas de informação, redes e bases de dados externas, nacionais e estrangeiras, bem como dos órgãos institucionais da União Europeia, de natureza jurídica, permitindo um acesso mais rápido e eficaz às fontes de informação disponíveis».

¹⁸⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea k) do n.º 1 do artigo 14.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «k) Assegurar a participação da Assembleia da República no Centro Europeu de Pesquisa e Documentação Parlamentar (CERDP)».

¹⁹⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea l) do n.º 1 do artigo 14.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «l) Satisfazer os pedidos de informação dos grupos parlamentares, gabinetes e demais utilizadores da Assembleia da República no domínio da atividade legislativa parlamentar nacional e estrangeira, bem como os de organismos estrangeiros congéneres, instituições estrangeiras e internacionais e ainda os de instituições nacionais no domínio da atividade parlamentar».

¹⁹¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

¹⁹² Anterior artigo 12.º renumerado como artigo 13.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 10.º-A renumerado como artigo 12.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto.

¹⁹³ Nos termos do n.º 2 do artigo único da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto, «antes de decorridos três anos sobre a entrada em funções da UTAO, a comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira procede à sua avaliação, tendo em conta a atividade desenvolvida e os custos envolvidos e apresenta proposta de manutenção, extinção ou alteração, quer em termos de competências, quer em termos de composição».

¹⁹⁴ A redação originária incluía três números no artigo 10.º-A, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de junho, de 23 de junho: «2 - A UTAO é composta por 8 a 10 técnicos, a recrutar através de mobilidade interna ou cedência de interesse público nos termos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR) e demais legislação aplicável». Redação originária do artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: «2 - A UTAO é composta por três a cinco técnicos, a requisitar

- a) A análise técnica da proposta de lei de Orçamento do Estado e respetivas alterações;¹⁹⁶
- b) A avaliação técnica sobre a Conta Geral do Estado;¹⁹⁷
- c) O acompanhamento técnico da execução orçamental em contabilidade pública e em contabilidade nacional;¹⁹⁸
- d) A análise técnica às revisões do Programa de Estabilidade e Crescimento ou documento equivalente de programação orçamental de médio prazo;¹⁹⁹
- e) A avaliação e o acompanhamento dos contratos de parceria público privados, de concessão e de reequilíbrio financeiro celebrados por qualquer entidade pública,

ou a contratar nos termos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR) e demais legislação aplicável; 3 - A UTAO funciona de acordo com o seu regulamento interno, aprovado pelo Presidente da Assembleia da República, mediante proposta da comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira; 4 - A comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira pode submeter à aprovação do Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 3 do artigo 48.º da LOFAR, a contratação de estudos a outras entidades sobre matérias que justifiquem elevado grau de complexidade técnica e científica».

¹⁹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior corpo do artigo 12.º, tendo passado a n.º 1 do artigo 13.º com a republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação originária do artigo 10.º-A: «1 - Compete à UTAO elaborar estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública, no âmbito das seguintes matérias».

¹⁹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea a) do artigo 12.º reordenada como alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação originária da alínea a) do artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: «a) Análise técnica da proposta de lei de Orçamento do Estado e suas alterações».

¹⁹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea b) do artigo 12.º reordenada como alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à redação originária da alínea b) do artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: «b) Avaliação técnica sobre a Conta Geral do Estado».

¹⁹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea c) do artigo 12.º reordenada como alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de junho: «c) Acompanhamento técnico da execução orçamental, para o conjunto das administrações públicas, incluindo na análise a elaborar os seguintes elementos (em valor absoluto para as grandes rubricas e também em percentagem do PIB para o saldo orçamental): i) Orçamento aprovado; ii) Orçamento mensal e cumulativa no final do período em análise; iii) Projeção para o final do ano». Redação originária do artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: «Acompanhamento técnico da execução orçamental».

¹⁹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à d) do artigo 12.º reordenada como alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação originária do artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: «d) Análise técnica às revisões do Programa de Estabilidade e Crescimento».

nomeadamente os encargos decorrentes da sua celebração, processo de negociações e alterações contratuais e o seu cumprimento;²⁰⁰

f) O estudo técnico sobre o impacte orçamental das iniciativas legislativas que o Presidente da Assembleia da República lhe entenda submeter, quer por iniciativa própria, quer na sequência de solicitação da comissão parlamentar competente;²⁰¹

g) O acompanhamento técnico da dívida pública, do endividamento contraído e investimento realizado por entidades incluídas no setor das administrações públicas;²⁰²

h) Outros trabalhos que lhe sejam determinados pela comissão parlamentar que detenha a competência em matéria orçamental e financeira, ou que a esta sejam submetidos pelo Presidente da Assembleia da República ou por outras comissões parlamentares.²⁰³

²⁰⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *e)* do artigo 12.º reordenada como alínea *e)* do n.º 1 do artigo 13.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às redações originárias aditadas pela Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014, de 30 de junho, ao artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: «*e)* Avaliação e acompanhamento dos contratos de Parceria Público Privados celebrados por qualquer entidade pública, nomeadamente os encargos decorrentes da sua celebração, processo de negociações e alterações contratuais e o seu cumprimento; *f)* Avaliação e acompanhamento dos contratos de Concessão celebrados por qualquer entidade pública, nomeadamente os encargos decorrentes da sua celebração, processo de negociações e alterações contratuais e o seu cumprimento; *g)* Avaliação e acompanhamento dos contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados por qualquer entidade pública, nomeadamente os encargos decorrentes da sua celebração, processo de negociações, alterações contratuais e o seu cumprimento».

²⁰¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *f)* do artigo 12.º reordenada como alínea *f)* do n.º 1 do artigo 13.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior alínea *e)*, tendo passado a alínea *h)* com a Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014, de 30 de junho. Redação originária da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: «*h)* Estudo técnico sobre o impacte orçamental das iniciativas legislativas admitidas, que o Presidente da Assembleia da República entenda submeter à comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 17.º do Regimento da Assembleia da República».

²⁰² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *g)* do artigo 12.º reordenada como alínea *g)* do n.º 1 do artigo 13.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior alínea *g)*, tendo passado a alínea *j)* com a Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014, de 30 de junho. Redação originária aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de junho: «*j)* Realização de reportes trimestrais sobre o endividamento contraído e investimento realizado em todas as entidades e empresas do setor público e à administração regional e local».

²⁰³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *h)* do artigo 12.º reordenada como alínea *h)* do n.º 1 do artigo 13.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior alínea *f)*, tendo passado a alínea *i)* com a Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014, de 30 de junho. Redação originária da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: «*i)* Outros trabalhos que lhe sejam determinados pela comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira, ou que a esta sejam submetidos pelo Presidente da Assembleia da República ou por outras comissões especializadas».

2 - A UTAO é dirigida por um coordenador.²⁰⁴

SECÇÃO III²⁰⁵

Direção de Documentação Parlamentar²⁰⁶

Artigo 14.º^{207,208,209}

Competências e estrutura

1 - Compete à DDP:²¹⁰

- a)* Assegurar a coordenação das unidades orgânicas que lhe estão adstritas, garantindo uma eficaz gestão de recursos e meios para o cumprimento adequado das competências de cada uma;²¹¹

²⁰⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior n.º 2 do artigo 12.º renumerada como n.º 2 do artigo 13.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

²⁰⁵ Anterior Secção II renumerada como Secção III pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁰⁶ Redação dada pela Resolução n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Direção de Informação e Cultura». Redação originária: «Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação».

²⁰⁷ Anterior artigo 13.º renumerado como artigo 14.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 11.º renumerado como artigo 13.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁰⁸ A redação originária incluía oito alíneas no artigo 11.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*a)* Assegurar o apoio documental e bibliográfico aos trabalhos da Assembleia da República, designadamente organizando, para consulta, as coleções de legislação, de obras e de outros documentos existentes, quer em depósito, quer em outras instituições a que possa recorrer; *c)* Criar e manter permanentemente atualizados dossiers relativos a grandes temas nacionais e internacionais; *d)* Recolher, tratar e difundir a informação resultante dos atos da Assembleia da República, bem como a decorrente da atividade parlamentar estrangeira e de organizações internacionais; *e)* Recolher, analisar, tratar, arquivar e promover a difusão da legislação, nacional e estrangeira, e de toda a informação legislativa com interesse para a Assembleia da República; *f)* Analisar e tratar os documentos parlamentares estrangeiros, jornais, revistas, boletins e demais informação internacional com vista à organização de dossiers, notas e fichas respeitantes a assuntos de atualidade e interesse para a prossecução dos trabalhos da Assembleia da República; *g)* Organizar e manter em funcionamento um centro de informação ao cidadão, utilizando designadamente as novas tecnologias de informação para o reforço da comunicação entre a Assembleia da República e o cidadão; *i)* Recolher, analisar, tratar, arquivar e divulgar a informação produzida pelos órgãos de comunicação social; *m)* Construir e gerir as respetivas bases de dados».

²⁰⁹ A redação originária incluía três alíneas no artigo 13.º que foram revogadas pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, tendo a sua previsão passado a constar de outras normas: «*a)* A Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP)», que transitou para a DSAP; «*d)* A Divisão de Edições (DE)» que transitou para a DCI; e a «*e)* A Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC)», cujas competências foram divididas entre a DVCP e a PEDUC.

²¹⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «1 - Compete à DIC». Redação originária: «1 - À DSDIC compete».

²¹¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *a)* do artigo 13.º reordenada como alínea *a)* do n.º 1 do artigo 14.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do

- b)* Assegurar, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a definição estratégica dos trabalhos a efetuar e o seu planeamento, designadamente através da elaboração atempada de instrumentos de gestão, tais como planos e relatórios de atividades;²¹²
- c)* Coordenar e promover, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a preparação do orçamento anual dos serviços e zelar pela sua boa execução;²¹³
- d)* Coordenar, nas áreas da sua competência, a definição e execução dos programas de cooperação com outros parlamentos;²¹⁴
- e)* Garantir o apoio técnico e logístico ao órgão parlamentar encarregue dos assuntos culturais.²¹⁵

2 - A DDP compreende:²¹⁶

- a)* A Divisão de Biblioteca (BIB);²¹⁷
- b)* A Divisão de Arquivo Histórico Parlamentar, Expediente e Gestão Documental (DAHPEGD).²¹⁸

anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às alíneas *b)*, *h)*, *j)*, e *l)* do n.º 1 do artigo 11.º da redação originária: «*b)* Organizar e manter atualizado um centro de documentação com a função de recolher bibliografia, documentação, textos, diplomas legais, atos normativos e administrativos e demais elementos de informação científica e técnica relacionada com a atividade desenvolvida pela Assembleia da República; *h)* Assegurar a gestão da Biblioteca; *j)* Assegurar a gestão do Arquivo Histórico-Parlamentar e promover a conservação e preservação do seu património; *l)* Planificar e promover a edição de publicações com interesse para a Assembleia da República e para o público em geral».

²¹² Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *b)* do artigo 13.º reordenada como alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

²¹³ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *c)* do artigo 13.º reordenada como alínea *c)* do n.º 1 do artigo 14.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

²¹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *d)* do artigo 13.º reordenada como alínea *d)* do n.º 1 do artigo 14.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *n)* do n.º 1 do artigo 11.º da redação originária: «*n)* Cooperar com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais em matéria de documentação e informação».

²¹⁵ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *e)* do artigo 13.º reordenada como alínea *e)* do n.º 1 do artigo 14.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

²¹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «2 - A DIC compreende». Redação originária: «2 - A DSDIC compreende as seguintes divisões.»

²¹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *b)* do n.º 2 do artigo 13.º reordenada como alínea *a)* do n.º 2 do artigo 14.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *b)* do n.º 2 do artigo 11.º da redação originária, tendo passado, sem alterações, a alínea *b)* do artigo 13.º com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*b)* A Biblioteca (BIB)».

²¹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *c)* do n.º 2 do artigo 13.º reordenada como alínea *b)* do n.º 2 do artigo 14.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

Artigo 15.º²¹⁹
Divisão de Biblioteca²²⁰

Compete à BIB:²²¹

- a) Adquirir, tratar e difundir a informação bibliográfica, científica e técnica, estrangeira e de organizações internacionais, nas várias áreas do conhecimento, pertinente para o apoio à atividade parlamentar;²²²
- b) Gerir o acervo bibliográfico da Biblioteca e zelar pela sua conservação e preservação;²²³
- c) Gerir os conteúdos das bases de dados de gestão de biblioteca e outras no âmbito da sua atividade;²²⁴
- d) Participar, em articulação com as restantes unidades orgânicas competentes, na elaboração de notas técnicas das iniciativas legislativas;²²⁵
- e) Elaborar, produzir e difundir produtos de informação, em matérias de interesse para a atividade parlamentar, nomeadamente no que respeita aos portais das comissões parlamentares;²²⁶
- f) Promover junto da DC a aquisição das espécies documentais de acordo com as necessidades dos utilizadores;²²⁷

Corresponde, com alterações, à alínea e) do n.º 2 do artigo 11.º da redação originária, tendo passado, sem alterações, a alínea c) do artigo 13.º com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «c) O Arquivo Histórico Parlamentar (AHP)».

²¹⁹ A redação originária incluía duas alíneas no artigo 15.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «e) Oferecer um serviço de atendimento e de fotocópias aos utilizadores, para satisfazer os seus pedidos de informação, facultando a documentação para consulta presencial e para empréstimo, de acordo com o regulamento interno da BIB; f) Compilar e facultar a consulta, aos utentes, das atas das comissões relativas a reuniões públicas.»

²²⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação originária: «Biblioteca».

²²¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à redação originária.

²²² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do artigo 15.º da redação originária: «a) Adquirir, tratar e difundir a informação científica e técnica nacional e estrangeira e de organismos internacionais, nas várias áreas do conhecimento, bem como a informação relativa à atividade das instituições e órgãos comunitários, apresentada em qualquer suporte documental».

²²³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea g) do artigo 15.º da redação originária: «g) Promover a conservação e restauro do seu património documental».

²²⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea i) do artigo 15.º da redação originária: «i) Assegurar a ligação a bases de dados externas de natureza científica e técnica, nacionais e estrangeiras, bem como às bases de dados dos órgãos institucionais da União Europeia, com a exceção das de natureza jurídica, permitindo um acesso mais rápido e eficaz às fontes de informação disponíveis.»

²²⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²²⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do artigo 15.º da redação originária: «d) Difundir a informação tratada através de meios manuais e informáticos».

²²⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «f) Efetuar todos os procedimentos necessários à aquisição das espécies documentais de acordo com as necessidades dos utilizadores». Corresponde, com alterações, à alínea c) do artigo 15.º da redação originária: «c) Efetuar todos os procedimentos necessários à aquisição das espécies documentais propondo os princípios orientadores de uma política de aquisições».

- g) Promover junto da DC a aquisição e difundir internamente a informação produzida pelos órgãos de comunicação social de âmbito nacional e, eventualmente, de âmbito local, regional e internacional, que seja considerada de interesse para o desenvolvimento das atividades da Assembleia da República;²²⁸
- h) Promover e colaborar em atividades de divulgação do património bibliográfico da Assembleia da República, designadamente no que concerne ao Livro Antigo;²²⁹
- i) Cooperar com outras instituições nacionais e estrangeiras em matéria de partilha de informação;²³⁰
- j) Preservar e disponibilizar a coleção impressa do *Diário da Assembleia da República* e do *Diário da República*;²³¹
- k) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência.²³²

Artigo 16.º²³³

Divisão de Arquivo Histórico Parlamentar, Expediente e Gestão Documental²³⁴

Compete ao DAHPEGD:²³⁵

- a) Assegurar a gestão do expediente da Assembleia da República;²³⁶
- b) Apoiar a organização dos arquivos correntes dos serviços da Assembleia da República;²³⁷
- c) Definir metodologias que otimizem a gestão documental da Assembleia da República, elaborando os instrumentos necessários à sua concretização e implementando metodologias que incrementem a eficácia da produção, tramitação e arquivo dos documentos;²³⁸

²²⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «g) Adquirir e difundir a informação produzida pelos órgãos de comunicação social de âmbito nacional e, eventualmente, de âmbito local, regional e internacional, que seja considerada de interesse para o desenvolvimento das atividades da Assembleia da República». Corresponde, com alterações, à alínea b) do artigo 15.º da redação originária: «b) Adquirir, tratar e difundir a informação produzida pelos órgãos de comunicação social de âmbito nacional e eventualmente de âmbito local, regional e internacional que seja considerada de interesse para o desenvolvimento das atividades da Assembleia da República».

²²⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²³⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea j) do artigo 15.º da redação originária: «j) Cooperar com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais em matéria de documentação e informação».

²³¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea h) do artigo 15.º da redação originária: «h) Assegurar a existência, para consulta, de uma coleção do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*».

²³² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

²³³ A redação originária incluía um n.º 2 no artigo 16.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «2 - O regulamento do AHP define as condições de cedência de documentos, por prazo certo, de acesso dos vários utilizadores aos diferentes tipos de documentos e de transferência dos documentos administrativos e das legislaturas findas».

²³⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação originária: «Arquivo Histórico Parlamentar».

²³⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Compete ao AHP». Corresponde, sem alterações, à redação originária.

²³⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²³⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²³⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 16.º da redação originária: «g) Publicar com

- d) Incorporar os documentos produzidos pelos serviços no final de cada legislatura ou decorridos os prazos administrativos, legais ou probatórios, estipulados no regulamento de gestão de documentos de arquivo e respetiva tabela de seleção de documentos;²³⁹
- e) Promover a organização e descrição dos documentos à sua guarda;²⁴⁰
- f) Zelar pela conservação de todos os documentos, em todos os suportes, evitando a sua degradação física, extravio e indisponibilização, designadamente recorrendo a planos de preservação;²⁴¹
- g) Gerir o arquivo fotográfico, catalogando as imagens e os respetivos suportes;²⁴²
- h) Gerir o acesso aos documentos em qualquer suporte e a comunicação da informação por eles veiculada, que se encontram à sua guarda;²⁴³
- i) Promover e colaborar em atividades de divulgação do património arquivístico;²⁴⁴
- j) Promover doações de documentos relativos à atividade parlamentar;²⁴⁵
- k) Garantir, na sequência da política definida pela Assembleia da República e da legislação aplicável, a segurança dos documentos à sua guarda e da informação neles contida;²⁴⁶
- l) Coordenar o movimento postal, obtendo e aprovando, em articulação com a DGC, os correspondentes documentos de despesa;²⁴⁷

regularidade instrumentos de trabalho relativos às espécies reunidas; h) Elaborar e propor os regulamentos de conservação e eliminação de documentos dos serviços».

²³⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da redação originária: «b) Recolher, registar, catalogar e indexar e conservar as espécies documentais relativas às legislaturas findas».

²⁴⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da redação originária: «c) Recolher, selecionar, tratar e divulgar manuscritos e outras fontes históricas disponíveis».

²⁴¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 16.º da redação originária: «a) Zelar pela conservação dos documentos das antigas Cortes Constitucionais, do Congresso da República, da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, da Assembleia Constituinte e da Assembleia da República; d) Recolher, tratar e conservar a informação audiovisual, bem como promover a reciclagem dos respetivos suportes».

²⁴² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º da redação originária: «e) Recolher, selecionar, tratar e conservar os documentos fotográficos referentes aos deputados e a atos e factos da Assembleia da República».

²⁴³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º da redação originária: «f) Prestar informações sobre a documentação existente no Arquivo quando lhe sejam pedidas individualmente ou por quaisquer instituições nacionais ou estrangeiras».

²⁴⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da redação originária: «i) Promover e colaborar em atividades de divulgação do património documental do AHP; j) Fomentar e apoiar contactos com outros arquivos históricos, tanto nacionais como estrangeiros».

²⁴⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁴⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁴⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea n) do artigo 22.º: Compete à DAPAT: «n) Coordenar o movimento postal, obtendo os correspondentes documentos de despesa, elaborando os respetivos mapas e encaminhando-os para a DGF». Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Esta competência pertencia à DRHF e constava, sem alterações, da alínea t) do artigo 18.º da versão originária: «t) Coordenar o movimento postal, obtendo os correspondentes documentos de despesa, elaborando os respetivos mapas e encaminhando-os para a DGF».

m) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência.²⁴⁸

SECÇÃO IV²⁴⁹

Direção de Administração de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais²⁵⁰

Artigo 17.º²⁵¹

Competências e estrutura

1 - Compete à DARHFP:²⁵²

- a) Promover a adoção das técnicas, métodos e processos de trabalho que assegurem a operacionalização dos princípios de atuação, instrumentos e critérios de gestão aplicáveis aos serviços da Assembleia da República;²⁵³
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;²⁵⁴
- c) Promover a elaboração das propostas de orçamento da Assembleia da República, bem como a respetiva execução, conta e relatório;²⁵⁵
- d) Assegurar a coordenação das unidades orgânicas que lhe estão adstritas, garantindo uma eficaz gestão de recursos e meios para o cumprimento adequado das suas competências;²⁵⁶

²⁴⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

²⁴⁹ Anterior Secção III renumerada como Secção IV pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁵⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Direção Administrativa e Financeira». Redação originária: «Direção de Serviços Administrativos e Financeiros».

²⁵¹ Anterior artigo 19.º renumerado como artigo 17.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior artigo 17.º renumerado como artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁵² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «1 - Compete à DAF». Redação originária: «1 - À DSAF compete.»

²⁵³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: «*a*) Promover a adoção das técnicas, métodos e processos de trabalho que assegurem a operacionalização dos princípios de atuação, instrumentos e critérios de gestão aplicáveis aos serviços da Assembleia da República, conforme o artigo 2.º».

²⁵⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: «*b*) Gerir os recursos humanos».

²⁵⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: «*d*) Elaborar as propostas de orçamento e do relatório e conta; *e*) Executar o orçamento».

²⁵⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

- e) Assegurar, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a definição estratégica dos trabalhos a efetuar e o seu planeamento, designadamente através da elaboração atempada de instrumentos de gestão, tais como planos e relatórios de atividades;²⁵⁷
- f) Coordenar e promover, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a preparação do orçamento anual do serviço e zelar pela sua boa execução;²⁵⁸
- g) Coordenar, nas suas áreas de competências, a definição e execução dos programas de cooperação e intercâmbio com outros parlamentos;²⁵⁹
- h) Coordenar e propor a otimização do sistema integrado de gestão da área administrativa e financeira em uso pela Assembleia da República, em conjunto com os respetivos chefes de divisão e em articulação com a DTI;²⁶⁰
- i) Implementar um sistema de aplicação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;²⁶¹
- j) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos e dos respetivos descontos;²⁶²
- k) Administrar os sistemas de segurança social e de ação social complementar;²⁶³
- l) Assegurar a gestão e manutenção das instalações, dos equipamentos e do parque automóvel;²⁶⁴
- m) Assegurar e apoiar a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras, desenvolvendo os necessários procedimentos contratuais, bem como a execução dos contratos daí resultantes;²⁶⁵
- n) Elaborar os autos de posse dos dirigentes e coordenadores dos serviços da Assembleia da República.²⁶⁶

²⁵⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁵⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁵⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁶⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *j*) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: «*j*) Garantir o suporte administrativo comum».

²⁶¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: «*c*) Implementar um sistema de aplicação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho».

²⁶² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *f*) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: «*f*) Processar as remunerações e outros abonos».

²⁶³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: «*g*) Administrar os esquemas de segurança social e de ação social complementar».

²⁶⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *h*) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: «*h*) Assegurar a gestão e manutenção das instalações, dos equipamentos e do parque automóvel».

²⁶⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas *h*) e *l*) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: «*i*) Assegurar o aprovisionamento de bens e a aquisição de serviços; *l*) Garantir a produção reprográfica».

²⁶⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

2 - A DARHFP compreende:²⁶⁷

- a) A Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF),^{268,269}
- b) A Divisão de Gestão Financeira (DGF);
- c) A Divisão de Gestão Patrimonial e Logística (DGPL),²⁷⁰
- d) A Divisão de Valorização e Conservação do Património (DVCP);²⁷¹
- e) O Gabinete Médico e de Enfermagem (GME).^{272,273}

²⁶⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril: Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. «2 – A DAF compreende». Redação originária: «2 - A DSAF compreende».

²⁶⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «a) A Divisão de Recursos Humanos e Administração (DRHA)».

²⁶⁹ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar (CFPI) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), na Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF) (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 19.º). Enquanto unidade orgânica encontrava-se prevista na alínea *f*) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea *g*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar estavam consagradas no artigo 25.º tendo passado para as alíneas *q*) e *r*) do artigo 20.º com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁷⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, a parte da alínea *c*) da redação originária: «c) A Divisão de Aprovisionamento e Património (DAPAT)». Ver nota à alínea *d*) do presente artigo.

²⁷¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, a parte da alínea *c*) da redação originária: «c) A Divisão de Aprovisionamento e Património (DAPAT)». Ver nota à alínea *c*) do presente artigo.

²⁷² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *d*), tendo passado a alínea *e*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

²⁷³ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Gabinete Médico e de Enfermagem (GME) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), (alínea *d*) do n.º 2 do artigo 19.º). Corresponde à alínea *h*) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea *i*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Gabinete Médico e de Enfermagem estavam consagradas no artigo 27.º tendo passado para o artigo 23.º com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

Artigo 18.º^{274,275,276}**Divisão de Recursos Humanos e Formação**²⁷⁷

À DRHF compete assegurar os procedimentos técnicos e administrativos relativos à gestão dos recursos humanos, cabendo-lhe, em particular:²⁷⁸

- a) Promover as ações de recrutamento, seleção, admissão, contratação, promoção, progressão e cessação da relação jurídica de emprego parlamentar;²⁷⁹
- b) Proceder ao acolhimento dos funcionários parlamentares admitidos em regime de estágio, nomeadamente através da recolha e tratamento dos dados necessários para o início de funções na Assembleia da República, bem como de ações de integração nos

²⁷⁴ Anterior artigo 20.º renumerado como artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior artigo 18.º renumerado como artigo 20.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁷⁵ A redação originária incluía três alíneas no artigo 18.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «l) Elaborar o plano de ação social, acompanhar a sua aplicação e prestar informação aos utentes sobre os meios e recursos disponíveis por parte da Assembleia da República e de outras instituições a que podem recorrer; r) Assegurar o recebimento, seleção, encaminhamento e expedição de toda a correspondência da Assembleia da República, procedendo ao respetivo registo e tratamento, de acordo com as normas superiormente dimanadas; s) Participar na gestão do sistema de arquivos da Assembleia da República, assegurando o arquivo respeitante à correspondência expedida».

²⁷⁶ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar (CFPI) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), na Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF) (alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º). Enquanto unidade orgânica encontrava-se prevista na alínea f) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea g) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar estavam consagradas no artigo 25.º tendo passado para as alíneas q) e r) do artigo 20.º com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. A Secção VII (anterior Secção VI da redação originária renumerada pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho) e o artigo 25.º referentes ao Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar da redação originária foram revogados pelos artigos 4.º e 5.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. A redação originária do artigo 25.º referente às competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar incluía três alíneas e um n.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «1 - Compete ao CFPI: d) Prever e orçamentar programas e ações de formação profissional; e) Recorrer à formação ministrada por outras entidades públicas e privadas sempre que tal se releve oportuno numa ótica de racionalidade, de eficácia e de eficiência; g) Organizar ações de formação que se destinem a apoiar as atividades de cooperação interparlamentar com os países de língua portuguesa. 2 - Ao diretor do CFPI é atribuído o nível de chefe de divisão».

²⁷⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «Divisão de Recursos Humanos e Administração».

²⁷⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à redação originária do artigo 18.º: «À DRHA compete assegurar os procedimentos técnicos e administrativos relativos à gestão dos recursos humanos e de suporte administrativo comum, competindo-lhe».

²⁷⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea a) do artigo 20.º reordenada como alínea a) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea b) do artigo 18.º da redação originária: «b) Promover as ações de recrutamento, seleção, provimento, promoção, progressão e extinção da relação jurídica de emprego».

vários serviços e da colaboração com os dirigentes e os orientadores de estágio durante os respetivos períodos probatórios;²⁸⁰

c) Manter atualizada a informação relativa aos funcionários parlamentares e demais trabalhadores que exerçam funções nos órgãos e serviços da Assembleia da República, propondo os mecanismos adequados ao melhor aproveitamento e valorização dos recursos humanos, promovendo os levantamentos, inquéritos e estudos necessários para o efeito;²⁸¹

d) Informar e dar parecer sobre questões relativas ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares, em particular, bem como sobre outras questões relativas ao regime jurídico aplicável aos funcionários parlamentares e demais trabalhadores que, independentemente da modalidade de vinculação e da constituição da relação jurídica de emprego, exerçam funções nos órgãos e serviços da Assembleia da República;²⁸²

e) Instruir e acompanhar os processos de doenças profissionais e acidentes de trabalho e colaborar, neste âmbito, com o GME no acompanhamento dos funcionários parlamentares e demais trabalhadores que exerçam funções na Assembleia da República;²⁸³

f) Assegurar o tratamento das matérias relacionadas com cadastro e assiduidade, bem como relativas a subsídios de estudo e outros abonos e participações financeiras, previdência, ADSE e segurança social dos funcionários parlamentares e demais trabalhadores que exerçam funções nos órgãos e serviços da Assembleia da República;²⁸⁴

²⁸⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea b) do artigo 20.º reordenada como alínea b) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea a) do artigo 20.º reordenada como alínea a) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril., com alterações, à alínea c) do artigo 18.º da redação originária: «c) Proceder ao acolhimento do pessoal admitido, através, nomeadamente, de ações de inserção no meio ambiente e da distribuição de um manual de acolhimento».

²⁸¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea c) do artigo 20.º reordenada como alínea c) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea a) do artigo 18.º da redação originária: «a) Manter atualizada a informação relativa ao pessoal e propor os mecanismos adequados ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, promovendo os levantamentos, inquéritos e estudos necessários para o efeito».

²⁸² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea d) do artigo 20.º reordenada como alínea d) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea h) do artigo 18.º da redação originária: «h) Informar e dar parecer sobre questões relativas ao regime jurídico do pessoal que preste serviço na Assembleia da República».

²⁸³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea e) do artigo 20.º reordenada como alínea e) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às alíneas n) e p) do artigo 18.º da redação originária: «n) Colaborar com o GME no acompanhamento do pessoal em casos de doença e acidentes de serviço; p) Assegurar a emissão de certidões e declarações no âmbito dos respetivos serviços».

²⁸⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea f) do artigo 20.º reordenada como alínea f) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução

- g) Promover a inscrição e regularização dos Deputados como beneficiários do regime de segurança social a que tenham direito;²⁸⁵
- h) Promover e acompanhar a avaliação do desempenho;²⁸⁶
- i) Elaborar o balanço social;²⁸⁷
- j) Emitir cartões de identificação e livre-trânsito dos funcionários parlamentares e dos gabinetes;²⁸⁸
- k) Desenvolver estudos de análise de funções e de necessidades, visando a criação de um sistema previsional de recursos humanos, planos de carreiras, perfil dos postos de trabalho, orientações de mobilidade entre serviços e o diagnóstico do potencial humano da Assembleia da República;²⁸⁹
- l) Estudar, propor e implementar políticas de gestão e qualidade dos recursos humanos;²⁹⁰

da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às alíneas *i*) e *o*) do artigo 18.º da redação originária: «*i*) Assegurar o expediente relativo à gestão, cadastro, assiduidade, previdência e segurança social do pessoal dos serviços e dos gabinetes da Assembleia da República; *o*) Remeter à DGF os elementos necessários ao processamento de quaisquer abonos».

²⁸⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *g*) do artigo 20.º reordenada como alínea *g*) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *j*) do artigo 18.º da redação originária: «*j*) Colaborar com a Divisão de Apoio ao Plenário na inscrição e regularização do regime de segurança social a que os deputados tenham direito». A alínea *h*) do artigo 8.º da redação originária relativa à DAPLEN transitou, com alterações, para a alínea *g*) do artigo 19.º na redação atual, dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*h*) Promover, em articulação com a Divisão de Recursos Humanos e Administração, a inscrição e regularização do regime de segurança social a que os deputados tenham direito».

²⁸⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *h*) do artigo 20.º reordenada como alínea *h*) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *d*) do artigo 18.º da redação originária: «*d*) Promover a execução da avaliação do desempenho».

²⁸⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *i*) do artigo 20.º reordenada como alínea *i*) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *g*) do artigo 18.º da redação originária: «*g*) Elaborar o balanço social».

²⁸⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *j*) do artigo 20.º reordenada como alínea *j*) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *q*) do artigo 18.º da redação originária: «*q*) Emitir cartões de identidade dos funcionários parlamentares e dos gabinetes, bem como os cartões previstos no Regulamento de Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações da Assembleia da República em colaboração com o Serviço de Segurança».

²⁸⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *k*) do artigo 20.º reordenada como alínea *k*) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *e*) do artigo 18.º da redação originária: «*e*) Desenvolver estudos de descrição e análise de funções, visando a criação de um sistema previsional de recursos humanos, planos de carreiras, perfil dos postos de trabalho, normas de mobilidade e o diagnóstico do potencial humano da Assembleia da República».

²⁹⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *l*) do artigo 20.º reordenada como alínea *l*) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

- m) Promover um sistema de aplicação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho em colaboração com o GME e com a DSGP;²⁹¹
- n) Gerir as inscrições na creche da Assembleia da República e zelar pelo seu regular funcionamento, nomeadamente fiscalizando a qualidade dos serviços prestados, alimentação e equipamentos;²⁹²
- o) Promover a divulgação de normas internas e de toda a informação a difundir pelos serviços, bem como a publicação na 2.ª série do *Diário da República* dos atos com eficácia externa;²⁹³
- p) Superintender os assistentes operacionais parlamentares, com exceção dos que estejam afetos às portas destinadas a visitantes;²⁹⁴
- q) Elaborar diagnósticos de necessidades de formação e conceber e executar a política de formação;²⁹⁵
- r) Organizar as ações de formação necessárias, visando, através do desenvolvimento e qualificação dos recursos humanos, modernizar e promover a eficácia dos serviços parlamentares e valorizar e motivar os funcionários parlamentares e demais trabalhadores que exercem funções nos órgãos e serviços da Assembleia da República;²⁹⁶

²⁹¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea m) do artigo 20.º reordenada como alínea m) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «m) Promover um sistema de aplicação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho em colaboração com o GME e com a DAPAT». Corresponde, sem alterações, à alínea m) do artigo 18.º da redação originária: «m) Promover um sistema de aplicação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho em colaboração com o GME e com a DAPAT».

²⁹² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea n) do artigo 20.º reordenada como alínea n) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

²⁹³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea o) do artigo 20.º reordenada como alínea o) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea u) do artigo 18.º da redação originária: «u) Promover a divulgação de normas internas e de toda a informação a difundir pelos serviços».

²⁹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea p) do artigo 20.º reordenada como alínea p) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às alíneas v) e z) do artigo 18.º da redação originária: «v) Superintender no pessoal auxiliar; z) Zelar pelo serviço de portaria e vigilância».

²⁹⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea q) do artigo 20.º reordenada como alínea q) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º da redação originária relativa ao Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar: «b) Elaborar diagnósticos de necessidades de formação; c) Formular e propor os planos anuais e plurianuais que se revelem necessários».

²⁹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea r) do artigo 20.º reordenada como alínea r) do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea f) do artigo 18.º da redação originária: «f) Colaborar com o CPPI na conceção e execução da política de formação».

- s) Promover os cursos de formação específicos da parte teórica do período experimental para ingresso nas carreiras da Assembleia da República;²⁹⁷
- t) Apoiar o Secretário-Geral nas questões relativas às relações laborais e respetivo regime jurídico aplicável, bem como, neste âmbito, no relacionamento com o Sindicato dos Funcionários Parlamentares;²⁹⁸
- u) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência.²⁹⁹

Artigo 19.º^{300,301}

Divisão de Gestão Financeira

Compete à DGF:

- a) Elaborar propostas de orçamento anual da Assembleia da República, de orçamentos suplementares e de alterações orçamentais, com os contributos dos diferentes serviços;³⁰²

Corresponde ainda, com alterações, às alíneas *a)* e *f)* do n.º 1 do artigo 25.º da redação originária relativa ao Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar: «*a)* Organizar as ações de formação necessárias, visando modernizar e promover a eficácia dos serviços e desenvolver e qualificar os recursos; *f)* Articular as suas atividades com a DRHA para concretização eficaz das políticas de recursos humanos, designadamente recrutamento e seleção, promoção e progressão, mobilidade, realização pessoal e profissional dos funcionários e políticas de inovação».

²⁹⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *s)* do artigo 20.º reordenada como alínea *s)* do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

²⁹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *t)* do artigo 20.º reordenada como alínea *t)* do artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *x)* do artigo 18.º da redação originária: «*x)* Apoiar o secretário-geral no domínio das relações laborais com o Sindicato dos Funcionários Parlamentares decorrentes da legislação aplicável».

²⁹⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁰⁰ Anterior artigo 21.º renumerado como artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior artigo 19.º renumerado como artigo 21.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁰¹ A redação originária incluía seis alíneas no artigo 19.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*c)* Desenvolver os estudos necessários à definição da política financeira da Assembleia da República; *e)* Promover a adoção do Plano Oficial de Contas da Assembleia da República e gerir a sua correta e eficaz aplicação; *f)* Desenvolver e utilizar mecanismos de auditoria interna quanto ao processamento de receitas e despesas da Assembleia da República; *r)* Assegurar a obtenção de moeda estrangeira; *t)* Elaborar as relações de todos os descontos efetuados para efeitos de depósito à ordem das respetivas entidades; *bb)* Emitir relatórios de análise e controlo financeiro das deslocações em trabalho político no âmbito dos círculos de emigração da Europa e fora da Europa».

³⁰² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *a)* do artigo 21.º reordenada como alínea *a)* do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às alíneas *a)* e *n)* do artigo 19.º da redação originária: «*a)* Preparar propostas de orçamento ordinário e dos orçamentos suplementares da Assembleia da República; *n)* Colaborar com os outros serviços na orçamentação das respetivas atividades».

- b) Propor a descativação de verbas, nos termos da legislação em vigor;³⁰³
- c) Executar o orçamento da receita e da despesa, procedendo aos registos contabilísticos necessários no sistema informático de gestão utilizado;³⁰⁴
- d) Definir e aplicar procedimentos de controlo, em todas as fases de execução do orçamento, verificando a respetiva legalidade e eficiência e promovendo as respetivas correções;³⁰⁵
- e) Elaborar mapas e emitir relatórios de execução adequados ao necessário controlo da gestão, colaborando na definição dos respetivos indicadores;³⁰⁶
- f) Preparar a conta da Assembleia da República e o respetivo relatório;³⁰⁷
- g) Proceder ao envio da informação financeira, no âmbito da execução e da conta, através de suporte material ou informático, nos termos da legislação em vigor;³⁰⁸
- h) Exercer a gestão financeira, propondo a implementação de novas medidas e mantendo atualizado o manual de procedimentos;³⁰⁹
- i) Promover a adoção e gerir a aplicação de sistemas de normalização contabilística;³¹⁰

³⁰³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *b)* do artigo 21.º reordenada como alínea *b)* do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁰⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *c)* do artigo 21.º reordenada como alínea *c)* do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *b)* do artigo 19.º da redação originária: «*b)* Executar o orçamento, utilizando os suportes de informação determinados por lei».

³⁰⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *d)* do artigo 21.º reordenada como alínea *d)* do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *h)* do artigo 19.º da redação originária: «*h)* Verificar a legalidade e eficiência de procedimentos e documentos, promovendo as respetivas correções ou comunicações».

³⁰⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *e)* do artigo 21.º reordenada como alínea *e)* do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *i)* do artigo 19.º da redação originária: «*i)* Elaborar os mapas e relatórios de execução e avaliação orçamental que se mostrem necessários ao adequado controlo da gestão, bem como colaborar na definição dos respetivos indicadores».

³⁰⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *f)* do artigo 21.º reordenada como alínea *f)* do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *m)* do artigo 19.º da redação originária: «*m)* Preparar a conta de gerência e o respetivo relatório».

³⁰⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *g)* do artigo 21.º reordenada como alínea *g)* do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁰⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *h)* do artigo 21.º reordenada como alínea *h)* do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *d)* do artigo 19.º da redação originária: «*d)* Propor a implementação de novas medidas no domínio da gestão financeira».

³¹⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *i)* do artigo 21.º reordenada como alínea *i)* do artigo 19.º pela republicação da

- j) Assegurar a gestão de tesouraria, procedendo à cobrança das receitas e ao pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas;³¹¹
- k) Enviar os pedidos de libertação de verbas a transferir do Orçamento do Estado;³¹²
- l) Propor a atribuição de fundos de maneiio e gerir a sua reconstituição mensal;³¹³
- m) Processar abonos e remunerações a Deputados, a funcionários e demais trabalhadores que exerçam funções na Assembleia da República, bem como a funcionários dos grupos parlamentares, nos termos por estes solicitados e com os limites da legislação em vigor;³¹⁴
- n) Processar as subvenções públicas aos partidos políticos, aos grupos parlamentares e no âmbito das campanhas eleitorais, nos termos da legislação em vigor;³¹⁵
- o) Processar as transferências de verbas para as entidades independentes, cujo orçamento integra o orçamento da Assembleia da República, nos termos por aquelas solicitados;³¹⁶
- p) Processar abonos e remunerações a membros e a funcionários das entidades independentes, cujo orçamento integra o orçamento da Assembleia da República, bem

Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³¹¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea j) do artigo 21.º reordenada como alínea j) do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea j) do artigo 19.º da redação originária: «j) Arrecadar as receitas e efetuar o pagamento das despesas autorizadas, procedendo aos registos legais».

³¹² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea k) do artigo 21.º reordenada como alínea k) do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea s) do artigo 19.º da redação originária: «s) Promover o expediente relativo às requisições de fundos ao Orçamento do Estado, antecipação de duodécimos e transferências de verbas do orçamento da Assembleia da República».

³¹³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea l) do artigo 21.º reordenada como alínea l) do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea l) do artigo 19.º da redação originária: «l) Gerir os fundos permanentes aprovados e propor a alteração das respetivas importâncias».

³¹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea m) do artigo 21.º reordenada como alínea m) do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea o) do artigo 19.º da redação originária: «o) Processar os vencimentos e outros abonos aos deputados e funcionários, bem como aos funcionários dos grupos parlamentares, desde que por estes solicitado».

³¹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea n) do artigo 21.º reordenada como alínea n) do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea p) do artigo 19.º da redação originária: «p) Processar as subvenções aos partidos e grupos parlamentares».

³¹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea o) do artigo 21.º reordenada como alínea o) do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea aa) do artigo 19.º da redação originária: «aa) Providenciar, mensalmente, a transferência de verbas para os organismos autónomos que funcionam junto da Assembleia da República».

como executar o respetivo orçamento, nos termos por aquelas solicitados e da legislação em vigor;³¹⁷

q) Proceder ao envio da informação relativa ao processamento de abonos e de remunerações, através de suporte material ou informático, nos termos da legislação em vigor;³¹⁸

r) Controlar os movimentos de tesouraria, efetuando mensalmente a reconciliação bancária;³¹⁹

s) Emitir faturas e guias de reposição e assegurar a sua cobrança;³²⁰

t) Assegurar o expediente relativo à emissão de certidões, declarações ou guias de vencimento, respeitantes ao pagamento de abonos e à entrega de descontos;³²¹

u) Emitir parecer e organizar os processos de atribuição, em regime transitório, de subsídios de reintegração e de subvenção mensal vitalícia a Deputados, neste último caso a remeter à Caixa Geral de Aposentações.³²²

³¹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea p) do artigo 21.º reordenada como alínea p) do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea q) do artigo 19.º da redação originária: «q) Processar os abonos aos membros do Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações».

³¹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea q) do artigo 21.º reordenada como alínea q) do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea g) do artigo 19.º da redação originária: «g) Proceder aos registos contabilísticos e à elaboração e remessa de documentos determinados por lei ou regulamento».

³¹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea r) do artigo 21.º reordenada como alínea r) do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea u) do artigo 19.º da redação originária: «u) Controlar o movimento de tesouraria, efetuando mensalmente o seu balancete».

³²⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea s) do artigo 21.º reordenada como alínea s) do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea v) do artigo 19.º da redação originária: «v) Emitir guias de reposição e anulação».

³²¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea t) do artigo 21.º reordenada como alínea t) do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea x) do artigo 19.º da redação originária: «x) Emitir guias de vencimento bem como certidões ou declarações respeitantes a quaisquer abonos, descontos e períodos a que respeitem.»

³²² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea u) do artigo 21.º reordenada como alínea u) do artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea z) do artigo 19.º da redação originária: «z) Organizar os processos e emitir pareceres referentes à atribuição aos deputados do subsídio de reintegração, bem como da subvenção mensal vitalícia e pensão de sobrevivência e proceder à respetiva remessa para a Caixa Geral de Aposentações.»

Artigo 20.º^{323,324,325}**Divisão de Gestão Patrimonial e Logística**³²⁶

Compete à DGPL:³²⁷

- a) Assegurar a gestão do património imobiliário e mobiliário da Assembleia da República, exceto quanto a bens museológicos e informáticos, promovendo a

³²³ Anterior artigo 22.º renumerado como artigo 20.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior artigo 20.º renumerado como artigo 22.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³²⁴ A redação originária incluía uma alínea, sem correspondência na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «p) Elaborar o mapa estatístico mensal dos trabalhos efetuados no âmbito da reprodução de documentos.»

³²⁵ A redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, incluía três alíneas, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril:

«a) Assegurar os procedimentos de formação de contratos de locação, aquisição e concessão de bens e serviços e de empreitadas a realizar pela Assembleia da República». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do artigo 20.º da redação originária: «a) Assegurar os procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens e serviços para a Assembleia da República e organismos dependentes, nas suas vertentes compra, armazenamento e gestão de existências.»

«b) Elaborar estudos que permitam, através de indicadores de gestão, melhorar os procedimentos e otimizar a gestão das aquisições da Assembleia da República, designadamente através de métodos, fórmulas e procedimentos que garantam a escolha da proposta economicamente mais vantajosa durante a aquisição e o armazenamento, através de adequada análise do ciclo de vida, rotação de existências, análises custo-benefício e de qualidade e ainda determinação dos impactes ambientais, sem prejuízo das leis em vigor para o efeito». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do artigo 20.º da redação originária: «b) Estudar métodos, fórmulas e procedimentos que garantam o menor custo de aquisição e armazenamento, pela adequada rotação de existências, cálculo de partidas ótimas e análises de qualidade, sem prejuízo das leis em vigor para o efeito».

«d) Assegurar a gestão dos aprovisionamentos, satisfazendo, designadamente, as requisições de material de uso corrente, de equipamento e de manutenção do património». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do artigo 20.º da redação originária: «c) Satisfazer as requisições de material de uso corrente e de equipamento, bem como organizar os processos de concurso público ou limitado ou de ajuste direto, com vista às necessárias aquisições de material e equipamento».

A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou as alíneas n) e o) do artigo 22.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, sem correspondência na redação atual:

«n) Coordenar o movimento postal, obtendo os correspondentes documentos de despesa, elaborando os respetivos mapas e encaminhando-os para a DGF». Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Esta competência transitou para a alínea l) do artigo 16.º referente à DAHPEGD.

«o) Gerir, de forma centralizada, os seguros contratados pela Assembleia da República». Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Esta competência transitou para a alínea f) do artigo 38.º referente à DGC.

³²⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação originária: «Divisão de Aprovisionamento e Património».

³²⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação originária: «Compete à DAPAT».

manutenção e garantindo uma exploração eficaz, responsável e sustentável pelos diferentes utilizadores;³²⁸

b) Assegurar a correta e eficaz gestão dos armazéns de economato e mobiliário, de acordo com os regulamentos existentes e satisfazendo, designadamente, as requisições de material de uso corrente, de equipamento e de mobiliário;³²⁹

c) Gerir e atualizar o sistema de requisições que potencia a eficiência e racionalidade na gestão dos recursos através da centralização e da integração das necessidades de bens, serviços e de empreitadas de todos os serviços da Assembleia da República;³³⁰

d) Estabelecer indicadores de consumo que permitam ao serviço controlar as necessidades de aquisição de bens de consumo corrente, numa ótica de racionalidade e suficiência;³³¹

e) Propor a alienação de bens desnecessários, salvados, sucatas e desperdícios, na ótica de gestão integrada de medidas de política social e ambiental;³³²

f) Coordenar e manter atualizado o inventário geral de bens móveis e imóveis da Assembleia da República, nos termos da legislação aplicável;³³³

g) Preparar e consolidar a informação patrimonial a enviar à DGF;³³⁴

³²⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea e) do artigo 22.º, tendo passado, sem alterações, a alínea a) do mesmo artigo com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril; e a alínea a) do artigo 20.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea d) do artigo 20.º da redação originária: «d) Assegurar a gestão do património imobiliário e mobiliário da Assembleia da República, exceto quanto a espécimes artísticos, promovendo a manutenção e garantindo uma exploração eficaz pelos diferentes utilizadores».

³²⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea h) aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «h) Assegurar o correto armazenamento dos bens de uso corrente e equipamentos aprovacionados, garantindo a correta e eficaz gestão dos armazéns, de acordo com os regulamentos existentes».

³³⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³³¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea p) do artigo 22.º, tendo passado, sem alterações, a alínea d) do mesmo artigo com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril; e a alínea d) do artigo 20.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea j) do artigo 20.º da redação originária: «j) Estabelecer indicadores de consumo que permitam ao serviço controlar as necessidades de aquisição de bens de consumo corrente».

³³² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea f) do artigo 22.º, tendo passado, sem alterações, a alínea e) do mesmo artigo com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril; e a alínea f) do artigo 20.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea e) do artigo 20.º da redação originária: «e) Propor a alienação de bens desnecessários, salvados, sucatas e desperdícios».

³³³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea g), tendo passado, sem alterações, a alínea f) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril; e a alínea e) do artigo 20.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea f) do artigo 20.º da redação originária: «f) Manter atualizado o inventário geral de bens móveis e imóveis da Assembleia da República e organismos dependentes».

³³⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea i) aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «i) Preparar a informação patrimonial a enviar à DGF».

- h) Desenvolver os projetos de arquitetura e engenharia para beneficiação do património imobiliário da Assembleia da República;³³⁵
- i) Promover e conduzir as diligências legais e todas as tarefas inerentes à execução de obras;³³⁶
- j) Dirigir e zelar pela qualidade e eficiência dos serviços relativos aos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, instalações elétricas, canalizações, jardinagem, limpeza, equipamentos elevatórios, deteção e extinção de incêndios, restauração, equipamentos de segurança, e outros equipamentos e sistemas eletromecânicos;³³⁷
- k) Acompanhar a execução de contratos da sua área de competências, por forma a garantir a sua racionalidade, eficiência económica, qualidade de serviço e proteção ambiental;³³⁸
- l) Adotar e aplicar, em colaboração com o GME e a DRHF, normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;³³⁹

³³⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *j*), tendo passado, sem alterações, a alínea *h*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril; e a alínea *h*) do artigo 20.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.. Corresponde, com alterações, à alínea *g*) do artigo 20.º da redação originária: «*g*) Desenvolver os projetos, procedimentos e todas as tarefas inerentes à execução de obras». A redação originária da alínea *g*) foi desdobrada nas alíneas *j*) e *k*).

³³⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *k*) da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*k*) Promover e conduzir os procedimentos legais e todas as tarefas inerentes à execução de obras». Corresponde, com alterações, à alínea *g*) do artigo 20.º da redação originária: «*g*) Desenvolver os projetos, procedimentos e todas as tarefas inerentes à execução de obras». A redação originária da alínea *g*) foi desdobrada nas alíneas *j*) e *k*).

³³⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *l*) da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *l*) Dirigir e zelar pela qualidade e eficiência dos serviços relativos aos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, instalações elétricas, jardinagem, limpeza, equipamentos elevatórios, deteção e extinção de incêndios, restauração, equipamentos de vigilância e segurança, e outros equipamentos e sistemas eletromecânico». Corresponde, com alterações, às alíneas *h*), *o*), *p*) e *q*) do artigo 20.º da redação originária: «*h*) Dirigir e zelar pela qualidade e eficiência dos serviços telefónicos, de aquecimento, iluminação, jardinagem, limpeza, ar condicionado, elevadores, deteção de incêndios, portaria e serviço de vigilância; *o*) Garantir a execução dos trabalhos de reprodução e encadernação de documentos em suporte de papel; *q*) Zelar pela manutenção do equipamento, mantendo os contactos necessários com os respetivos concessionários».

³³⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *m*) da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*m*) Monitorizar a execução de contratos da Assembleia da República, por forma a garantir a sua racionalidade, eficiência económica, qualidade de serviço e proteção ambiental». Corresponde, com alterações, à alínea *i*) do artigo 20.º da redação originária: «*i*) Monitorar a execução dos diferentes contratos de prestação ou concursos de serviços na Assembleia da República, por forma a garantir a sua racionalidade, eficiência económica e qualidade de serviço».

³³⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *q*), tendo passado, sem alterações, a alínea *l*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril; e a alínea *l*) do artigo 20.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *l*) do artigo 20.º da redação originária: «*l*) Adotar e aplicar, em colaboração com o GME e a DRHA, normas de higiene, saúde e segurança no trabalho».

- m) Gerir o parque automóvel, assegurar a sua manutenção e criar e definir indicadores da respetiva exploração;³⁴⁰
- n) Assegurar a preparação logística das salas destinadas às reuniões nacionais ou internacionais e a outras atividades da Assembleia da República;³⁴¹
- o) Estudar e propor medidas de gestão organizacional, na ótica da melhoria contínua do desempenho ambiental da Assembleia da República;³⁴²
- p) Elaborar e acompanhar a execução do plano de neutralidade carbónica, dos planos de gestão de água, energia, resíduos e biorresíduos da Assembleia da República;³⁴³
- q) Elaborar o relatório de avaliação do impacto carbónico da Assembleia da República;³⁴⁴
- r) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência.³⁴⁵

Artigo 21.º^{346,347}

Divisão de Valorização e Conservação do Património

Compete à DVCP:

- a) Assegurar a proteção do património artístico e arquitetónico da Assembleia da República;³⁴⁸

³⁴⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea r), tendo passado, sem alterações, a alínea m) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril; e a alínea m) do artigo 20.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea m) do artigo 20.º da redação originária: «m) Gerir o parque automóvel, assegurar a sua manutenção, superintendendo no respetivo pessoal do quadro, e criar e explorar indicadores da respetiva exploração».

³⁴¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea s), tendo passado, sem alterações, a alínea p) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril; e a alínea n) do artigo 20.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea n) do artigo 20.º da redação originária: «n) Assegurar a reserva e preparação das salas destinadas às reuniões nacionais ou internacionais e a outras atividades da Assembleia da República».

³⁴² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea t), tendo passado, sem alterações, a alínea q) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril; e a alínea o) do artigo 20.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁴³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁴⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁴⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁴⁶ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 22.º-A renumerado como artigo 21.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁴⁷ A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou o artigo 18.º referente à Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC)», cujas competências foram divididas entre a DVCP e a PEDUC.

³⁴⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações e em parte, à alínea c) do artigo 18.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «c) Promover a investigação e a divulgação da história, da atividade e do património artístico e arquitetónico da Assembleia da República». Corresponde, com alterações aos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: «1 - O Museu da Assembleia da República tem por objetivo estudar, investigar e divulgar o património artístico do Parlamento Português, desde as origens até à atualidade. 2 - Ao Museu da Assembleia da República

- b) Elaborar, em colaboração com a DGPL, o planeamento de ações de conservação e restauro, recuperação e valorização do Palácio de São Bento;³⁴⁹
- c) Desenvolver os trabalhos arqueológicos e aprovar os respetivos relatórios técnico-científicos;³⁵⁰
- d) Propor a aquisição de obras de arte que enriqueçam ou ilustrem a história do parlamentarismo;³⁵¹
- e) Propor medidas de conservação preventiva e curativa do património artístico e museológico da Assembleia da República;³⁵²
- f) Colaborar com a DGPL na atualização do inventário geral de bens relativo ao património artístico e de objetos com valor histórico;³⁵³
- g) Disponibilizar informação relativa ao acervo artístico e patrimonial da Assembleia da República;³⁵⁴
- h) Promover a investigação da história e do património artístico e arquitetónico da Assembleia da República;³⁵⁵

compete reunir, conservar, investigar, divulgar e expor, com fins pedagógicos e informativos, o património artístico que documenta a história do Parlamento Português».

³⁴⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁵⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁵¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *d*) do artigo 18.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*d*) Propor a aquisição de obras de arte que enriqueçam ou ilustrem a história do parlamentarismo». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *a*) do n.º 4 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: «*a*) Propor a aquisição de obras de arte que complementem o acervo temático, enriquecendo e ilustrando a história do parlamentarismo».

³⁵² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *e*) do artigo 18.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*e*) Propor medidas de conservação preventiva e curativa do património artístico e museológico da Assembleia da República». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: «*b*) Propor medidas de conservação preventiva e curativa do acervo que lhe está afeto; *c*) Assegurar as condições museográficas fundamentais para a correta e segura exposição das peças que constituem o acervo ou outras emprestadas e depositadas».

³⁵³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *f*) do artigo 18.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*f*) Colaborar com a DAPAT na atualização do inventário geral de bens relativo ao património artístico e de objetos com valor histórico». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *e*) do n.º 4 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: «*e*) Colaborar com a DAPAT na elaboração do inventário geral dos bens da Assembleia da República, no tocante ao património artístico e aos objetos com valor histórico».

³⁵⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *g*) do artigo 18.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*g*) Disponibilizar informação relativa ao acervo artístico e patrimonial da Assembleia da República». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *f*) do n.º 4 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: «*f*) Disponibilizar informação relativa ao acervo afeto ao Museu, nomeadamente através de bases de dados acessíveis via Internet».

³⁵⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações e em parte, à alínea *c*) do artigo 18.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *c*) Promover a investigação e a divulgação da história, da atividade e do património artístico e arquitetónico da Assembleia da República». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações aos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: «1 - O Museu da Assembleia da República tem por

- i) Organizar e acompanhar a submissão de pedido de parecer junto das entidades responsáveis pelo património cultural;³⁵⁶
- j) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência.³⁵⁷

Artigo 22.º^{358,359}

Gabinete Médico e de Enfermagem³⁶⁰

1 - Compete ao GME:³⁶¹

- a) A realização de consultas e a prestação de cuidados médicos e de enfermagem;³⁶²
- b) A realização de exames médicos periódicos destinados aos funcionários parlamentares e demais trabalhadores que exercem funções nos órgãos, serviços e grupos parlamentares da Assembleia da República;³⁶³
- c) O acompanhamento em casos de doença profissional e de acidentes de trabalho;³⁶⁴

objetivo estudar, investigar e divulgar o património artístico do Parlamento Português, desde as origens até à atualidade. 2 - Ao Museu da Assembleia da República compete reunir, conservar, investigar, divulgar e expor, com fins pedagógicos e informativos, o património artístico que documenta a história do Parlamento Português».

³⁵⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁵⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁵⁸ Anterior artigo 23.º renumerado como artigo 22.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior artigo 27.º renumerado como artigo 23.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Integrava a anterior Secção VIII - «Gabinete Médico e de Enfermagem» renumerada como Secção IX pela Resolução n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho.

³⁵⁹ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Gabinete Médico e de Enfermagem (GME) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), (alínea *d*) do n.º 2 do artigo 19.º). Corresponde à alínea *h*) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea *i*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Gabinete Médico e de Enfermagem estavam consagradas no artigo 27.º correspondendo ao artigo 23.º.

A redação originária incluía um n.º e uma alínea, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «1 - A Assembleia da República dispõe de um GME com as condições adequáveis à prestação de cuidados médicos e de enfermagem correntes ou de emergência aos deputados e funcionários parlamentares: (...) e) As vacinações».

³⁶⁰ Redação dada pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, que, por lapso, não consta do texto aprovado. Redação originária: «Competências e funcionamento».

³⁶¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 2 da redação originária: «2 - Ao GME compete».

³⁶² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 27.º da redação originária: «*a*) A prestação de consultas e de cuidados médicos e de enfermagem».

³⁶³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º da redação originária: «*b*) A realização de exames médicos periódicos destinados ao pessoal ao serviço da Assembleia da República».

³⁶⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27.º da redação originária: «*c*) O acompanhamento em casos de doença e acidentes de serviço».

d) A participação na supervisão das condições ambientais, higiene, saúde e segurança no trabalho.³⁶⁵

2 - O GME deve assegurar assistência médica e de enfermagem, designadamente durante a ocorrência de trabalhos parlamentares, nos termos a definir em regulamento próprio.³⁶⁶

3 - Os efetivos do GME são fixados por despacho do Presidente da Assembleia da República, sob proposta do Secretário-Geral e precedendo parecer do Conselho de Administração, sendo recrutados em regime de cedência de interesse público ou contrato de prestação de serviços, nas condições a definir no respetivo acordo ou contrato.³⁶⁷

SECÇÃO V³⁶⁸

Direção de Relações Externas, Relações Públicas e Protocolo³⁶⁹

Artigo 23.º^{370,371,372}

Competências e estrutura

1 - Compete à DRERPP:³⁷³

³⁶⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da redação originária: «d) A participação na supervisão do ambiente e das condições de higiene e segurança no trabalho».

³⁶⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 3 do artigo 27.º da redação originária: «3 - O GME deverá assegurar a presença de um médico durante as sessões plenárias e, nos restantes dias, a presença de um enfermeiro em horário correspondente ao funcionamento normal da Assembleia da República».

³⁶⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, aos n.ºs 4 e 5 do artigo 27.º da redação originária: «4 - Os efetivos do GME serão fixados anualmente por despacho do Presidente da Assembleia da República, sob proposta do secretário-geral; 5 - O pessoal médico e de enfermagem será recrutado em regime de requisição ou de contrato de prestação de serviços, nas condições a definir no respetivo contrato».

³⁶⁸ Anterior Secção IV renumerada como Secção V pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁶⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Direção de Relações Internacionais, Públicas e Protocolo». Redação originária: «Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo».

³⁷⁰ Anterior artigo 24.º renumerado como artigo 23.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior artigo 21.º renumerado como artigo 24.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁷¹ A redação originária incluía um n.º e uma alínea no artigo 21.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «1 - O GARIP é a unidade orgânica especialmente encarregada de apoiar e dinamizar as relações externas da Assembleia da República; f) Assegurar o carregamento das bases de dados relativas à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC) em tempo real».

³⁷² A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou a alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «j) Assegurar a boa gestão dos procedimentos no âmbito da execução de contratos inerentes à respetiva atividade, designadamente de fornecimento de transporte e alojamento de missões oficiais». Esta competência transitou para a alínea h) do artigo 38.º referente à DGC.

³⁷³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «1 - Compete à DRIPP». Corresponde, com alterações, à redação originária: «2 - Ao GARIP compete».

- a) Coordenar as unidades orgânicas que lhe estão adstritas, pautando-se por princípios de boa afetação de recursos humanos e materiais, no âmbito das competências que lhes estão atribuídas;³⁷⁴
- b) Assegurar, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a definição estratégica dos trabalhos a efetuar e o seu planeamento, designadamente através da elaboração atempada de instrumentos de gestão, tais como planos e relatórios de atividades;³⁷⁵
- c) Coordenar e promover, em conjunto com os chefes de divisão, a preparação do orçamento anual do serviço e zelar pela sua boa execução;³⁷⁶
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos estratégicos que forem definidos no âmbito das suas competências;³⁷⁷
- e) Prestar assessoria, no âmbito das relações internacionais, ao Presidente da Assembleia da República, bem como a assessoria protocolar nos atos oficiais da Assembleia da República;³⁷⁸
- f) Coordenar e promover, no âmbito da diplomacia parlamentar, a adoção de boas práticas que assegurem o apoio técnico e especializado às delegações e representações da Assembleia da República, assim como a boa execução dos planos de cooperação bilaterais e multilaterais estabelecidos;³⁷⁹
- g) Coordenar a organização das visitas oficiais à Assembleia da República, em articulação com os órgãos e serviços competentes bem como com entidades externas;³⁸⁰

³⁷⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *a*), do artigo 24.º tendo passado, sem alterações, a alínea *a*) do artigo 23.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁷⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *b*), do artigo 24.º tendo passado, sem alterações, a alínea *b*) do artigo 23.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁷⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *c*), do artigo 24.º tendo passado, sem alterações, a alínea *c*) do artigo 23.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁷⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *d*), do artigo 24.º tendo passado, sem alterações, a alínea *d*) do artigo 23.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁷⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *e*), do artigo 24.º tendo passado, sem alterações, a alínea *e*) do artigo 23.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁷⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *f*), do artigo 24.º tendo passado, sem alterações, a alínea *f*) do artigo 23.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 21.º da redação originária: *a*) Promover a divulgação da atividade da Assembleia da República no estrangeiro; *b*) Prestar apoio às delegações parlamentares nas organizações internacionais e nas missões oficiais ao estrangeiro».

³⁸⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *a*), do artigo 24.º tendo passado, sem alterações, a alínea *g*) do artigo 23.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *g*) do n.º 1 do artigo 21.º da redação originária: «*c*) Planear e colaborar na realização de solenidades, comemorações e visitas oficiais à Assembleia da República e assegurar o respetivo protocolo».

- h)* Organizar e coordenar as cerimónias oficiais da Assembleia da República;³⁸¹
- i)* Coordenar as atividades de relações públicas promovidas pela Assembleia da República ou por entidades externas;³⁸²
- j)* Assegurar o serviço de tradução e interpretação.³⁸³

2 - A DRERPP compreende:³⁸⁴

- a)* A Divisão de Relações Externas e Cooperação (DREC);³⁸⁵
- b)* A Divisão de Protocolo (DP);³⁸⁶
- c)* A Divisão de Eventos e Relações Públicas (DERP).³⁸⁷

³⁸¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *h)*, do artigo 24.º tendo passado, sem alterações, a alínea *h)* do artigo 23.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

³⁸² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *i)*, do artigo 24.º tendo passado, sem alterações, a alínea *i)* do artigo 23.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *d)* do n.º 1 do artigo 21.º da redação originária: «*d)* Organizar e assessorar as conferências, colóquios ou outras reuniões de âmbito internacional promovidas pela Assembleia da República, fora do âmbito estritamente partidário».

³⁸³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *k)*, do artigo 24.º tendo passado, sem alterações, a alínea *j)* do artigo 23.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *e)* do n.º 1 do artigo 21.º da redação originária: «*e)* Assegurar um serviço de tradução e garantir serviços de interpretação especializados em todos os atos da Assembleia da República para os quais forem julgados necessários».

³⁸⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «2 - A DRIPP compreende». Corresponde, com alterações, ao n.º 3 do artigo 21.º da redação originária: «3 - O Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo compreende.»

³⁸⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*a)* A Divisão de Relações Internacionais e Cooperação (DRIC)». Corresponde, com alterações, à alínea *a)* do n.º 3 do artigo 21.º da redação originária: «*a)* A Divisão de Relações Internacionais (DRI)».

³⁸⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, que subdividiu em duas a divisão existente à data: Divisão de Protocolo e Divisão de Eventos e Relações Públicas. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*b)* A Divisão de Relações Públicas e Protocolo (DRPP)». Corresponde, com alterações, à alínea *b)* do n.º 3 do artigo 21.º da redação originária: «*b)* A Divisão de Protocolo (DP)».

³⁸⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, que subdividiu em duas a divisão existente à data: Divisão de Protocolo e Divisão de Eventos e Relações Públicas. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*b)* A Divisão de Relações Públicas e Protocolo (DRPP)». Corresponde, com alterações, à alínea *b)* do n.º 3 do artigo 21.º da redação originária: «*b)* A Divisão de Protocolo (DP)».

Artigo 24.º^{388,389,390}**Divisão de Relações Externas e Cooperação**³⁹¹

Compete à DREC:³⁹²

- a) Selecionar, analisar, produzir e divulgar informação sobre a atividade internacional e interparlamentar da Assembleia da República;³⁹³
- b) Prestar apoio técnico especializado e de secretariado às delegações ou representações da Assembleia da República;³⁹⁴
- c) Assessorar os presidentes e membros das delegações permanentes da Assembleia da República junto das organizações parlamentares internacionais;³⁹⁵

³⁸⁸ Anterior artigo 25.º renumerado como artigo 24.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior artigo 22.º renumerado como artigo 25.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁸⁹ A redação originária incluía uma alínea no artigo 22.º sem correspondência na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «h) Efetuar em tempo real o carregamento de todos os campos da base de dados relativa à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC) com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que está na sua esfera de competência».

³⁹⁰ A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou a alínea h) do artigo 25.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «h) Proceder à gestão dos contratos relativos à prestação de serviços de viagens e alojamento no âmbito de missões oficiais ao estrangeiro e avaliar a qualidade e eficiência dos mesmos». Esta competência transitou para a alínea g) do artigo 38.º referente à DGC.

³⁹¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Divisão de Relações Internacionais e Cooperação». Redação originária: «Divisão de Relações Internacionais».

³⁹² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Compete à DRIC». Redação originária: «À DRI compete».

³⁹³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea a), do artigo 25.º tendo passado, sem alterações, a alínea a) do artigo 24.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea a) do artigo 22.º da redação originária: «a) Recolher, analisar, selecionar, armazenar, tratar e fornecer informação e documentos sobre a atividade internacional e interparlamentar da Assembleia da República».

³⁹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea b), do artigo 25.º tendo passado, sem alterações, a alínea b) do artigo 24.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea b) do artigo 22.º da redação originária: «b) Assegurar o secretariado, no País e no estrangeiro, das delegações, grupos de amizade formados entre parlamentares portugueses e de outros parlamentos, representações ou deputações, no âmbito das relações internacionais da Assembleia da República». A redação originária da alínea b) foi desdobrada nas alíneas b) e d).

³⁹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea c), do artigo 25.º tendo passado, sem alterações, a alínea c) do artigo 24.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea c) do artigo 22.º da redação originária: «c) Colaborar com os presidentes das delegações permanentes da Assembleia junto das organizações parlamentares internacionais na organização dos respetivos programas de trabalho e prestar-lhes apoio técnico».

- d) Prestar apoio técnico especializado e de secretariado aos grupos parlamentares de amizade;³⁹⁶
- e) Promover, organizar e coordenar os programas de cooperação parlamentar, em articulação com os serviços competentes, de forma a assegurar, sempre que possível, a realização conjunta das diversas atividades neles previstas;³⁹⁷
- f) Organizar, em articulação com a DP, os programas das reuniões parlamentares internacionais realizadas em Portugal;³⁹⁸
- g) Organizar e prestar apoio técnico especializado no âmbito das visitas oficiais à Assembleia da República de entidades, delegações ou representações estrangeiras, em articulação com os órgãos e serviços competentes bem como com entidades externas;³⁹⁹
- h) Elaborar o expediente necessário à obtenção dos passaportes diplomático e especial, bem como dos vistos;⁴⁰⁰

³⁹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *d)*, do artigo 25.º tendo passado, sem alterações, a alínea *d)* do artigo 24.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *b)* do artigo 22.º da redação originária: «*b)* Assegurar o secretariado, no País e no estrangeiro, das delegações, grupos de amizade formados entre parlamentares portugueses e de outros parlamentos, representações ou deputações, no âmbito das relações internacionais da Assembleia da República». A redação originária da alínea *b)* foi desdobrada nas alíneas *b)* e *d)*.

³⁹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *e)*, do artigo 25.º tendo passado, sem alterações, a alínea *e)* do artigo 24.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *f)* do artigo 22.º da redação originária: «*f)* Promover, organizar e acompanhar os planos de cooperação parlamentar com os parlamentos estrangeiros com os quais Portugal mantenha relações de entendimento e amizade».

³⁹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*f)* Organizar, em articulação com a DRPP, os programas das reuniões parlamentares internacionais realizadas em Portugal». Corresponde, com alterações, à alínea *a)* do artigo 22.º da redação originária: «*d)* Organizar os programas das atividades sociais, culturais e outras respeitantes a reuniões parlamentares internacionais realizadas no País».

³⁹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *g)*, do artigo 25.º tendo passado, sem alterações, a alínea *g)* do artigo 24.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *e)* do artigo 22.º da redação originária: «*e)* Organizar e acompanhar as visitas à Assembleia da República de delegações parlamentares e de outras delegações ou convidados estrangeiros».

⁴⁰⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *i)* do artigo 25.º tendo passado, sem alterações, a alínea *h)* do artigo 24.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *g)* do artigo 22.º da redação originária: «*g)* Promover a obtenção, no quadro do orçamento da Assembleia da República e em articulação com a DGF, dos meios necessários às deslocações dos deputados, nomeadamente ajudas de custo, vistos nos passaportes, reservas e títulos de transporte e hotelaria». A redação originária foi desdobrada nas alíneas *h)* e *i)*. A alínea *f)* do n.º 2 do artigo 8.º da redação originária relativa à DAPLEN transitou, com alterações, para a alínea *i)* do artigo 23.º na redação atual, dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*f)* Elaborar o expediente necessário à obtenção dos passaportes diplomático e especial».

- i) Apoiar a realização de atividades de formação interparlamentar, designadamente, organizando ações que se destinem a promover a cooperação com os parlamentos dos países de língua portuguesa;⁴⁰¹
- j) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência.⁴⁰²

Artigo 25.º^{403,404,405}**Divisão de Protocolo**⁴⁰⁶Compete à DP:⁴⁰⁷

- a) Assegurar os atos protocolares requeridos pelo Presidente da Assembleia da República e pela Mesa;⁴⁰⁸
- b) Assegurar o protocolo nas atividades parlamentares, nos atos sociais e culturais da Assembleia da República;⁴⁰⁹
- c) Organizar as reuniões plenárias solenes e outras cerimónias oficiais;⁴¹⁰

⁴⁰¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea j) do artigo 25.º tendo passado, sem alterações, a alínea i) do artigo 24.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁰² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁰³ Anterior artigo 26.º renumerado como artigo 25.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior artigo 23.º renumerado como artigo 26.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁰⁴ A redação originária incluía duas alíneas no n.º 1 do artigo 23.º sem correspondência na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «g) Assegurar a realização de outras tarefas no âmbito da sua área de competência que lhe sejam distribuídas; h) Efetuar em tempo real o carregamento de todos os campos da base de dados relativa à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC) com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que está na sua esfera de competência».

⁴⁰⁵ A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou as alíneas f), h), j) e k) do artigo 26.º no primeiro caso na redação dada e, nos restantes, aditadas, pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Estas competências passaram a constar das alíneas a) a d) do artigo 26.º referente à DERP.

⁴⁰⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Divisão de Relações Públicas e Protocolo». Redação originária: «Divisão de Protocolo». Ver artigo seguinte.

⁴⁰⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Compete à DRPP». Redação originária: «À DP compete».

⁴⁰⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea a), do artigo 25.º tendo passado, sem alterações, a alínea a) do artigo 24.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

Corresponde, sem alterações, à alínea b) do artigo 23.º da redação originária: «b) Assegurar os atos protocolares requeridos pelo Presidente da Assembleia da República e pela Mesa».

⁴⁰⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do artigo 23.º da redação originária: «a) Assegurar o protocolo e organizar atos sociais, culturais e outros que tenham lugar na Assembleia da República, em cooperação com o Serviço de Protocolo do Estado, quando for caso disso».

⁴¹⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do artigo 23.º da redação originária: «c) Receber e acompanhar as entidades que se dirijam à Assembleia da República para contactos, audiências, sessões solenes ou trabalhos parlamentares».

- d) Organizar e acompanhar, em articulação com os serviços competentes, as visitas oficiais à Assembleia da República de delegações parlamentares e de outras delegações ou convidados estrangeiros, bem como de altas entidades;⁴¹¹
- e) Assegurar o acompanhamento das altas entidades em iniciativas da Assembleia da República, de acordo com a Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português, em conformidade com os critérios em vigor;⁴¹²
- f) Prestar todo o apoio de que careçam as comissões parlamentares e as delegações de representação da Assembleia da República em deslocação pelo País, designadamente no que respeita ao transporte e alojamento;⁴¹³
- g) Assegurar os serviços de interpretação nos atos da Assembleia da República, quando solicitados pelos órgãos e serviços parlamentares;⁴¹⁴
- h) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência nomeadamente os relativos aos serviços de reportagem fotográfica de atos oficiais da Assembleia da República.⁴¹⁵

Artigo 26.º⁴¹⁶

Divisão de Eventos e Relações Públicas⁴¹⁷

Compete à DERP:⁴¹⁸

- a) Organizar, na área da sua competência, a realização de conferências, colóquios, eventos ou outras reuniões, nacionais ou internacionais, promovidas pela Assembleia da República ou por entidades externas;⁴¹⁹

⁴¹¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *d*) do artigo 23.º da redação originária: «*d*) Assegurar, no decorrer das reuniões plenárias solenes, o apoio às altas entidades, corpo diplomático e convidados em geral presentes nas tribunas e galerias que lhes são destinadas». A redação originária da alínea *d*) foi desdobrada nas alíneas *d*) e *g*).

⁴¹² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *g*), tendo passado, sem alterações, a alínea *e*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *d*) do artigo 23.º da redação originária: «*d*) Assegurar, no decorrer das reuniões plenárias solenes, o apoio às altas entidades, corpo diplomático e convidados em geral presentes nas tribunas e galerias que lhes são destinadas». A redação originária da alínea *d*) foi desdobrada nas alíneas *d*) e *g*).

⁴¹³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *e*), tendo passado, sem alterações, a alínea *f*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *e*) do artigo 23.º da redação originária: «*e*) Prestar na sua área de competência todo o apoio de que careçam as comissões parlamentares e as delegações de representação da Assembleia da República em deslocação pelo País».

⁴¹⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *i*), reordenada como alínea *g*) pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴¹⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴¹⁶ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, como artigo 26.º-A e renumerado como artigo 26.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴¹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Divisão de Relações Públicas e Protocolo». Redação originária: «Divisão de Protocolo». Ver artigo anterior.

⁴¹⁸ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴¹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*f*) Organizar, na área da sua competência, a realização de conferências, colóquios, eventos ou outras reuniões, nacionais ou internacionais, promovidas pela Assembleia da República ou por entidades

- b) Assegurar o atendimento do público em geral e organizar outras atividades de relações públicas dirigidas aos cidadãos, agentes sociais e instituições nacionais e estrangeiras;⁴²⁰
- c) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência;⁴²¹
- d) Assegurar, em coordenação com o Serviço de Segurança, o acesso dos cidadãos ao Palácio de São Bento, a respetiva receção e identificação, ficando o encaminhamento a cargo da entidade que recebe.⁴²²

SECÇÃO VI^{423,424,425}

Direção de Comunicação e Imagem⁴²⁶

externas». Corresponde, com alterações, à alínea *f*) do artigo 23.º da redação originária: «*f*) Assessorar as conferências, colóquios ou outras reuniões de âmbito internacional promovidas pela Assembleia da República».

⁴²⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*h*) Assegurar o atendimento do público em geral e organizar outras atividades de relações públicas dirigidas aos cidadãos, agentes sociais e instituições nacionais e estrangeiras».

⁴²¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴²² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*k*) Assegurar, em coordenação com o Serviço de Segurança, o acesso dos cidadãos ao Palácio de São Bento, a respetiva receção e identificação, ficando o encaminhamento a cargo da entidade que recebe».

⁴²³ Anterior Secção VIII renumerada como Secção VI pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior Secção VII-A renumerada como Secção VIII com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Secção aditada pela alínea *b*) do artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴²⁴ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC/RP) mantiveram-se, em parte, na Direção de Informação e Cultura (DIC), tendo sido criada a Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC) (alínea *i*) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea *e*) do n.º 2 do artigo 13.º). As competências remanescentes foram integradas no Gabinete de Comunicação. As competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas estavam consagradas no artigo 14.º correspondendo aos artigos 18.º e 31.º. O artigo 14.º originário foi revogado pelo artigo 5.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

A redação originária do artigo 14.º referente às competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC/RP) incluía quatro alíneas, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, ao presente artigo: «Compete ao CIC/RP: *b*) Assegurar a organização e funcionamento de um *call center* que proporcione e divulgue informação aos cidadãos e ao público em geral sobre a Assembleia da República e as suas atividades; *d*) Assegurar o atendimento do público em geral e outras atividades de relações públicas junto dos cidadãos, agentes sociais, culturais e outras instituições nacionais e estrangeiras; *e*) Atender os cidadãos que se dirijam à Assembleia da República e desejem ser recebidos por deputados, grupos parlamentares e funcionários, ou pretendam colher informação sobre a atividade da Assembleia da República ou dos seus órgãos ou serviços; *h*) Promover e organizar em colaboração com os demais serviços visitas ao Palácio de São Bento». Estas competências foram integradas no artigo 18.º referente à Divisão Museológica e para a Cidadania.

⁴²⁵ A redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, à alínea *h*) do n.º 1 do artigo 31.º estabelece: «*h*) Promover e organizar todas as ações relativas». No entanto, a republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, eliminou a palavra «todas» prevendo: *h*) «Promover e organizar as ações relativas».

⁴²⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Gabinete de Comunicação».

Artigo 27.º^{427,428}
Competências^{429,430}

1 – Compete à DCI:⁴³¹

- a) Propor a estratégia de comunicação da Assembleia da República que dê a conhecer o Parlamento e a sua atividade, fomentando a participação dos cidadãos;⁴³²
- b) Dinamizar o envolvimento de todos os órgãos e serviços parlamentares na execução dessa estratégia;⁴³³

⁴²⁷ Anterior artigo 31.º renumerado como artigo 27.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 25.º-A renumerado como artigo 31.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Artigo aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴²⁸ A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou as alíneas e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) do n.º 1 do artigo 31.º que transitaram para os artigos 28.º, 29.º e 31.º, referentes, respetivamente à DIM, DCP e PEDUC; e os n.ºs 2 a 5 do mesmo artigo, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «2 - O GC é dirigido por um diretor de serviços e funciona na direta dependência do Secretário-Geral. 3 - As competências mencionadas nas alíneas l), m), n) e o) do n.º 1 são asseguradas pelo Canal Parlamento. 4 - A coordenação dos serviços do Canal Parlamento é assegurada pelo assessor parlamentar designado para o efeito pelo Secretário-Geral, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável, auferindo pela posição remuneratória imediatamente superior à que detém na respetiva categoria. 5 - A coordenação dos conteúdos integrados no GC é assegurada pelo assessor parlamentar designado para o efeito pelo Secretário-Geral, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável, auferindo pela posição remuneratória imediatamente superior à que detém na respetiva categoria».

⁴²⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação originária: «Competências e coordenação».

⁴³⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

A redação originária do artigo 14.º referente às competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC/RP) incluía quatro alíneas, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, ao presente artigo: «Compete ao CIC/RP: b) Assegurar a organização e funcionamento de um *call center* que proporcione e divulgue informação aos cidadãos e ao público em geral sobre a Assembleia da República e as suas atividades; d) Assegurar o atendimento do público em geral e outras atividades de relações públicas junto dos cidadãos, agentes sociais, culturais e outras instituições nacionais e estrangeiras; e) Atender os cidadãos que se dirijam à Assembleia da República e desejem ser recebidos por deputados, grupos parlamentares e funcionários, ou pretendam colher informação sobre a atividade da Assembleia da República ou dos seus órgãos ou serviços; h) Promover e organizar em colaboração com os demais serviços visitas ao Palácio de São Bento». Estas competências foram integradas no artigo 31.º referente ao Gabinete de Comunicação

⁴³¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴³² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea a), do artigo 31.º tendo passado, sem alterações, a alínea a) do artigo 27.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea a) da redação originária do artigo 14.º referente ao CIC/RP: a) *Promover a divulgação da atividade da Assembleia da República no País;*

⁴³³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea b), do artigo 31.º tendo passado, sem alterações, a alínea b) do artigo 27.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

- c) Propor e implementar, em articulação com os demais serviços, a realização de ações no âmbito da informação e comunicação com o cidadão;⁴³⁴
- d) Apoiar os órgãos e serviços na promoção da imagem institucional da Assembleia da República;⁴³⁵
- e) Coordenar a divulgação institucional das atividades do Parlamento, acompanhando e reforçando a comunicação e partilha interna e permanente de informação como requisito potenciador da comunicação externa;⁴³⁶
- f) Zelar pela identidade visual da Assembleia da República executando os trabalhos de *design* necessários para apoio aos eventos e às publicações parlamentares;⁴³⁷
- g) Definir a linha gráfica dos diferentes meios de comunicação parlamentar, designadamente as páginas Internet e *intranet* da Assembleia da República, redes sociais e Canal Parlamento;⁴³⁸
- h) Garantir o apoio técnico e logístico ao órgão parlamentar encarregue dos assuntos culturais;⁴³⁹
- i) Assegurar, em conjunto com a coordenação do Canal Parlamento, o apoio técnico e logístico ao Conselho de Direção do Canal Parlamento, do *site* da Assembleia da República na Internet e da presença institucional da Assembleia da República nas redes sociais;⁴⁴⁰
- j) Assegurar a coordenação das unidades orgânicas que lhe estão adstritas, garantindo uma eficaz gestão de recursos e meios para o cumprimento adequado das competências de cada uma;⁴⁴¹

⁴³⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *g*) aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*g*) Propor e implementar, em articulação com os demais serviços, a realização de ações no âmbito da informação ao cidadão». Corresponde, com alterações, à alínea *g*) da redação originária do artigo 14.º referente ao CIC/RP: «*g*) Propor a realização de ações no âmbito da informação ao cidadão, assegurando a execução daquelas que lhe forem superiormente determinadas». Ver alínea *i*) do artigo 28.º

⁴³⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea *c*), do artigo 31.º tendo passado, sem alterações, a alínea *d*) do artigo 27.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴³⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴³⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *b*) do artigo 17.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*b*) Zelar pela imagem gráfica da Assembleia da República executando os trabalhos de *design* necessários para apoio aos eventos e às edições parlamentares». Corresponde, com alterações, à alínea *b*) do artigo 13.º da redação originária: «*b*) Desenvolver os estudos gráficos adequados à criação de uma imagem de qualidade das edições da Assembleia da República».

⁴³⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações e em parte, à alínea *d*) aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*d*) Assegurar a organização de conteúdos e a gestão e grafismo da Internet e *Intranet* da Assembleia da República, mantendo-os permanentemente atualizados». Ver alínea *c*) ao artigo 28.º

⁴³⁹ Aditada dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁴⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *o*) aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*o*) Assegurar o apoio técnico e logístico ao Conselho de Direção do Canal Parlamento, do *site* da Assembleia da República na Internet e da presença institucional da Assembleia da República nas redes sociais». Corresponde, com alterações, à alínea *c*) da redação originária do artigo 14.º referente ao CIC/RP: «*c*) Assegurar a manutenção e funcionamento do *site* da Internet relativo à Assembleia da República». Ver alínea *d*) do artigo 29.º

⁴⁴¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

- k) Assegurar, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a definição estratégica dos trabalhos a efetuar e o seu planeamento, designadamente através da elaboração atempada de instrumentos de gestão, tais como planos e relatórios de atividades;⁴⁴²
- l) Coordenar e promover, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a preparação do orçamento anual dos serviços e zelar pela sua boa execução;⁴⁴³
- m) Coordenar, nas áreas da sua competência, a definição e execução dos programas de cooperação com outros parlamentos.⁴⁴⁴

2 - A DCI compreende:⁴⁴⁵

- a) A Divisão de Imprensa e Media (DIM);⁴⁴⁶
- b) A Divisão do Canal Parlamento (DCP);⁴⁴⁷
- c) A Divisão de Publicações e Imagem (DPI);⁴⁴⁸
- d) A Divisão de Programas Educativos, Cidadania e Cultura (PEDUC).⁴⁴⁹

Artigo 28.º⁴⁵⁰

Divisão de Imprensa e Media⁴⁵¹

Compete à DIM:⁴⁵²

- a) Exercer assessoria em matéria de comunicação social, assegurando aos órgãos de comunicação social todo o apoio necessário ao desenvolvimento da sua missão e promover, através deles, a divulgação da atividade da Assembleia da República;⁴⁵³
- b) Coordenar a elaboração das respostas a perguntas da comunicação social, em articulação com os serviços e gabinetes competentes em função da matéria, e manter atualizado um registo informático com essas respostas;⁴⁵⁴

⁴⁴² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁴³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁴⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁴⁵ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁴⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁴⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁴⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁴⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁵⁰ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, como artigo 31.º-A e renumerado como artigo 28.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁵¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁵² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁵³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea j) do n.º 1 do artigo 31.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «j) Assegurar aos órgãos de comunicação social todo o apoio necessário ao desenvolvimento da sua missão e promover, através deles, a divulgação da atividade da Assembleia da República». Corresponde, com alterações, à alínea i) da redação originária do artigo 14.º referente ao CIC/RP: «i) Assegurar aos órgãos de comunicação social todo o apoio necessário ao desenvolvimento da sua missão e promover através deles a divulgação das atividades da Assembleia da República».

⁴⁵⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea k) do n.º 1 do artigo 31.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «k) Coordenar a elaboração das respostas a perguntas da comunicação social, em articulação com os serviços e gabinetes competentes em função da matéria, e manter atualizado um registo informático com essas respostas».

- c) Assegurar a organização de conteúdos das páginas Internet e *intranet* da Assembleia da República, mantendo-os permanentemente atualizados;⁴⁵⁵
- d) Assegurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, a gestão das redes sociais da Assembleia da República, exceto as que são de divulgação exclusiva das emissões do Canal Parlamento;⁴⁵⁶
- e) Produzir materiais audiovisuais informativos que visem a promoção e divulgação das atividades do Parlamento;⁴⁵⁷
- f) Elaborar planos de comunicação específicos para as atividades objeto de divulgação;⁴⁵⁸
- g) Assegurar a disponibilização, na página da Assembleia da República na Internet, de um boletim informativo do qual conste a ordem do dia e outras informações sobre a atividade parlamentar;⁴⁵⁹
- h) Assegurar a produção de uma *newsletter*;⁴⁶⁰
- i) Propor e implementar, em articulação com os demais serviços, a realização de ações no âmbito da informação ao cidadão;⁴⁶¹
- j) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência.⁴⁶²

⁴⁵⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*d*) Assegurar a organização de conteúdos e a gestão e grafismo da Internet e *Intranet* da Assembleia da República, mantendo-os permanentemente atualizados». Ver alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º

⁴⁵⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *f*) do n.º 1 do artigo 31.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: ««*f*) Assegurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, a participação da Assembleia da República em redes sociais».

⁴⁵⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁵⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁵⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *e*) do n.º 1 do artigo 31.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*e*) Assegurar a disponibilização, na página da Assembleia da República na Internet, de um boletim informativo do qual conste a ordem do dia e outras informações sobre a atividade parlamentar». Corresponde, com alterações, à alínea *f*) da redação originária do artigo 14.º referente ao CIC/RP: «*f*) Assegurar, na sequência de instruções recebidas da Mesa da Assembleia da República, a distribuição, em tempo útil, de um boletim informativo, designadamente por via eletrónica, do qual constem, a ordem do dia e outras informações sobre a atividade parlamentar».

⁴⁶⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *i*) do n.º 1 do artigo 31.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*i*) Assegurar a produção de uma *newsletter*».

⁴⁶¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *g*) do n.º 1 do artigo 31.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*g*) Propor e implementar, em articulação com os demais serviços, a realização de ações no âmbito da informação ao cidadão». Corresponde, com alterações, à alínea *g*) da redação originária do artigo 14.º referente ao CIC/RP: «*g*) Propor a realização de ações no âmbito da informação ao cidadão, assegurando a execução daquelas que lhe forem superiormente determinadas». Ver alínea *c*) do artigo 27.º

⁴⁶² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

Artigo 29.º⁴⁶³**Divisão do Canal Parlamento**

Compete ao DCP:⁴⁶⁴

- a) Assegurar a gestão, exploração e manutenção dos sistemas e plataformas tecnológicas do Canal Parlamento;⁴⁶⁵
- b) Gerir o arquivo audiovisual resultante da atividade do Canal Parlamento;⁴⁶⁶
- c) Proceder ao registo integral das reuniões do Plenário, bem como das reuniões das comissões, com vista à sua difusão no Canal Parlamento e nas demais plataformas ao dispor da Assembleia da República;⁴⁶⁷
- d) Assegurar o apoio técnico e logístico ao Conselho de Direção do Canal Parlamento, do *site* da Assembleia da República na Internet e da presença institucional da Assembleia da República nas redes sociais;⁴⁶⁸

⁴⁶³ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, como artigo 31.º-B e renumerado como artigo 29.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁶⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁶⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *l*) do n.º 1 do artigo 31.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*l*) Assegurar a gestão, exploração e manutenção dos sistemas e plataformas tecnológicas do Canal Parlamento». A redação originária incluía, ainda, a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 10.º e um n.º 2 referentes à Divisão de Redação e Apoio Audiovisual que transitaram para as alíneas *l*), *m*) e *n*) do n.º 1 do artigo 31.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*h*) Assegurar a gestão, exploração e manutenção do sistema de áudio e do sistema de televisão digital e todos os equipamentos que dele fazem parte pertencentes ao património da Assembleia da República; 2 - A competência mencionada na alínea *i*) do número anterior é assegurada através do Centro de Apoio ao Canal Parlamento (CACP), que no âmbito da Divisão coordena o mencionado apoio logístico e técnico».

⁴⁶⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *m*) do n.º 1 do artigo 31.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*m*) Gerir o arquivo audiovisual resultante da atividade do Canal Parlamento». A redação originária incluía, ainda, a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 10.º e um n.º 2 referentes à Divisão de Redação e Apoio Audiovisual que transitaram para as alíneas *l*), *m*) e *n*) do n.º 1 do artigo 31.º na redação atual, dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *h*) «Assegurar a gestão, exploração e manutenção do sistema de áudio e do sistema de televisão digital e todos os equipamentos que dele fazem parte pertencentes ao património da Assembleia da República; 2 - A competência mencionada na alínea *i*) do número anterior é assegurada através do Centro de Apoio ao Canal Parlamento (CACP), que no âmbito da Divisão coordena o mencionado apoio logístico e técnico».

⁴⁶⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *n*) do n.º 1 do artigo 31.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*n*) Proceder ao registo integral das reuniões do Plenário, bem como das reuniões das comissões, com vista à sua difusão no Canal Parlamento e nas demais plataformas ao dispor da Assembleia da República». A redação originária incluía, ainda, a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 10.º e um n.º 2 referentes à Divisão de Redação e Apoio Audiovisual que transitaram para as alíneas *l*), *m*) e *n*) do n.º 1 do artigo 31.º na redação atual, dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*h*) Assegurar a gestão, exploração e manutenção do sistema de áudio e do sistema de televisão digital e todos os equipamentos que dele fazem parte pertencentes ao património da Assembleia da República; 2 - A competência mencionada na alínea *i*) do número anterior é assegurada através do Centro de Apoio ao Canal Parlamento (CACP), que no âmbito da Divisão coordena o mencionado apoio logístico e técnico».

⁴⁶⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *o*) na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*o*) Assegurar o apoio técnico e logístico ao Conselho de Direção do Canal Parlamento, do *site* da Assembleia da República na Internet e da presença institucional da Assembleia da República nas

- e) Assegurar a gestão, exploração e manutenção do sistema de áudio, do sistema de projeção multimédia e do apoio técnico ao controlo de tempos, em articulação com a DAPLEN e com a DAC, bem como a manutenção de todos os equipamentos que deles fazem parte;⁴⁶⁹
- f) Disponibilizar o registo integral das reuniões do Plenário, bem como das reuniões das comissões com vista à sua transcrição e publicação no *Diário da Assembleia da República*;⁴⁷⁰
- g) Assegurar a interpretação em língua gestual das intervenções efetuadas em sessões plenárias, em reuniões de comissões parlamentares e de grupos de trabalho e ainda em atividades parlamentares ou eventos realizados na Assembleia da República em que seja considerada relevante;⁴⁷¹
- h) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência.⁴⁷²

Artigo 30.º^{473,474}**Divisão de Publicações e Imagem**⁴⁷⁵

Compete à DPI:⁴⁷⁶

redes sociais». Corresponde, com alterações, à alínea *c*) da redação originária do artigo 14.º referente ao CIC/RP: «*c*) Assegurar a manutenção e funcionamento do *site* da Internet relativo à Assembleia da República». Ver alínea *i*) do n.º 1 do artigo 27.º

⁴⁶⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *p*) na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*p*) Assegurar a gestão, exploração e manutenção do sistema de áudio, do sistema de projeção multimédia e do apoio técnico ao controlo de tempos, em articulação com a DAPLEN e com a DAC, bem como a manutenção de todos os equipamentos que deles fazem parte».

⁴⁷⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *p*) na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*q*) Disponibilizar o registo integral das reuniões do Plenário, bem como das reuniões das comissões com vista à sua transcrição e publicação no *Diário da Assembleia da República*».

⁴⁷¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *r*) na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*r*) Assegurar a interpretação em língua gestual das intervenções efetuadas em sessões plenárias, em reuniões de comissões parlamentares e de grupos de trabalho e ainda em atividades parlamentares ou eventos realizados na Assembleia da República em que seja considerada relevante».

⁴⁷² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁷³ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, como artigo 31.º-C e renumerado como artigo 30.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou o artigo 17.º referente à DE. Corresponde, com alterações, ao artigo 17.º na numeração dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁷⁴ A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou a alínea *b*) do artigo 17.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*b*) Zelar pela imagem gráfica da Assembleia da República executando os trabalhos de *design* necessários para apoio aos eventos e às edições parlamentares». Esta competência transitou para a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 27.º referente à DCI.

⁴⁷⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à redação originária: «Divisão de Edições».

⁴⁷⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

- a) Propor, planear e executar todos os processos relativos às edições da Assembleia da República, sobre a atividade, a história e o património do Parlamento, garantindo a sua qualidade científica e editorial, bem como a sua adequação a diferentes públicos;⁴⁷⁷
- b) Proceder à aquisição, receção, depósito, distribuição, comercialização e gestão de existências das publicações e de objetos alusivos à Assembleia da República;⁴⁷⁸
- c) Assegurar a gestão e o funcionamento da Livraria Parlamentar;⁴⁷⁹
- d) Assegurar a divulgação das publicações da Assembleia da República, nomeadamente através da participação em feiras do livro;⁴⁸⁰
- e) Garantir a reserva de propriedade das edições da Assembleia da República;⁴⁸¹
- f) Organizar cerimónias de lançamentos de livros editados pela Assembleia da República ou por outras editoras externas, quando tal envolva comercialização;⁴⁸²
- g) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência.⁴⁸³

⁴⁷⁷ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea a) do artigo 17.º da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: a) Propor, planear e executar todos os processos, relativos às edições da Assembleia da República, sobre a atividade, a história e o património do Parlamento, garantindo a sua qualidade científica e editorial, bem como a sua adequação a diferentes públicos». Corresponde, com alterações, às alíneas a), c) e g) do artigo 13.º da redação originária: a) Propor, planear, editar e difundir as publicações com interesse para a Assembleia da República e as que respeitem à história do parlamentarismo; c) Executar todo o expediente relativo às publicações, realizar os concursos necessários, propor as tiragens e providenciar sobre a composição, impressão e revisão de provas; g) Assegurar o processo de aquisição e de gestão de stocks, de vendas e de ofertas institucionais dos livros e peças da Livraria Parlamentar.

⁴⁷⁸ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea c) do artigo 17.º da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «c) Proceder à aquisição, receção, depósito, distribuição, comercialização e gestão de existências das publicações e de objetos alusivos à Assembleia da República». Corresponde, com alterações, à alínea d) do artigo 13.º da redação originária: «d) Proceder à receção, depósito, distribuição, comercialização, venda e gestão de existências das publicações e de outras edições de objetos alusivos à Assembleia da República».

⁴⁷⁹ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea d) do artigo 17.º da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «d) Assegurar a gestão e o funcionamento da Livraria Parlamentar». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do artigo 13.º da redação originária: «f) Assegurar o funcionamento da Livraria Parlamentar».

⁴⁸⁰ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea e) do artigo 17.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «e) Assegurar a divulgação das publicações da Assembleia da República, nomeadamente através da participação em feiras do livro».

⁴⁸¹ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea f) do artigo 17.º da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «f) Garantir a reserva de propriedade das edições da Assembleia da República». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do artigo 13.º da redação originária: «e) Velar pela aplicação da reserva de propriedade de toda a produção material resultante do funcionamento da Assembleia da República».

⁴⁸² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea g) do artigo 17.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «g) Organizar cerimónias de lançamentos de livros editados pela Assembleia da República ou por outras editoras externas, quando tal envolva comercialização».

⁴⁸³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

Artigo 31.º^{484,485}**Divisão de Programas Educativos, Cidadania e Cultura**Compete à PEDUC:⁴⁸⁶

- a) Organizar e assegurar o funcionamento do Centro Interpretativo do Parlamento;⁴⁸⁷
- b) Promover e organizar todas as ações relativas ao desenvolvimento do «Programa Parlamento dos Jovens» em articulação com a comissão parlamentar competente;⁴⁸⁸
- c) Propor e implementar iniciativas de educação para a cidadania, designadamente através de programas educativos que promovam a literacia parlamentar, o desenvolvimento de vivências democráticas e competências de participação cívica;⁴⁸⁹
- d) Promover e organizar visitas ao Palácio de São Bento;⁴⁹⁰
- e) Organizar programas educativos e culturais, promotores do diálogo e da aproximação da instituição parlamentar aos cidadãos, em datas e ocasiões comemorativas;⁴⁹¹
- f) Organizar exposições temáticas em conjunto com outros serviços da Assembleia da República;⁴⁹²

⁴⁸⁴ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, como artigo 31.º-D e renumerado como artigo 31.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁸⁵ A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou o artigo 18.º referente à Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC), cujas competências foram divididas entre a DVCP e a PEDUC.

⁴⁸⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁸⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea *h*) do n.º 1 do artigo 18.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *h*) Organizar e manter em funcionamento um centro de informação e acolhimento ao cidadão». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas *b*), *d*) e *e*) do artigo 14.º da redação originária relativa ao CIC/RP: «*b*) Assegurar a organização e funcionamento de um *call center* que proporcione e divulgue informação aos cidadãos e ao público em geral sobre a Assembleia da República e as suas atividades; *d*) Assegurar o atendimento do público em geral e outras atividades de relações públicas junto dos cidadãos, agentes sociais, culturais e outras instituições nacionais e estrangeiras; ; *e*) Atender os cidadãos que se dirijam à Assembleia da República e desejem ser recebidos por deputados, grupos parlamentares e funcionários, ou pretendam colher informação sobre a atividade da Assembleia».

⁴⁸⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *h*) do n.º 1 do artigo 31.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*h*) Promover e organizar todas as ações relativas ao desenvolvimento do «Programa Parlamento dos Jovens» em articulação com a comissão parlamentar competente».

⁴⁸⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁹⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*a*) Promover e organizar as visitas ao Palácio de São Bento». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *g*) do n.º 4 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: «*g*) Colaborar com o CIC/RP no acompanhamento de visitas ao Palácio, quando solicitado». Corresponde, com alterações, à alínea *b*) do artigo 14.º da redação originária relativa ao CIC/RP: «*h*) Promover e organizar em colaboração com os demais serviços visitas ao Palácio de São Bento».

⁴⁹¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁹² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «*b*) Organizar exposições temáticas em conjunto com outros serviços da Assembleia da República». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *d*) do n.º 4 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: «*d*) Providenciar as condições museológicas para que a exposição das peças se torne compreensível e inteligível para o público».

g) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência.⁴⁹³

SECÇÃO VII⁴⁹⁴

Direção de Tecnologias e Inovação⁴⁹⁵

Artigo 32.º^{496,497,498,499}

Competências e estrutura⁵⁰⁰

1 - Compete à DTI:⁵⁰¹

a) Definir, planear, normalizar e supervisionar a arquitetura global do Sistema de Informação da Assembleia da República (SIAR), entendendo-se este como todos os equipamentos, redes, sistemas, aplicações e dados, independentemente da sua localização física, englobando ainda os recursos informáticos dos órgãos e serviços da Assembleia da República, bem como os equipamentos dos grupos parlamentares e das entidades administrativas independentes que sejam propriedade da Assembleia da

⁴⁹³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁴⁹⁴ Anterior Secção VI renumerada como Secção VII pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior Secção V renumerada como Secção VI pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Direção de Tecnologias de Informação». Redação originária: «Centro de Informática».

⁴⁹⁶ Anterior artigo 27.º renumerado como artigo 32.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 24.º renumerado como artigo 27.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁹⁷ A redação originária incluía n.º no artigo 24.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «3 - O CINP é dirigido por um diretor de serviços».

⁴⁹⁸ A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, inclui uma alínea *d*) no n.º 1 do presente artigo que não consta do texto aprovado: «*d*) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático da Assembleia da República e do respetivo sistema de comunicações de voz e dados, bem como dos recursos humanos e de infraestrutura inerentes». Todo o artigo foi renumerado pela republicação que introduziu a mencionada alínea. Assim, o artigo 27.º tem treze alíneas como consta do texto aprovado (termina na alínea *m*) e não catorze como consta da republicação (termina na alínea *n*). O conteúdo desta alínea ficou consagrado na alínea *b*) do artigo 28.º

⁴⁹⁹ A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou as alíneas *d*), *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 27.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março:

«*d*) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático da Assembleia da República e do respetivo sistema de comunicações de voz e dados, bem como dos recursos humanos e de infraestrutura inerentes». Esta competência transitou para a alínea *b*) do artigo 33.º referente à DIST.

«*f*) Apoiar os utilizadores do SIAR, assegurando a organização e funcionamento de um serviço técnico de apoio ao utilizador». Esta competência transitou para a alínea *o*) do artigo 33.º referente à DIST.

«*g*) Apoiar, na sua área de competências, a realização de conferências, colóquios, videoconferências e outros eventos». Esta competência transitou para a alínea *p*) do artigo 33.º referente à DIST.

⁵⁰⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «Competências».

⁵⁰¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

República, salvaguardada, neste último caso, a natureza específica destas entidades, designadamente no que concerne à independência no exercício das respetivas competências;⁵⁰²

b) Assegurar o desenvolvimento, evolução, disponibilização contínua e operacionalidade do SIAR;⁵⁰³

c) Proceder ao levantamento das necessidades no quadro das tecnologias de informação e comunicação e propor soluções para a sua satisfação;⁵⁰⁴

d) Assegurar, em estreita colaboração com todos os órgãos e serviços da Assembleia da República, soluções tecnológicas que promovam a automação, desburocratização e simplificação do trabalho parlamentar;⁵⁰⁵

⁵⁰² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Definir, planear, normalizar e supervisionar a arquitetura global do Sistema de Informação da Assembleia da República (SIAR), entendendo-se este como todos os equipamentos, redes, sistemas, aplicações e dados, independentemente da sua localização física, englobando ainda os recursos informáticos dos órgãos e serviços da Assembleia da República, bem como os equipamentos dos grupos parlamentares e das entidades administrativas independentes que sejam propriedade da Assembleia da República, salvaguardada, neste último caso, a natureza específica destas entidades, designadamente no que concerne à independência no exercício das respetivas competências». Corresponde, com alterações, ao n.º 1 e às alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: «1 - Ao CINF compete o desenvolvimento, gestão e manutenção das infraestruturas de informática e comunicação de dados da Assembleia da República, em colaboração com os serviços e os grupos parlamentares. 2 - Consideram-se infraestruturas de informática e comunicação de dados o conjunto de redes locais da Assembleia da República, independentemente da sua localização física, englobando todos os equipamentos dos órgãos e serviços da Assembleia da República e de quaisquer outros órgãos ou serviços dependentes, bem como dos grupos parlamentares e do Gabinete do Ministro para os Assuntos Parlamentares, competindo, nomeadamente, ao CINF: b) Conceber a arquitetura global do sistema de informação da Assembleia da República, tendo em conta a evolução tecnológica; c) Instalar, gerir e manter as redes locais dos grupos parlamentares e outros órgãos ou serviços dependentes da Assembleia da República». A redação originária do n.º 1 foi desdobrada nas alíneas a) e b) do n.º 1.

⁵⁰³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «b) Assegurar o desenvolvimento, evolução, disponibilização contínua e operacionalidade do SIAR». Corresponde, com alterações ao n.º 1 e à alínea i) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: «1 - Ao CINF compete o desenvolvimento, gestão e manutenção das infraestruturas de informática e comunicação de dados da Assembleia da República, em colaboração com os serviços e os grupos parlamentares; i) Assegurar o desenvolvimento e a operacionalidade do sistema informático da Assembleia da República com o objetivo de divulgar a atividade legislativa e parlamentar junto do cidadão, em estreita colaboração com os serviços e os grupos parlamentares». A redação originária do n.º 1 foi desdobrada nas alíneas a) e b) do n.º 1.

⁵⁰⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «c) Proceder ao levantamento das necessidades no quadro das tecnologias de informação e comunicação e propor soluções para a sua satisfação». Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: «a) Proceder ao levantamento das necessidades em meios informáticos e propor soluções que concorram para a sua satisfação».

⁵⁰⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «e) Assegurar, em estreita colaboração com todos os órgãos e serviços da Assembleia da República, soluções tecnológicas que promovam a automação, desburocratização e simplificação do trabalho parlamentar». Corresponde, com alterações, às alíneas e), h) e l) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: «e) Conceber, desenvolver e implementar, em estreita colaboração com os serviços da Assembleia da República, as soluções de tratamento automático de informação; h) Definir e promover a utilização de normas e procedimentos comuns relativos a linguagens,

- e) Promover a divulgação eficaz dos serviços prestados e da forma de utilização dos equipamentos e soluções informáticas;⁵⁰⁶
- f) Promover, em colaboração com o serviço responsável, a realização de ações de formação destinadas aos técnicos de informática e restantes utilizadores, no âmbito das soluções tecnológicas disponibilizadas;⁵⁰⁷
- g) Promover e propor a implementação das medidas necessárias à garantia do suporte técnico das soluções informáticas existentes na Assembleia da República;⁵⁰⁸
- h) Assegurar a coordenação das unidades orgânicas que lhe estão adstritas, garantindo uma eficaz gestão de recursos e meios para o cumprimento adequado das suas competências;⁵⁰⁹
- i) Assegurar, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a definição estratégica dos trabalhos a efetuar e o seu planeamento, designadamente através da elaboração atempada de instrumentos de gestão, tais como planos e relatórios de atividades;⁵¹⁰
- j) Coordenar e promover, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a preparação do orçamento anual do serviço e zelar pela sua boa execução;⁵¹¹

documentação, segurança da informação, produtos e equipamentos; l) Recolher, selecionar e divulgar informação sobre a evolução tecnológica dos equipamentos e suporte lógico».

⁵⁰⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «h) Promover a divulgação eficaz dos serviços prestados e da forma de utilização dos equipamentos e soluções informáticas».

⁵⁰⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «i) Promover, em colaboração com o serviço responsável, a realização de ações de formação destinadas aos técnicos de informática e restantes utilizadores, no âmbito das soluções tecnológicas disponibilizadas». Corresponde, com alterações, à alínea m) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: «m) Promover, em colaboração com o CFPI, a realização das ações de formação dos técnicos e dos utilizadores».

⁵⁰⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea j) do n.º 1 do artigo 27.º da redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «j) Propor e promover a implementação das medidas necessárias à garantia do suporte técnico das soluções informáticas existentes na Assembleia da República». Corresponde, com alterações, à alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: «d) Exercer a função de administração de dados, em estreita colaboração com os serviços da Assembleia da República». A redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, à alínea j) do n.º 2 do artigo 27.º estabelece: «j) Promover e propor a implementação das medidas necessárias». A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, inverteu o início da frase e eliminou «das» prevendo: «j) Propor e promover a implementação medidas necessárias».

⁵⁰⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea k) do n.º 1 do artigo 27.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «k) Assegurar a coordenação das unidades orgânicas que lhe estão adstritas, garantindo uma eficaz gestão de recursos e meios para o cumprimento adequado das suas competências».

⁵¹⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea l) do n.º 1 do artigo 27.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «l) Assegurar, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a definição estratégica dos trabalhos a efetuar e o seu planeamento, designadamente através da elaboração atempada de instrumentos de gestão, tais como planos e relatórios de atividades».

⁵¹¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea m) do n.º 1 do artigo 27.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «m) Coordenar e promover, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a preparação do orçamento anual do serviço e zelar pela sua boa execução». Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com

k) Coordenar, nas suas áreas de competências, a definição e execução dos programas de cooperação com outros parlamentos.⁵¹²

2 - A DTI compreende:⁵¹³

- a) A Divisão de Infraestruturas e Suporte Tecnológico (DIST);⁵¹⁴
- b) A Divisão de Desenvolvimento Aplicacional (DDA);⁵¹⁵
- c) O Centro Operacional de Segurança Informática (COSI).⁵¹⁶

Artigo 33.º⁵¹⁷

Divisão de Infraestruturas e Suporte Tecnológico⁵¹⁸

Compete à DIST:⁵¹⁹

- a) Conceber, propor, implementar, gerir, manter e monitorizar a infraestrutura do sistema informático e de comunicações da Assembleia da República;⁵²⁰
- b) Assegurar a gestão eficaz e manutenção do parque informático da Assembleia da República, nele se incluindo todos os equipamentos e sistemas de comunicações de dados e voz;⁵²¹

alterações, à alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: «g) Proceder aos estudos técnicos necessários à aquisição de material informático e promover a respetiva aquisição nos termos legais».

⁵¹² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea n) do n.º 1 do artigo 27.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «n) Coordenar, nas suas áreas de competências, a definição e execução dos programas de cooperação com outros parlamentos».

⁵¹³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵¹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «a) A Divisão de Infraestruturas Tecnológicas (DIT)».

⁵¹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, que subdividiu em duas a divisão existente à data: Divisão de Desenvolvimento Aplicacional e Centro Operacional de Segurança Informática. Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «b) A Divisão de Sistemas de Informação (DSI)».

⁵¹⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, que subdividiu em duas a divisão existente à data: Divisão de Desenvolvimento Aplicacional e Centro Operacional de Segurança Informática.

⁵¹⁷ Anterior artigo 28.º renumerado como artigo 33.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 24.º-B renumerado como artigo 28.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Artigo aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵¹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Divisão de Infraestruturas Tecnológicas».

⁵¹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Compete à DIT».

⁵²⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵²¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «d) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático da Assembleia da República e do respetivo sistema de comunicações de voz e dados, bem como dos recursos humanos e de infraestrutura inerentes» Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 2 da redação originária: «f) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático da Assembleia da República e do respetivo sistema de comunicações».

- c) Assegurar a evolução da infraestrutura do sistema informático e de comunicações da Assembleia da República, de forma a permitir a disponibilização de novas soluções tecnológicas;⁵²²
- d) Conceber, propor, implementar, gerir e manter o sistema informático do hemiciclo - BEP;⁵²³
- e) Gerir, manter e identificar melhorias nos sistemas de votação eletrónica e do registo de presenças em estreita colaboração com a DAP;⁵²⁴
- f) Gerir e manter os sistemas que suportam as aplicações que compõem o SIAR;⁵²⁵
- g) Assegurar a passagem a produção das aplicações que constituem o SIAR, após aprovação do COSI;⁵²⁶
- h) Proceder aos estudos necessários à definição de características técnicas, com vista à aquisição de equipamentos informáticos e de soluções tecnológicas de suporte;⁵²⁷
- i) Assegurar a gestão técnica dos procedimentos relativos aos certificados de assinatura digital qualificada dos utilizadores da rede informática da Assembleia da República;⁵²⁸
- j) Proceder à emissão do Cartão de Deputado, com o respetivo certificado de assinatura digital qualificada;⁵²⁹
- k) Garantir a segurança, preservação e recuperação da informação digital, em estreita colaboração com os serviços competentes e com os grupos parlamentares, de acordo com a política de preservação digital definida;⁵³⁰
- l) Definir e promover, no seu âmbito de competências, a utilização de normas, procedimentos comuns e documentação, relativos à segurança da informação, produtos e equipamentos;⁵³¹
- m) Garantir a gestão e a atualização tecnológica do Centro de Processamento de Dados da Assembleia da República;⁵³²

⁵²² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵²³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵²⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «e) Conceber, propor, implementar, gerir e manter o sistema de votação eletrónica em estreita colaboração com a DAP, assegurando a integração do mesmo com a BEP».

⁵²⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵²⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵²⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea f), tendo passado, sem alterações, a alínea h) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵²⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea g), tendo passado, sem alterações, a alínea i) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵²⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea h), tendo passado, sem alterações, a alínea j) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵³⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea i), tendo passado, sem alterações, a alínea k) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵³¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações à alínea j), tendo passado, a alínea l) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril: «j) Definir e promover a utilização de normas, procedimentos comuns e documentação, relativos à segurança da informação, produtos e equipamentos, no seu âmbito de competência».

⁵³² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea k), tendo passado, sem alterações, a alínea m) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

- n) Desenvolver e manter soluções tecnológicas destinadas ao reforço da mobilidade e utilização remota do SIAR;⁵³³
- o) Apoiar os utilizadores do SIAR, assegurando a organização e funcionamento de um serviço técnico de apoio ao utilizador;⁵³⁴
- p) Apoiar, na sua área de competências, a realização de conferências, colóquios, videoconferências e outros eventos;⁵³⁵
- q) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência;⁵³⁶
- r) Propor junto da DGPI a alienação de bens informáticos desnecessários, salvados, sucatas e desperdícios.⁵³⁷

Artigo 34.º⁵³⁸

Divisão de Desenvolvimento Aplicacional⁵³⁹

Compete à DDA:⁵⁴⁰

- a) Propor, desenvolver, implementar e manter as aplicações e os sistemas de informação de suporte à atividade da Assembleia da República, em estreita colaboração com os restantes serviços;^{541,542}

⁵³³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: Anterior alínea l), tendo passado, sem alterações, a alínea n) com a Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵³⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «e) Apoiar os utilizadores do SIAR, assegurando a organização e funcionamento de um serviço técnico de apoio ao utilizador». Corresponde, com alterações, às alíneas j) e n) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: j) Apoiar os utilizadores do sistema informático da Assembleia da República, sob forma descentralizada, junto de cada serviço, setor ou grupo parlamentar; «n) Manter contactos regulares com todos os utilizadores para eficaz divulgação e utilização dos equipamentos».

⁵³⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «g) Apoiar, na sua área de competências, a realização de conferências, colóquios, videoconferências e outros eventos».

⁵³⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵³⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵³⁸ Anterior artigo 29.º renumerado como artigo 34.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 24.º-C renumerado como artigo 29.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Artigo aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵³⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação originária: «Divisão de Sistemas de Informação».

⁵⁴⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Compete à DSI».

⁵⁴¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. A redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, à alínea a) do artigo 29.º estabelece: a) Propor, desenvolver, implementar e manter as aplicações e os sistemas de informação de suporte à atividade da Assembleia da República». No entanto, a republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, eliminou «as aplicações e» prevendo: «a) Propor, desenvolver, implementar e manter os sistemas de informação de suporte à atividade da Assembleia da República».

⁵⁴² A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, acrescentou a referência a

- b) Promover o reforço da integração e otimização da arquitetura lógica do SIAR, visando o incremento da eficácia e a gestão eficiente dos recursos existentes;⁵⁴³
- c) Conceber, propor e implementar medidas que concorram para a evolução e modernização tecnológica das aplicações existentes;⁵⁴⁴
- d) Propor e implementar soluções tecnológicas que promovam a redução da burocracia, simplificação do trabalho parlamentar e o aumento da eficácia dos serviços da Assembleia da República;⁵⁴⁵
- e) Assegurar o bom funcionamento, a disponibilização contínua da *Intranet* e do *site* do Parlamento e a introdução de melhorias em estreita colaboração com os serviços competentes;⁵⁴⁶
- f) Conceber e implementar as bases de dados de suporte ao SIAR;⁵⁴⁷
- g) Apoiar na administração dos dados do SIAR, em estreita colaboração com os serviços;⁵⁴⁸
- h) Definir e promover, no seu âmbito de competências, a utilização de normas e procedimentos comuns, no quadro da segurança da informação e da proteção de dados;⁵⁴⁹
- i) Assegurar a interoperabilidade com sistemas de informação internos e externos, nacionais e estrangeiros;⁵⁵⁰
- j) Desenvolver as medidas necessárias para a disponibilização da informação pública em formatos abertos e reutilizáveis;⁵⁵¹

«as aplicações e» à redação do artigo. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «a) Propor, desenvolver, implementar e manter os sistemas de informação de suporte à atividade da Assembleia da República, em estreita colaboração com os restantes serviços».

⁵⁴³ Corresponde, sem alterações, à alínea b) do artigo 29.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «b) Promover o reforço da integração e otimização da arquitetura lógica do SIAR, visando o incremento da eficácia e a gestão eficiente dos recursos existentes».

⁵⁴⁴ Corresponde, sem alterações, à alínea c) do artigo 29.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «c) Conceber, propor e implementar medidas que concorram para a evolução e modernização tecnológica das aplicações existentes».

⁵⁴⁵ Corresponde, sem alterações, à alínea d) do artigo 29.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «d) Propor e implementar soluções tecnológicas que promovam a redução da burocracia, simplificação do trabalho parlamentar e o aumento da eficácia dos serviços da Assembleia da República».

⁵⁴⁶ Corresponde, sem alterações, à alínea e) do artigo 29.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «e) Assegurar o bom funcionamento, a disponibilização contínua da *Intranet* e do *site* do Parlamento e a introdução de melhorias em estreita colaboração com os serviços competentes».

⁵⁴⁷ Corresponde, sem alterações, à alínea f) do artigo 29.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «f) Conceber e implementar as bases de dados de suporte ao SIAR».

⁵⁴⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea g) do artigo 29.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «g) Administrar os dados do SIAR, em estreita colaboração com os restantes serviços».

⁵⁴⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea h) do artigo 29.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «h) Definir e promover, no seu âmbito de competências, a utilização de normas e procedimentos comuns, no quadro da segurança da informação e da proteção de dados».

⁵⁵⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea i) do artigo 29.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «i) Assegurar a interoperabilidade com sistemas de informação internos e externos, nacionais e estrangeiros».

⁵⁵¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea j) do artigo 29.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018,

k) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência.⁵⁵²

Artigo 35.º⁵⁵³

Centro Operacional de Segurança Informática

Compete ao COSI:

- a) Proceder à monitorização dos sistemas e redes informáticos da Assembleia da República, com vista a detetar anomalias, vulnerabilidades, identificar atividades suspeitas e manter a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações da organização;⁵⁵⁴
- b) Realizar avaliações periódicas de vulnerabilidades e testes de penetração para identificar e corrigir falhas nos sistemas e redes informáticos da Assembleia da República;⁵⁵⁵
- c) Definir e promover, no seu âmbito de competências, a utilização de normas, procedimentos comuns e documentação, relativos à segurança da informação;⁵⁵⁶
- d) Definir planos de resposta ou de mitigação de incidentes;⁵⁵⁷
- e) Verificar o cumprimento das políticas internas de segurança e a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis;⁵⁵⁸
- f) Elaborar relatórios e suportar a tomada de decisões estratégicas em matéria de segurança informática;⁵⁵⁹
- g) Acompanhar, em articulação com a DGC, a execução dos contratos da sua área de competência.⁵⁶⁰

SECÇÃO VIII⁵⁶¹

Direção de Contratação e Gestão Contratual

de 20 de março: «j) Desenvolver as medidas necessárias para a disponibilização da informação pública em formatos abertos e reutilizáveis».

⁵⁵² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁵³ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, como artigo 29.º-A e renumerado como artigo 35.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁵⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁵⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁵⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁵⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁵⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁵⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁶⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁶¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, como Secção VII-A e renumerada como Secção VIII pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

Artigo 36.º⁵⁶²**Competências e estrutura**1 - Compete à DCGC:⁵⁶³

- a) Propor a estratégia de contratação da Assembleia da República para atender às necessidades e objetivos institucionalmente definidos, assegurando a legalidade e transparência nas aquisições e contratações da organização;⁵⁶⁴
- b) Propor medidas de eficiência, fomento da qualidade e otimização dos recursos na gestão dos contratos celebrados pela Assembleia da República;⁵⁶⁵
- c) Assegurar a coordenação das unidades orgânicas que lhe estão adstritas, garantindo uma eficaz gestão de recursos e meios para o cumprimento adequado das competências de cada uma;⁵⁶⁶
- d) Assegurar, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a definição estratégica dos trabalhos a efetuar e o seu planeamento, designadamente através da elaboração atempada de instrumentos de gestão, tais como planos e relatórios de atividades;⁵⁶⁷
- e) Coordenar e promover, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a preparação do orçamento anual dos serviços e zelar pela sua boa execução;⁵⁶⁸
- f) Coordenar, nas áreas da sua competência, a definição e execução dos programas de cooperação com outros parlamentos.⁵⁶⁹

2 - A DCGC compreende:⁵⁷⁰

- a) A Divisão de Contratação (DC);⁵⁷¹
- b) A Divisão de Gestão Contratual (DGC).⁵⁷²

Artigo 37.º⁵⁷³**Divisão de Contratação**Compete à DC:⁵⁷⁴

- a) Assegurar os procedimentos de formação de contratos de locação, aquisição e concessão de bens e serviços e de empreitadas a realizar pela Assembleia da República;⁵⁷⁵
- b) Elaborar estudos que permitam, através de indicadores de gestão, melhorar os procedimentos e otimizar a gestão das aquisições da Assembleia da República, designadamente através de métodos, fórmulas e procedimentos que garantam a

⁵⁶² Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, como artigo 31.º-E e renumerado como artigo 36.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁶³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁶⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁶⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁶⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁶⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁶⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁶⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁷⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁷¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁷² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁷³ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, como artigo 31.º-F e renumerado como artigo 37.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁷⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁷⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

escolha da proposta economicamente mais vantajosa durante a aquisição e o armazenamento, através de adequada análise do ciclo de vida, rotação de existências, análises custo-benefício e de qualidade e ainda integração de critérios ambientais, sem prejuízo da legislação em vigor para o efeito;⁵⁷⁶

c) Desenvolver os processos de alienação de bens desnecessários, salvados, sucatas e desperdícios;⁵⁷⁷

d) Instruir e enviar processos de submissão de contratos a visto prévio do Tribunal de Contas;⁵⁷⁸

e) Analisar, acompanhar e elaborar respostas a reclamações e recursos.⁵⁷⁹

Artigo 38.º⁵⁸⁰

Divisão de Gestão Contratual

Compete à DGC:

a) Gerir, em articulação com os serviços, e acompanhar de forma contínua a execução dos contratos celebrados pela Assembleia da República, assegurando o seu integral cumprimento, numa lógica de rigor, transparência, otimização de recursos e de mitigação dos riscos de desvio;⁵⁸¹

b) Monitorizar a execução jurídica e financeira dos contratos da Assembleia da República, por forma a garantir a sua racionalidade, eficiência económica, qualidade de serviço e proteção ambiental;⁵⁸²

c) Promover as análises e elaborar os relatórios de desempenho contratual que permitam e contribuam para a melhoria contínua dos processos contratuais e constituam um suporte à tomada de decisão;⁵⁸³

d) Promover e assegurar a avaliação de fornecedores, mantendo uma base de dados atualizada;⁵⁸⁴

e) Preparar a informação relativa à contratação pública a reportar ao Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas - S3CP e, em sede de fecho de conta, à DGF;⁵⁸⁵

f) Gerir, de forma centralizada, os seguros contratados pela Assembleia da República;⁵⁸⁶

g) Acompanhar a execução e proceder à gestão dos contratos relativos à prestação de serviços de viagens e alojamento no âmbito de missões oficiais ao estrangeiro e avaliar a qualidade e eficiência dos mesmos;⁵⁸⁷

⁵⁷⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁷⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁷⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁷⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁸⁰ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, como artigo 31.º-G e renumerado como artigo 38.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁸¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁸² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁸³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁸⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁸⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁵⁸⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea o) do artigo 22.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «o) Gerir, de forma centralizada, os seguros contratados pela Assembleia da República».

⁵⁸⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea h) do artigo 25.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «h) Proceder à gestão dos contratos relativos à prestação de serviços de viagens e alojamento no âmbito de missões oficiais ao estrangeiro e avaliar a qualidade e eficiência dos mesmos». Corresponde, com alterações, às alíneas g) e i) do artigo 22.º da redação originária: «g) Promover a

- h) Acompanhar a execução e proceder à gestão dos contratos relativos à aquisição de serviços de transporte de passageiros em veículos automóveis com motorista para deslocações oficiais em território nacional;⁵⁸⁸
- i) Gerir as cauções pendentes a favor da Assembleia da República e promover a respetiva liberação nos termos contratualmente previstos.

SECÇÃO IX⁵⁸⁹

Gabinete de Controlo e Auditoria⁵⁹⁰

Artigo 39.º⁵⁹¹

Competências⁵⁹²

1 - O GCA acompanha e controla a execução orçamental e a situação económica, financeira, patrimonial e contabilística dos serviços da Assembleia da República e das entidades administrativas independentes com mera autonomia administrativa que funcionam junto da mesma.⁵⁹³

obtenção, no quadro do orçamento da Assembleia da República e em articulação com a DGF, dos meios necessários às deslocações dos deputados, nomeadamente ajudas de custo, vistos nos passaportes, reservas e títulos de transporte e hotelaria; i) Manter e avaliar a qualidade e eficiência do contrato de prestação de serviços celebrado pela Assembleia da República para a gestão de sistema de viagens exigidas pela atividade parlamentar. A redação originária da alínea g) foi, ainda, desdobrada nas alíneas h) e i)».

⁵⁸⁸ Corresponde, com alterações, à alínea j) do artigo 24.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «j) Assegurar a boa gestão dos procedimentos no âmbito da execução de contratos inerentes à respetiva atividade, designadamente de fornecimento de transporte e alojamento de missões oficiais». Corresponde, com alterações, à alínea j) do artigo 26.º aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «j) Proceder à gestão dos contratos relativos à aquisição de serviços de transporte de passageiros em veículos automóveis com motorista para deslocações oficiais em território nacional e de serviços de reportagem fotográfica de atos oficiais da Assembleia da República e avaliar a qualidade e eficiência dos mesmos».

⁵⁸⁹ Anterior Secção VII renumerada como Secção IX pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior Secção VII renumerada como a Secção IX com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Secção aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho.

⁵⁹⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «Gabinete de Controlo Orçamental Externo».

⁵⁹¹ Anterior artigo 30.º renumerado como artigo 39.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 24.º-A renumerado como artigo 30.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Artigo aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho.

⁵⁹² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «Gabinete de Controlo Orçamental Externo (GCOE)».

⁵⁹³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 1 do artigo 30.º renumerado como n.º 1 do artigo 39.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, ao n.º 1 do artigo 24.º-A da redação originária: «1 - O GCOE acompanha e controla, sob direção do Secretário-Geral, a execução orçamental e a situação económica, financeira, patrimonial e contabilística das entidades

2 - No desenvolvimento das suas atribuições, compete ao GCA:⁵⁹⁴

- a) Propor e avaliar a adoção de sistemas e procedimentos internos de controlo, nos termos legais aplicáveis;⁵⁹⁵
- b) Propor a realização de ações periódicas de auditoria para verificação do cumprimento das normas internas e da legalidade dos respetivos atos e procedimentos, elaborar os respetivos relatórios e sugerir, nas suas conclusões, as medidas preventivas e corretivas que se revelem necessárias e adequadas;⁵⁹⁶
- c) Acompanhar, sempre que necessário, as auditorias do Tribunal de Contas à Assembleia da República e às entidades administrativas independentes;⁵⁹⁷
- d) Acompanhar o processo de elaboração do orçamento da Assembleia da República e dos orçamentos das entidades administrativas independentes;⁵⁹⁸
- e) Elaborar os pareceres que lhe sejam superiormente solicitados no âmbito das suas competências e prestar informação sobre os diversos procedimentos em que esteja envolvido;⁵⁹⁹

administrativas independentes com mera autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República».

⁵⁹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 2 do artigo 24.º-A da redação originária: «2 - No desenvolvimento das suas atribuições compete ao GCOE».

⁵⁹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea a) do artigo 30.º reordenada como alínea a) do artigo 39.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea b) ao n.º 2 do artigo 24.º-A da redação originária: «b) Propor e avaliar a adoção de sistemas e procedimentos internos de controlo financeiro, nos termos legais aplicáveis».

⁵⁹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea b) do artigo 30.º reordenada como alínea b) do artigo 39.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, às alíneas c) e d) ao n.º 2 do artigo 24.º-A da redação originária: «c) Propor a realização de ações periódicas de auditoria para verificação do cumprimento das normas internas e da legalidade dos respetivos atos e procedimentos; d) Elaborar relatórios sobre as ações de auditoria realizadas, propondo nas suas conclusões as medidas preventivas e corretivas que se revelem necessárias e adequadas».

⁵⁹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea c) do artigo 30.º reordenada como alínea c) do artigo 39.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea e) ao n.º 2 do artigo 24.º-A da redação originária: «e) Acompanhar as auditorias do Tribunal de Contas às entidades administrativas independentes».

⁵⁹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea d) do artigo 30.º reordenada como alínea d) do artigo 39.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea a) ao n.º 2 do artigo 24.º-A da redação originária: «a) Elaborar relatórios anuais de acompanhamento e controlo da execução dos orçamentos das várias entidades administrativas independentes». A redação originária da alínea a) foi desdobrada nas alíneas d) e f).

⁵⁹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea e) do artigo 30.º reordenada como alínea e) do artigo 39.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea f) ao n.º 2 do artigo 24.º-A da redação originária: «f) Elaborar os pareceres que lhe sejam superiormente solicitados no âmbito das suas competências e prestar informação sobre os diversos procedimentos em que esteja envolvido, verificando a legalidade e eficiência de procedimentos e documentos no plano financeiro e propondo as necessárias correções».

- f) Elaborar relatórios anuais de acompanhamento e controlo, designadamente no âmbito do grau de cumprimento das recomendações efetuadas,⁶⁰⁰
- g) Promover a elaboração e a respetiva monitorização do plano estratégico dos serviços da Assembleia da República e do plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas da Assembleia da República.⁶⁰¹

3 - O GCA é dirigido por um diretor de serviços e funciona na direta dependência do Secretário-Geral.⁶⁰²

4 - Os serviços da Assembleia da República e as entidades administrativas independentes prestam ao GCA toda a colaboração necessária ao exercício das suas competências, fornecendo-lhe, de forma completa e atempada, os documentos e as informações solicitados e previamente aprovados pelo Secretário-Geral.⁶⁰³

SECÇÃO X⁶⁰⁴ **Gabinete de Assessoria**

Artigo 40.^o⁶⁰⁵ **Competências**

1 - Compete ao GA assegurar, junto do gabinete do Secretário-Geral, o suporte especializado em matérias excluídas das competências dos demais serviços.

2 - Integram o GA:

⁶⁰⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea f) do artigo 30.º reordenada como alínea f) do artigo 39.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea a) ao n.º 2 do artigo 24.º-A da redação originária: «a) Elaborar relatórios anuais de acompanhamento e controlo da execução dos orçamentos das várias entidades administrativas independentes». A redação originária da alínea a) foi desdobrada nas alíneas d) e f).

⁶⁰¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁰² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 3 do artigo 30.º renumerado como n.º 3 do artigo 39.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, ao n.º 3 do artigo 24.º-A da redação originária: «3 - O GCOE é dirigido por um diretor de serviços e funciona na direta dependência do Secretário-Geral».

⁶⁰³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 4 do artigo 30.º renumerado como artigo 39.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, ao n.º 4 do artigo 24.º-A da redação originária: «4 - As entidades administrativas independentes com mera autonomia administrativa prestam ao GCOE toda a colaboração necessária ao exercício das suas competências, fornecendo-lhe de forma completa e atempada, os documentos e as informações solicitadas, e previamente aprovadas pelo Secretário-Geral».

⁶⁰⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, como Secção VII-B e renumerada como Secção X pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁰⁵ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Aditado como artigo 31.º-H e renumerado como artigo 40.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

- a) O encarregado de proteção de dados;
- b) O administrador de segurança da informação da AR;
- c) O Representante Permanente da Assembleia da República junto das instituições da União Europeia;
- d) Outros postos de trabalho que assim venham a ser definidos por Resolução da Assembleia da República ou despacho do Presidente da Assembleia da República.

3 - O GA é dirigido por um diretor de serviços e funciona na direta dependência do Secretário-Geral.

SECÇÃO XI⁶⁰⁶ Serviço de Segurança

Artigo 41.º⁶⁰⁷ Orgânica e competências⁶⁰⁸

1 - O Serviço de Segurança constitui a estrutura especialmente encarregada da prevenção, controlo, vigilância, proteção e defesa das instalações e dos bens da Assembleia da República, dos seus serviços e das pessoas que nela exercem funções e permanecem.⁶⁰⁹

2 - Compete em especial ao Serviço de Segurança:⁶¹⁰

- a) Exercer a vigilância das instalações da Assembleia da República e garantir a segurança física dos Deputados, dos membros do Governo, dos altos dignitários e autoridades, dos funcionários parlamentares, dos grupos parlamentares, bem como de todos quantos

⁶⁰⁶ Anterior Secção IX renumerada como Secção XI pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

Anterior Secção X renumerada como Secção IX pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior Secção IX renumerada como Secção X pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho.

⁶⁰⁷ Anterior artigo 32.º renumerado como artigo 41.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 28.º renumerado como artigo 32.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁰⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «Orgânica e funcionamento».

⁶⁰⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 1 do artigo 32.º renumerado como n.º 1 do artigo 41.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, ao n.º 1 do artigo 28.º da redação originária: «1 - O Serviço de Segurança constitui a estrutura especialmente encarregada da prevenção, controlo, vigilância, proteção e defesa das instalações e dos bens da Assembleia da República, dos seus serviços e das pessoas que nela exercem funções e permanecem».

⁶¹⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 2 do artigo 28.º da redação originária: «2 - O Serviço de Segurança é definido pelo artigo 11.º do Regulamento de Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações da Assembleia da República e as suas competências são as que estão previstas nos artigos 12.º a 14.º do mesmo Regulamento, bem como no regulamento de utilização do parque de estacionamento subterrâneo da Assembleia da República».

visitem, prestem serviço ou permaneçam, seja a que título for, nas referidas instalações;⁶¹¹

b) Proceder ao controlo do acesso, circulação, permanência e saída dos visitantes, dos jornalistas não credenciados e dos profissionais que se deslocam em serviço à Assembleia da República;⁶¹²

c) Assegurar que as pessoas mencionadas na alínea anterior circulem com os cartões de acesso entregues à entrada e os conservem em local visível;⁶¹³

d) Limitar a utilização dos parques de estacionamento da Assembleia da República a veículos autorizados;⁶¹⁴

e) Coordenar, em colaboração com os serviços competentes da Assembleia da República, a prevenção e combate a incêndios e outras situações que ponham em perigo ou possam causar dano às pessoas e às instalações.⁶¹⁵

3 - A segurança é prestada, de forma permanente, por um destacamento da Guarda Nacional Republicana e outro da Polícia de Segurança Pública.⁶¹⁶

4 - O Serviço de Segurança assegura a vigilância noturna das instalações.⁶¹⁷

⁶¹¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea a) do n.º 2 do artigo 32.º reordenada como alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶¹² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º reordenada como alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶¹³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea c) do n.º 2 do artigo 32.º reordenada como alínea c) do n.º 2 do artigo 41.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶¹⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea d) do n.º 2 do artigo 32.º reordenada como alínea d) do n.º 2 do artigo 41.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶¹⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea e) do n.º 2 do artigo 32.º reordenada como alínea e) do n.º 2 do artigo 41.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶¹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 3 do artigo 32.º renumerado como n.º 3 do artigo 41.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, ao n.º 3 do artigo 28.º da redação originária: «3 - A segurança é prestada, de forma permanente, por um destacamento da Guarda Nacional Republicana e outro da Polícia de Segurança Pública, nos termos do Regulamento referido no número anterior».

⁶¹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 4 do artigo 32.º renumerado como n.º 4 do artigo 41.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, ao n.º 4 do artigo 28.º da redação originária: «4 - O Serviço de Segurança articula com a DRHA a vigilância noturna das instalações, em coordenação com as forças de segurança destacadas na Assembleia da República».

5 - Os assistentes operacionais parlamentares colaboram com o Serviço de Segurança, sem prejuízo do seu enquadramento hierárquico nos serviços.⁶¹⁸

CAPÍTULO IV⁶¹⁹ **Disposições gerais**

Artigo 42.º⁶²⁰ **Pessoal dirigente**

1 - As competências, o regime de substituição e o secretariado de que podem dispor os diretores de serviços que, para efeitos desta resolução, passam a denominar-se diretores, são os que estão previstos no artigo 42.º da LOFAR.⁶²¹

2 - As unidades orgânicas previstas no n.º 1 do artigo 7.º são dirigidas por diretores de serviço.⁶²²

3 - As competências e o regime de substituição dos chefes de divisão são os que estão previstos no artigo 43.º da LOFAR.⁶²³

⁶¹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 5 do artigo 32.º renumerado como n.º 5 do artigo 41.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, ao n.º 5 do artigo 28.º da redação originária: «5 - O pessoal auxiliar, no exercício das suas funções de vigilância, colabora com o Serviço de Segurança, sem prejuízo do seu enquadramento hierárquico nos serviços».

⁶¹⁹ O artigo 39.º originário foi revogado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «Na prossecução das suas competências e objetivos, todas as unidades orgânicas devem estabelecer entre si os necessários contactos pelas vias mais eficazes e eficientes, tanto quanto possível expeditas e personalizadas, sem prejuízo do cumprimento das decisões tomadas pelos dirigentes competentes nas diferentes matérias».

⁶²⁰ Anterior artigo 33.º renumerado como artigo 42.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 29.º renumerado como artigo 33.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶²¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 1 do artigo 33.º renumerado como n.º 1 do artigo 42.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, ao n.º 1 do artigo 29.º da redação originária: «1 - As competências, o regime de substituição e o secretariado de que podem dispor os diretores de serviços são os que estão previstos no artigo 42.º da LOFAR».

⁶²² Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 2 do artigo 33.º renumerado como n.º 2 do artigo 42.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶²³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 3 do artigo 33.º renumerado como n.º 3 do artigo 42.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, ao n.º 2 do artigo 29.º da redação originária: «2 - As competências e o regime de substituição dos chefes de divisão são os que estão previstos no artigo 43.º da LOFAR».

4 - As unidades orgânicas previstas no n.º 2 do artigo 7.º são dirigidas por chefes de divisão, com exceção da UTAO e do GME.⁶²⁴

Artigo 43.º^{625,626}

Estatuto dos funcionários parlamentares⁶²⁷

1 - Os funcionários parlamentares regem-se por estatuto próprio, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, nos termos do artigo 181.º da Constituição, da LOFAR e das resoluções e regulamentos da Assembleia da República.⁶²⁸

2 - A legislação referente aos funcionários da administração central do Estado é aplicável subsidiariamente aos funcionários parlamentares.⁶²⁹

⁶²⁴ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 4 do artigo 33.º renumerado como n.º 4 do artigo 42.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶²⁵ Anterior artigo 34.º renumerado como artigo 43.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 30.º renumerado como artigo 34.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶²⁶ O artigo 5.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, revogou os artigos 31.º (e o respetivo quadro de pessoal da Assembleia da República constante do [anexo I](#)) a 34.º:

Artigo 31.º Quadro de pessoal: «1 - A Assembleia da República dispõe do pessoal constante do quadro anexo à presente resolução. 2 - O quadro de pessoal da Assembleia da República pode ser alterado por resolução da Assembleia, mediante proposta do Conselho de Administração.

Artigo 32.º Recrutamento e seleção de pessoal: O recrutamento e seleção do pessoal não dirigente da Assembleia da República é feito mediante concurso público.

Artigo 33.º Admissão e provimento de lugares: 1 - O provimento de lugares de pessoal não dirigente é feito por despacho do secretário-geral da Assembleia da República. 2 - Os conteúdos funcionais e as normas de admissão e provimento de pessoal constam de resolução.

Artigo 34.º Funções do pessoal em geral: O pessoal da Assembleia da República cujas funções não estejam especialmente fixadas na LOFAR, na lei geral ou nesta resolução desempenha as funções que sejam fixadas pelo dirigente responsável pelo serviço, desde que compatíveis com o conteúdo funcional genérico da sua carreira».

⁶²⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «Estatuto do pessoal da Assembleia da República».

⁶²⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 1 do artigo 34.º renumerado como n.º 1 do artigo 43.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, ao n.º 2 do artigo 30.º da redação originária: «1 - O pessoal da Assembleia da República rege-se por estatuto próprio, nos termos da LOFAR e das resoluções e regulamentos da Assembleia da República, tomados sob proposta do Conselho de Administração».

⁶²⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 2 do artigo 34.º renumerado como n.º 2 do artigo 43.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, ao n.º 2 do artigo 30.º da redação originária: «2 - A legislação referente aos funcionários da administração central do Estado é aplicável subsidiariamente aos funcionários da Assembleia da República».

Artigo 44.º⁶³⁰**Estruturas de participação de Deputados no acompanhamento da gestão da Assembleia da República**

1 - São estruturas de participação de Deputados no acompanhamento da gestão da Assembleia da República:

- a) O Conselho de Direção do Canal Parlamento, do *site* da Assembleia da República e da presença institucional da Assembleia da República nas redes sociais (CDCP);⁶³¹
- b) O Grupo de Trabalho para os Assuntos Culturais (GTAC).⁶³²

2 - Compete ao CDCP:⁶³³

- a) Dirigir o Canal Parlamento, o *site* da Assembleia da República e a presença institucional da Assembleia da República nas redes sociais, tomando as decisões relativas à programação do Canal Parlamento e definindo os critérios sobre os conteúdos disponibilizados no *site* da Assembleia da República na Internet e nas páginas institucionais da Assembleia da República nas redes sociais;⁶³⁴
- b) Promover o estudo do impacte do advento de inovações tecnológicas de comunicação em matéria da transmissão aos cidadãos de trabalhos parlamentares, pronunciando-se sobre as opções a tomar pela Assembleia da República quanto ao seu uso.⁶³⁵

3 - Compete ao GTAC:⁶³⁶

⁶³⁰ Anterior artigo 35.º renumerado como artigo 44.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶³¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º reordenada como alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea b) do n.º 2 da redação originária: «b) O Conselho de Direção do Canal Parlamento (CDCP)».

⁶³² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º reordenada como alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea a) do n.º 2 da redação originária: «a) O Grupo de Trabalho para os Assuntos Culturais (GTAC)».

⁶³³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 3 da redação originária: «3 - Ao CDCP compete».

⁶³⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º reordenada como alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 3 da redação originária: «a) Emitir pareceres, fazer recomendações e tomar decisões relativas à programação, nos termos da lei e das resoluções que enquadram as transmissões televisivas».

⁶³⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º reordenada como alínea b) do n.º 2 do artigo 44.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea b) do n.º 3 da redação originária: «b) Promover o estudo do impacte do advento de inovações tecnológicas de comunicação em matéria da transmissão aos cidadãos de trabalhos parlamentares, pronunciando-se sobre as opções a tomar pela Assembleia da República quanto ao seu uso».

⁶³⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 2 da redação originária: «2 - Ao GTAC compete».

- a) Pronunciar-se quanto às questões culturais da vida parlamentar e planos de agenda cultural da Assembleia da República;⁶³⁷
- b) Acompanhar o programa editorial da Assembleia da República;⁶³⁸
- c) Emitir parecer em matéria de aquisição de obras de arte para as instalações parlamentares;⁶³⁹
- d) Pronunciar-se sobre a preparação de exposições e outros eventos culturais abertos aos cidadãos;⁶⁴⁰
- e) Pronunciar-se sobre a valorização do património artístico do Palácio de São Bento.⁶⁴¹

Artigo 45.^º⁶⁴²

Gestão integrada

1 - Os instrumentos de gestão adotados deverão consagrar os princípios constantes do artigo 3.^º da presente resolução.⁶⁴³

2 - A integração da gestão das diferentes unidades orgânicas é obtida pela participação dos seus dirigentes, técnicos e outros profissionais na definição das políticas, na elaboração de planos, programas de atividades e orçamentos e na participação em ações de formação e de cooperação

⁶³⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *a*) do n.º 3 do artigo 35.º reordenada como alínea *a*) do n.º 3 do artigo 44.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *a*) do n.º 2 da redação originária: «*a*) Pronunciar-se quanto às questões culturais da vida parlamentar e planos de agenda cultural da Assembleia da República».

⁶³⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *b*) do n.º 3 do artigo 35.º reordenada como alínea *b*) do n.º 3 do artigo 44.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *b*) do n.º 2 da redação originária: «*b*) Acompanhar o programa editorial da Assembleia da República».

⁶³⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *c*) do n.º 3 do artigo 35.º reordenada como alínea *c*) do n.º 3 do artigo 44.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *c*) do n.º 2 da redação originária: «*c*) Emitir parecer em matéria de aquisição de obras de arte para as instalações parlamentares».

⁶⁴⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *d*) do n.º 3 do artigo 35.º reordenada como alínea *d*) do n.º 3 do artigo 44.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *d*) do n.º 2 da redação originária: «*d*) Pronunciar-se sobre a preparação de exposições e outros eventos culturais abertos aos cidadãos».

⁶⁴¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea *e*) do n.º 3 do artigo 35.º reordenada como alínea *e*) do n.º 3 do artigo 44.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, à alínea *e*) do n.º 2 da redação originária: «*e*) Pronunciar-se sobre a valorização do património artístico do Palácio de São Bento».

⁶⁴² Anterior artigo 36.º renumerado como artigo 45.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁴³ Corresponde, sem alterações, ao n.º 1 do artigo 36.º renumerado como n.º 1 do artigo 45.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

interparlamentar, bem como na avaliação e controlo periódicos da sua realização e na preparação de relatórios de progresso e de atividades.⁶⁴⁴

Artigo 46.º⁶⁴⁵

Níveis de decisão

O processo de tomada de decisão, no respeito das competências definidas em instrumentos legais e regulamentares ou em resoluções da Assembleia da República, deverá ser célere, motivador e responsabilizante, explorando as potencialidades da delegação de competências para definir níveis de decisão escalonados em função da complexidade das matérias, dos custos e do impacte nos serviços ou meio envolvente.^{646,647}

Artigo 47.º⁶⁴⁸

Intercâmbio com outros serviços⁶⁴⁹

Os dirigentes podem corresponder-se diretamente com serviços congéneres da Administração Pública e de organizações estrangeiras e internacionais para tratamento de matérias da sua competência.⁶⁵⁰

⁶⁴⁴ Corresponde, sem alterações, ao n.º 2 do artigo 36.º renumerado como n.º 2 do artigo 45.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁴⁵ Anterior artigo 37.º renumerado como artigo 46.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁴⁶ Redação dada pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, que procedeu a correções materiais de acordo com o previsto no artigo 6.º. Corresponde, sem alterações, ao corpo do artigo 37.º renumerado como artigo 46.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Redação originária: «O processo de tomada de decisão, no respeito das competências definidas na lei e regulamentos, deverá ser célere, motivador e responsabilizante, explorando as potencialidades da delegação de competências para definir níveis de decisão escalonados em função da complexidade das matérias, dos custos e do impacte nos serviços ou meio envolvente».

⁶⁴⁷ A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, substituiu «deve» por «deverá» na redação do artigo. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «O processo de tomada de decisão, no respeito das competências definidas em instrumentos legais e regulamentares ou em resoluções da Assembleia da República, deverá ser célere, motivador e responsabilizante, explorando as potencialidades da delegação de competências para definir níveis de decisão escalonados em função da complexidade das matérias, dos custos e do impacte nos serviços ou meio envolvente.»

⁶⁴⁸ Anterior artigo 38.º renumerado como artigo 47.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁴⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «Intercâmbio com outros departamentos».

⁶⁵⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro. Corresponde, sem alterações, ao corpo do artigo 38.º renumerado como artigo 47.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

Corresponde, com alterações, ao corpo do artigo da redação originária: «Os diretores de serviço podem corresponder-se diretamente com departamentos congéneres da Administração Pública e de organizações estrangeiras e internacionais para tratamento de matérias da sua competência e na sequência executiva de decisão superior».

Artigo 48.º⁶⁵¹**Equipas de projeto**

1 - Quando a realização de determinados projetos, dado o seu carácter interserviços ou multidisciplinar, não possa ser eficazmente prosseguida através da estrutura orgânica formal, são criadas equipas de projeto.⁶⁵²

2 - As equipas de projeto que englobem técnicos de serviços públicos ou a participação de individualidades não pertencentes à função pública são constituídas por despacho do Presidente da Assembleia da República, obtido o parecer do Conselho de Administração.⁶⁵³

3 - Do despacho constitutivo devem constar:

- a) A determinação dos objetivos do projeto;⁶⁵⁴
- b) A orçamentação do projeto;⁶⁵⁵
- c) A fixação do prazo de duração do projeto;⁶⁵⁶
- d) A determinação das pessoas, instituições, organismos ou serviços intervenientes;⁶⁵⁷
- e) A designação da chefia do projeto;⁶⁵⁸
- f) A designação dos funcionários participantes na realização do projeto;⁶⁵⁹

⁶⁵¹ Anterior artigo 39.º renumerado como artigo 48.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 40.º renumerado como artigo 39.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁵² Redação dada pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 1 do artigo 39.º renumerado como n.º 1 do artigo 48.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, ao n.º 1 do artigo 40.º da redação originária: «1 - Quando a realização de determinados projetos, dado o seu carácter interdepartamental ou multidisciplinar, não possa ser eficazmente prosseguida através da estrutura orgânica formal, serão criadas equipas de projeto».

⁶⁵³ Corresponde, sem alterações, ao n.º 2 do artigo 39.º renumerado como n.º 2 do artigo 48.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁵⁴ Corresponde, sem alterações, à alínea a) do n.º 3 do artigo 39.º reordenada como alínea a) do n.º 3 do artigo 48.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁵⁵ Corresponde, sem alterações, à alínea b) do n.º 3 do artigo 39.º reordenada como alínea b) do n.º 3 do artigo 48.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁵⁶ Corresponde, sem alterações, à alínea c) do n.º 3 do artigo 39.º reordenada como alínea c) do n.º 3 do artigo 48.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁵⁷ Corresponde, sem alterações, à alínea d) do n.º 3 do artigo 39.º reordenada como alínea d) do n.º 3 do artigo 48.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁵⁸ Corresponde, sem alterações, à alínea e) do n.º 3 do artigo 39.º reordenada como alínea e) do n.º 3 do artigo 48.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁵⁹ Corresponde, sem alterações, à alínea f) do n.º 3 do artigo 39.º reordenada como alínea f) do n.º 3 do artigo 48.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

- g) A fixação das condições de remuneração;⁶⁶⁰
- h) A descrição dos mecanismos de mobilidade a utilizar.⁶⁶¹

4 - A criação das equipas de projeto deverá ter como princípio o carácter aplicado do seu objeto.⁶⁶²

5 - Os técnicos envolvidos em projetos têm autonomia e responsabilidade técnicas próprias, reportando funcionalmente ao gestor do projeto e hierarquicamente à chefia direta, que mantém informada do desenvolvimento dos trabalhos.⁶⁶³

6 - Dos documentos finais produzidos por qualquer equipa de projeto é entregue cópia à BIB, após despacho da entidade competente.⁶⁶⁴

Artigo 49.^o⁶⁶⁵

Cartão de identificação e livre-trânsito^{666,667}

1 - Os funcionários parlamentares têm direito a cartão especial de identificação e livre-trânsito, de acordo com os modelos aprovados.⁶⁶⁸

⁶⁶⁰ Corresponde, sem alterações, à alínea g) do n.º 3 do artigo 39.º reordenada como alínea g) do n.º 3 do artigo 48.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁶¹ Corresponde, sem alterações, à alínea h) do n.º 3 do artigo 39.º reordenada como alínea h) do n.º 3 do artigo 48.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁶² Corresponde, sem alterações, ao n.º 4 do artigo 39.º renumerado como n.º 4 do artigo 48.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁶³ Corresponde, sem alterações, ao n.º 5 do artigo 39.º renumerado como n.º 5 do artigo 48.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁶⁴ Corresponde, sem alterações, ao n.º 6 do artigo 39.º renumerado como n.º 6 do artigo 48.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁶⁵ Anterior artigo 40.º renumerado como artigo 49.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 41.º renumerado como artigo 40.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁶⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: «Cartão de identidade».

⁶⁶⁷ A redação originária do artigo 42.º referente ao livre trânsito incluía, ainda, um n.º 2 sem correspondência na redação atual: «2 - O cartão de identidade com livre trânsito destina-se ao pessoal dirigente, pessoal técnico superior e pessoal técnico da Assembleia da República».

⁶⁶⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 1 do artigo 40.º renumerado como n.º 1 do artigo 49.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, ao corpo do artigo 41.º da redação originária: «O pessoal ao serviço da Assembleia da República tem direito ao uso de cartão especial de identificação, de acordo com os modelos emitidos pela DRHA».

2 - O referido cartão dá acesso a todos os locais de funcionamento da administração central, regional e local, serviços públicos, empresas públicas e pessoas coletivas de direito público em geral.⁶⁶⁹

Artigo 50.º^{670,671}

Disposições transitórias

1 - A estrutura aprovada pela presente resolução substitui a anterior estrutura dos serviços da Assembleia da República, a partir da data da sua entrada em vigor.⁶⁷²

2 - Atenta a reorganização dos serviços, todos os dirigentes da Assembleia da República são nomeados até à entrada em vigor da presente resolução.⁶⁷³

3 - Beneficiam do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, na sua atual redação, os dirigentes cuja comissão

⁶⁶⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 2 do artigo 40.º renumerado como n.º 2 do artigo 49.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, ao n.º 1 do artigo 42.º da redação originária: «1 - O cartão de identidade com livre trânsito dá acesso a todos os locais de funcionamento da administração central, regional e local, serviços públicos, empresas públicas e pessoas coletivas de direito público em geral».

⁶⁷⁰ Anterior artigo 41.º renumerado como artigo 50.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 43.º renumerado como artigo 41.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁷¹ A Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, revogou os n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, sem correspondência na redação atual:

«2 - Mantêm-se em funções todos os dirigentes da Assembleia da República, exceto nos casos em que sejam extintas as unidades orgânicas que dirigiam». Corresponde, com alterações, ao n.º 2 do artigo 43.º da redação originária: «2 - Mantêm-se em funções todos os dirigentes da Assembleia da República, exceto nos casos previstos nos números seguintes».

«3 - Transita para o cargo de chefe de divisão da DMC a atual diretora do Museu». Corresponde, com alterações, ao n.º 3 do artigo 43.º da redação originária: «3 - Transitam para o cargo de diretor da BIB, do AHP e do Museu os seus atuais coordenadores».

⁶⁷² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 1 do artigo 41.º renumerado como n.º 1 do artigo 50.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, com alterações, ao n.º 1 do artigo 43.º da redação originária: «1 - A estrutura aprovada pela presente resolução substitui a anterior estrutura dos serviços da Assembleia da República, considerando-se automaticamente reformulada a partir da data da sua entrada em vigor».

⁶⁷³ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, ao n.º 4 do artigo 41.º renumerado como n.º 2 do artigo 50.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

de serviço ultrapasse os 24 meses de duração à data da entrada em vigor da presente resolução.^{674,675}

Artigo 51.º^{676,677}

Disposições finais

1 - A presente resolução revoga o Regulamento dos Serviços da Assembleia da República, publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-C, n.º 30, suplemento, de 15 de julho de 1994.⁶⁷⁸

2 - Mantêm-se em vigor:⁶⁷⁹

⁶⁷⁴ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Corresponde, sem alterações, ao n.º 5 do artigo 41.º renumerado como n.º 3 do artigo 50.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril.

⁶⁷⁵ A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, acrescentou a referência a «na sua atual redação» à redação do artigo. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril: «3 - Beneficiam do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, os dirigentes cuja comissão de serviço ultrapasse os 24 meses de duração à data da entrada em vigor da presente resolução.»

⁶⁷⁶ Anterior artigo 42.º renumerado como artigo 51.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. Anterior artigo 44.º renumerado como artigo 42.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁷⁷ Os n.ºs 2 e 4 do artigo 44.º da redação originária nunca foram expressamente revogados. No entanto, a republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante quer do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, quer do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, eliminou-os.

Relativamente ao n.º 2 do artigo 44.º da redação originária, importa referir que os artigos 4.º, 5.º e 6.º da Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, de 5 de março, criaram, respetivamente, as carreiras de programador parlamentar, de técnico parlamentar e de operador parlamentar de sistemas, tendo ainda sido definidas no Mapa I as relativas categorias e escalões e no Mapa II os respetivos conteúdos funcionais. De acordo com o artigo 94.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, estas carreiras extinguem-se à medida em que vagarem os correspondentes postos de trabalho, nos termos em que se encontram reguladas, designadamente para efeitos de procedimentos concursais. A aplicação e interpretação do Estatuto dos Funcionários Parlamentares deve assim ser feita em conjugação com a Resolução n.º 39/96, de 27 de novembro (versão consolidada) e com a Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, de 5 de março (versão consolidada). Assim sendo, optou-se por manter na presente consolidação o n.º 2 do artigo 44.º da redação originária, que corresponde, na redação atual, ao n.º 2 do artigo 51.º.

Também o n.º 4 do artigo 44.º e o anexo II da redação originária nunca foram expressamente revogados: «4 - Como meio de identificação das unidades orgânicas dos serviços da Assembleia da República, bem como das estruturas de participação previstas nesta resolução, são adotadas as siglas constantes do anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante»; Anexo II - siglas dos órgãos e serviços utilizadas pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro. Devido à desatualização do n.º 4 e do anexo II reproduziu-se a republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁷⁸ Corresponde, sem alterações, ao n.º 1 do artigo 44.º da redação originária.

⁶⁷⁹ Corresponde, sem alterações, ao n.º 2 do artigo 44.º da redação originária. A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante quer do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, quer do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, eliminou o presente número. Ver nota ao presente artigo.

- a) A Resolução da Assembleia da República n.º 39/96, de 27 de novembro, com a alteração da Resolução da Assembleia da República n.º 59/2003, de 28 de julho;⁶⁸⁰
- b) A Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, de 18 de março, com a alteração da Resolução da Assembleia da República n.º 59/2003, de 28 de julho;⁶⁸¹
- c) A Resolução da Assembleia da República n.º 59/2003, de 28 de julho, com exceção do quadro de pessoal, que é substituído pelo mapa anexo I⁶⁸², que faz parte integrante da presente resolução.

3 - Mantêm-se válidos os modelos de cartão de identidade aprovados pelo Regulamento referido no n.º 1.⁶⁸³

⁶⁸⁰ Ver nota ao presente artigo.

⁶⁸¹ Ver nota ao presente artigo.

⁶⁸² O artigo 5.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, revogou expressamente o artigo 31.º da redação originária, artigo este que nunca sofreu alterações. Consequentemente, o quadro de pessoal da Assembleia da República constante do anexo I é também revogado, não constando assim da presente consolidação.

⁶⁸³ Corresponde, sem alterações, ao n.º 3 do artigo 44.º da redação originária. Este número não foi alterado, nem pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, nem pela Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril. A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, e da Resolução da Assembleia da República n.º 125/2025, de 7 de abril, eliminou o n.º 2 constante da presente consolidação. Assim, na mencionada republicação este número corresponde, respetivamente, ao n.º 2 do artigo 42.º e ao n.º 2 do artigo 51.º. O n.º 2 do artigo 42.º da republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, utiliza a redação originária «cartões de identidade», e não a nova redação introduzida pelo artigo 41.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: «cartões de identificação».